



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, SAÚDE, DESPORTO E PROJETOS SOCIAIS
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO TRADICIONAL Nº 59/2022
(Processo Administrativo Nº 60550.038566/2021-42)

Torna-se público que o **Hospital das Forças Armadas (UASG 112408)**, por meio da Seção de Licitações, sediado(a) Setor HFA, S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, Telefone (61) 3966-2496, (61) 3966-2407 ou 3966-2447, Correio eletrônico licitacao@hfa.mil.br, realizará licitação na modalidade **PREGÃO**, na forma **ELETRÔNICA**, sob a forma de execução indireta, nos termos da Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, da Lei 12305 de 02 de agosto de 2010, do do Decreto nº 5.975, de 30 de novembro de 2006, do Decreto nº 7.746, de 05 de junho de 2012, do Decreto nº 7.983, de 8 de abril de 2013, do Decreto nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, do Decreto 10.936, de 12 de janeiro de 2022, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 01, de 19 de janeiro de 2010, da IN 10 de 12 de novembro de 2012, da Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15 de março de 2014, da Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24 de dezembro de 2014, da IN-MP nº 02/2017 de 02 de maio de 2017, da Instrução Normativa SEGES/MPDG nº 05, de 26 de maio de 2017 e nº 03, de 26 de abril de 2018, da Portaria 23, de 12 de fevereiro de 2015, da Resolução/CONFEA nº 361, de 10 de dezembro de 1991, da Resolução CONAMA nº 307, de 05 de julho de 2002, da Decisão Normativa/CONFEA nº 106, de 17 de abril de 2015, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e as exigências estabelecidas neste Edital.

Data da sessão: 09 de junho de 2022.

Horário: 09:00 horas (horário de Brasília-DF)

Local: Portal de Compras do Governo Federal – www.comprasgovernamentais.gov.br

Critério de julgamento: menor preço global por grupo

Regime de execução: empreitada por PREÇO GLOBAL

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das edificações e estruturas hospitalares, administrativas e residenciais, além dos equipamentos, maquinários, instalações prediais, elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, de tecnologia da informação/rede lógica, dos sistemas de gases medicinais, geração de vapor, prevenção contra e combate a incêndio, de prevenção contra descargas atmosféricas; de serviços de manutenção e modernização de bens móveis e imóveis incluindo marcenaria, pintura, chavearia, vidraçaria, serralheria e refrigeração, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, peças e acessórios bem como outros serviços inerentes à manutenção e à conservação das instalações do Hospital das Forças Armadas - HFA (GRUPO 01) e dos Próprios Nacionais Residenciais - PNR (GRUPO 02), conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

1.2. A licitação será dividida em grupos, formados por um ou mais itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos grupos forem de seu interesse, devendo oferecer proposta para todos os itens que os compõem.

1.3. O critério de julgamento adotado será o menor preço GLOBAL por grupo, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 00001/112408.

Fonte: 0100

Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001

Natureza da Despesa: 33.90.39 (Serviços Eventuais)

Natureza da Despesa: 33.90.37 (Mão de Obra Fixa)

Natureza da Despesa: 33.90.30 (Insumos)

PTRES: 168699

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral no SICAF, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.2. O cadastro no SICAF deverá ser feito no Portal de Compras do Governo Federal, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.3. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.4. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

3.5.1. A não observância do disposto no subitem anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação

4. DA PARTICIPAÇÃO NO PREGÃO.

4.1. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação, e que estejam com Credenciamento regular no Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme disposto no art. 9º da IN SEGES/MP nº 3, de 2018.

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o certificado digital para acesso ao Sistema.

4.1.2. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

4.2. Não poderão participar desta licitação os interessados:

4.2.1. proibidos de participar de licitações e celebrar contratos administrativos, na forma da legislação vigente;

4.2.2. que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.2.3. estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;

4.2.4. que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

4.2.5. que estejam sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, ou concurso de credores ou insolvência, em processo de dissolução ou liquidação, observado o disposto no item 9.10.1.1 deste Edital;

4.2.6. entidades empresariais que estejam reunidas em consórcio;

4.2.7. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);

4.2.8. sociedades cooperativas, considerando a vedação contida no art. 10 da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, bem como o disposto no Termo de Conciliação firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a AGU.

4.3. Nos termos do art. 5º do Decreto nº 9.507, de 2018, é vedada a contratação de pessoa jurídica na qual haja administrador ou sócio com poder de direção, familiar de:

a) detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação; ou

b) de autoridade hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante.

4.3.1. Para os fins do disposto neste item, considera-se familiar o cônjuge, o companheiro ou o parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau (Súmula Vinculante/STF nº 13, art. 5º, inciso V, da Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013 e art. 2º, inciso III, do Decreto nº 7.203, de 04 de junho de 2010);

4.4. Nos termos do art. 7º do Decreto nº 7.203, de 2010, é vedada, ainda, a utilização, na execução dos serviços contratados, de empregado da futura Contratada que seja familiar de agente público ocupante de cargo efetivo de natureza civil ou militar em comissão ou função de confiança neste órgão contratante.

4.5. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.5.1. que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

- 4.5.1.1. nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte.
- 4.5.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no Edital;
- 4.5.3. que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- 4.5.4. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 4.5.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
- 4.5.6. que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.
- 4.5.7. que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 4.5.8. que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.
- 4.6. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.
- 5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**
- 5.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 5.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 5.3. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem do SICAF, assegurado aos demais licitantes o direito de acesso aos dados constantes dos sistemas.
- 5.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº 123, de 2006.
- 5.5. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 5.6. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 5.7. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 5.8. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**
- 6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:
- 6.1.1. valor (mensal / anual) do grupo e para cada item **com até 2 (duas) casas decimais**;
- 6.1.2. Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência, incluindo-se, dentre outras, as seguintes informações:
- 6.1.2.1. A indicação dos sindicatos, acordos coletivos, convenções coletivas ou sentenças normativas que regem as categorias profissionais que executarão o serviço e as respectivas datas bases e vigências, com base na Classificação Brasileira de Ocupações - CBO;
- 6.1.2.2. A quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual; e
- 6.1.2.3. Todas as licitantes deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas), Planilha de Composição de Custos com memoriais de cálculos e as comprovações com base nas CCTS das categorias para o custo da mão de obra, também deverá constar na planilha de composição dos custos, o valor unitário e marca, quando couber, de cada item.
- 6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.
- 6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços, apurados mediante o preenchimento do modelo de Planilha de Custos e Formação de Preços, conforme anexo deste Edital;
- 6.3.1. A Contratada deverá arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do §1º do artigo 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.3.2. Caso o eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos se revele superior às necessidades da contratante, a Administração deverá efetuar o pagamento seguindo estritamente as regras contratuais de faturamento dos serviços demandados e executados, concomitantemente com a realização, se necessário e cabível, de adequação contratual do quantitativo necessário, com base na alínea "b" do inciso I do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e nos termos do art. 63, §2º da IN SEGES/MP n.5/2017.
- 6.3.3. A proposta apresentada deverá contemplar o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 6.4. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:
- 6.4.1. cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;
- 6.4.2. cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.
- 6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.
- 6.6. O item anterior se aplica, por exemplo, para empresas optantes pelo regime de lucro real, com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS. Conforme normativos vigentes (Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003), pode ser realizado o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, alugueis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS). Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, a licitante deverá apresentar os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.
- 6.7. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento dos serviços, serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte não poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, visto que os serviços serão prestados com disponibilização de trabalhadores em dedicação exclusiva de mão de obra, o que configura cessão de mão de obra para fins tributários, conforme art. 17, inciso XII, da Lei Complementar nº 123/2006.
- 6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar os serviços nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 6.10. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 6.11. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 6.12. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 6.12.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato
- 7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**
- 7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 7.2. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis, ilegalidades, ou não apresentem as especificações exigidas no Termo de Referência.
- 7.2.1. Também será desclassificada a proposta que identifique o licitante.
- 7.2.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 7.2.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 7.3. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 7.4. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 7.5. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 7.5.1. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do item, com até 2(duas) casas decimais. (Exemplo: 1,11);

- 7.5.2. Os lances com mais de duas casas decimais serão arredondados para baixo, de forma que mantenham duas casas decimais. (Ex: Lance=R\$ 2,7287; Aceito=R\$ 2,72).
- 7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 7.8. O intervalo mínimo de diferença de valores, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real) para menor preço e 0,01% para os itens pelo Maior Desconto.
- 7.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "ABERTO E FECHADO", em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 7.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 7.11. Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até dez por cento superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.1. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.11.2. O pregoeiro poderá desclassificar lances manifestamente inexequíveis durante a etapa aberta, uma vez que estes não podem servir de parâmetro à convocação de licitantes para a etapa fechada (art. 33, §§ 2º e 3º do Decreto 10.024/2019), sob risco de prejuízo à competitividade do certame." [Acórdão nº 2920/2020 -TCU -Plenário].
- 7.12. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 7.12.1. Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de três, na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 7.13. Poderá o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 7.18. O critério de julgamento adotado será o menor preço global por grupo, conforme definido neste Edital e seus anexos.
- 7.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 7.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 7.21. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 7.22. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 7.23. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 7.24. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 7.25. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 7.25.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei nº 8.666, de 1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, ao objeto executado:
- 7.25.1.1. por empresas brasileiras;
- 7.25.1.2. por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 7.25.1.3. por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 7.26. Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 7.27. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 7.27.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 7.27.2. O pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo mínimo de 05 (cinco) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 7.27.3. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 7.28. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 8. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA.**
- 8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.
- 8.2. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.
- 8.2.1. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, com prazo contado da solicitação do pregoeiro, de mínimo 05 (cinco) horas, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.
- 8.2.2. O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 8.3. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.4. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP n. 5/2017, que:
- 8.4.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;
- 8.4.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;
- 8.4.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;
- 8.4.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível.
- 8.4.4.1. Quando o licitante não conseguir comprovar que possui ou possuirá recursos suficientes para executar a contento o objeto, será considerada inexequível a proposta de preços ou menor lance que:
- 8.4.4.1.1. for insuficiente para a cobertura dos custos da contratação, apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- 8.4.4.1.2. apresentar um ou mais valores da planilha de custo que sejam inferiores àqueles fixados em instrumentos de caráter normativo obrigatório, tais como leis, medidas provisórias e convenções coletivas de trabalho vigentes.
- 8.4.4.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre as licitantes, bem como para a contagem da anualidade prevista no art. 3º, §1º da Lei n. 10.192/2001, informa-se que foram utilizadas as seguintes convenções coletivas de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração.
- 8.4.4.2.1. DF000848/2021 - SINDICATO DOS ARQUITETOS DO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.686.386/0001-37;
- 8.4.4.2.2. DF000352/2021 - SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO DISTRITO FEDERAL, CNPJ n. 00.412.403/0001-48;
- 8.4.4.2.3. DF000417/2021 - SINDICATO INTERESTADUAL DOS TRAB NAS IND MET MEC MAT ELETRICOS E ELETRONICOS DO DF GO TO, CNPJ n. 00.409.045/0001-14
- 8.4.4.2.4. DF000038/2021 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10

- 8.4.4.2.5. DF000277/2021 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO, CONSERVACAO, TRABALHOS TEMPORARIO E SERVICOS TERCEIRIZAVEIS DO DF, CNPJ n. 00.438.770/0001-10
- 8.4.4.2.5. TECNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO - PISO SALARIAL 2021, DISSÍDIO - CBO 351605
- 8.4.4.2.6. O(s) sindicato(s) indicado(s) nos subitens acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante/contratante.
- 8.5. É vedado à proponente incluir na Planilha de Custos e Formação de Preços:
- 8.5.1. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade (art. 9º, parágrafo único, incisos I a III, do Decreto nº 9.507/2018, e art. 6º da IN SEGES/MP nº 5, de 2017);
- 8.5.2. item relativo a despesas decorrentes de disposições contidas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública (art. 6º, parágrafo único, da IN SEGES/MP nº 5/2017);
- 8.5.3. rubricas que prevejam o custeio de despesas com treinamento, reciclagem e capacitação ou congêneres, pois tais parcelas já são cobertas pelas despesas administrativas (Acórdão TCU nº 2.746/2015 - Plenário);
- 8.5.4. rubrica denominada "reserva técnica", exceto se houver justificativa, na proposta, que indique, claramente e por meio de memória de cálculo, o que está sendo custeado, de modo a haver a comprovação da não cobertura do valor, direta ou indiretamente, por outra rubrica da planilha (Acórdãos TCU nº 2.746/2015 - Plenário, nº 64/2010 - 2ª Câmara e nº 953/2016 - Plenário);
- 8.5.5. rubrica para pagamento do Imposto de Renda Pessoa Jurídica - IRPJ e da Contribuição Social Sobre o Lucro Líquido - CSLL (Súmula TCU nº 254/2010);
- 8.5.6. rubrica denominada "verba" ou "verba provisional", pois o item não está vinculado a qualquer contraprestação mensurável (Acórdãos TCU nº 1.949/2007 - Plenário e nº 6.439/2011 - 1ª Câmara).
- 8.6. A inclusão na proposta de item de custo vedado não acarretará a desclassificação do licitante, devendo o pregoeiro determinar que os respectivos custos sejam excluídos da Planilha, adotando, se for o caso, as providências do art. 47, *caput*, do Decreto nº 10.024, de 2019;
- 8.6.1. Na hipótese de contratação com a previsão de itens de custos vedados, tais valores serão glosados e os itens serão excluídos da Planilha, garantidas ampla defesa e contraditório.
- 8.7. A empresa optante pelo Simples Nacional, em prestígio ao princípio da igualdade, deve preencher a Planilha de Custos e Formação de Preços, modelo constante do Anexo IV, conforme o regime tributário que irá optar (Lucro Presumido ou Lucro Real), computando, inclusive, "as contribuições para o 'Sistema S' e os tributos federais." (Acórdão nº 1914/2012-TCU-Plenário. Informativo/TCU nº 116);
- 8.8. Os preços ofertados serão equalizados quando os tributos indicados nas planilhas não corresponderem ao regime tributário da licitação e aos benefícios fiscais a que fizer jus" (Acórdão nº 2.517/2012 - TCU-Plenário)."
- 8.9. A inexecutabilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.
- 8.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, na forma do § 3º do artigo 43 da Lei nº 8.666, de 1993 e a exemplo das enumeradas no item 9.4 do Anexo VII-A da IN SEGES/MP N. 5, de 2017, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 8.11. Quando o licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média dos preços ofertados para o mesmo item, e a inexecutabilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.
- 8.12. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.
- 8.12.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.
- 8.13. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de não aceitação da proposta.
- 8.13.1. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 8.13.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pelo Pregoeiro, destacam-se as planilhas de custo readequadas com o valor final ofertado.
- 8.14. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 8.15. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação;
- 8.16. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço proposto.
- 8.16.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 8.16.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 8.16.3. O Pregoeiro deverá verificar se a proposta apresenta o valor total dos custos da contratação, inclusive aqueles estimados para as ocorrências de fatos geradores.
- 8.17. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 8.18. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.
- 8.19. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 8.20. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, sempre que a proposta não for aceita, e antes de o Pregoeiro passar à subsequente, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.
- 8.21. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.
- 9. DA HABILITAÇÃO**
- 9.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaldatransparencia.gov.br/sancoes/ceis?ordenarPor=nome&direcao=asc>);
- c) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça (www.cnj.jus.br/improbidade_admin/consultar_requerido.php);
- d) Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União - TCU;
- 9.1.1. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas "b", "c" e "d" acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>)
- 9.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.
- 9.1.2.1. Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 9.1.2.1.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 9.1.2.1.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.
- 9.1.3. Constatada a existência de sanção, o Pregoeiro reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.
- 9.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação do licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos, em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica, conforme o disposto na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018.
- 9.2.1. O interessado, para efeitos de habilitação prevista na Instrução Normativa SEGES/MP nº 03, de 2018 mediante utilização do sistema, deverá atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas;
- 9.2.2. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.
- 9.2.3. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

- 9.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 03 (três) horas, sob pena de inabilitação.
- 9.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.
- 9.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.
- 9.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 9.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.
- 9.7. Ressalvado o disposto no item 5.3, os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 9.8. **Habilitação jurídica:**
- 9.8.1. Em se tratando de Microempreendedor Individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;
- 9.8.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- 9.8.3. inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;
- 9.8.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 9.8.5. decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;
- 9.8.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 9.9. **Regularidade fiscal e trabalhista:**
- 9.9.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 9.9.2. prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 9.9.3. prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 9.9.4. prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 9.9.5. prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 9.9.6. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização previsto no art. 4º, §1º do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 9.10. **Qualificação econômico-financeira:**
- 9.10.1. certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede do licitante;
- 9.10.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.
- 9.10.2. balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
- 9.10.2.1. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
- 9.10.2.2. é admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.
- 9.10.3. A comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

9.10.4. As empresas que apresentarem resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverão comprovar patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor total estimado da contratação ou do item pertinente.

9.10.5. As empresas deverão ainda complementar a comprovação da qualificação econômico-financeira por meio de:

- 9.10.5.1. Comprovação de possuir Capital Circulante Líquido (CCL) ou Capital de Giro (Ativo Circulante – Passivo Circulante) de, no mínimo, 16,66% (dezesseis inteiros e sessenta e seis centésimos por cento) do valor estimado para a contratação ou item pertinente, tendo por base o balanço patrimonial e as demonstrações contábeis já exigíveis na forma da lei;
- 9.10.5.2. Comprovação de patrimônio líquido de 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio da apresentação do balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, apresentados na forma da lei, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.
- 9.10.5.3. Comprovação, por meio de declaração, da relação de compromissos assumidos, conforme modelo constante do Anexo VI, de que 1/12 (um doze avos) do valor total dos contratos firmados com a Administração Pública e/ou com a iniciativa privada, vigentes na data da sessão pública de abertura deste Pregão, não é superior ao Patrimônio Líquido do licitante, podendo este ser atualizado na forma já disciplinada neste Edital;
- 9.10.5.4. a declaração de que trata a subcondição acima deverá estar acompanhada da Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) relativa ao último exercício social,
- 9.10.5.5. quando houver divergência percentual superior a 10% (dez por cento), para mais ou para menos, entre a declaração aqui tratada e a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), deverão ser apresentadas, concomitantemente, as devidas justificativas.

9.11. **Qualificação técnica:**

- 9.11.1. Os Critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 9.11.1.1. Prova de inscrição ou registro do licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto do Termo de Referência.
- 9.11.1.2. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove ter a licitante **aptidão para desempenho de atividade em gestão de mão de obra, em serviços de manutenção predial**, demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.
- 9.11.1.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional.
- 9.11.1.4. Comprovação que já executou objeto licitatório de manutenção predial, **em prazo de 02 (dois) anos**, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos.
- 9.11.1.5. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços (Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário);
- 9.11.1.6. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário);
- 9.11.2. Como REQUISITOS MÍNIMOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA-OPERACIONAL, a CONTRATADA deverá apresentar:
- 9.11.2.1. Comprovação que possui em seu quadro permanente, responsáveis técnicos com inscrição ou registro junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA ou CAU no âmbito nacional.
- 9.11.2.2. Para concorrer no presente certame licitatório de manutenção predial na área do GRUPO 1 - HFA, a CONTRATADA deverá possuir experiência comprovada em manutenção predial em instalações de, no mínimo, 2 (dois) anos em gestão de mão de obra.

- 9.11.2.3. Para concorrer no presente certame licitatório de manutenção predial na área do GRUPO 2 - HFA, a CONTRATADA deverá possuir experiência comprovada em manutenção predial em instalações de, no mínimo, 2 (dois) anos em gestão de mão de obra.
- 9.11.3. Os atestados de capacidade técnica podem ser apresentados em nome da matriz ou da filial da empresa licitante.
- 9.12. **Vistoria para a licitação:**
- 9.12.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas. Devendo o agendamento ser efetuado previamente na Seção de Engenharia HFA, no telefone: (61) 3966-2117.
- 9.12.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.
- 9.12.3. Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 9.12.4. O agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.
- 9.12.5. Por ocasião da vistoria será emitida uma Declaração de Vistoria à empresa, conforme modelo constante do Anexo V (A) do TERMO DE REFERÊNCIA.
- 9.12.6. A empresa que OPTAR POR NÃO REALIZAR A VISTORIA, deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades - Anexo V (B) do TERMO DE REFERÊNCIA, assinada pelo Responsável Técnico da licitante/Representante Legal/Preposto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Hospital das Forças Armadas, conforme modelo constante do Edital.
- 9.12.7. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.
- 9.12.8. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.
- 9.12.9. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 9.12.10.
- 9.13. O licitante enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- 9.14. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.
- 9.14.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.
- 9.15. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.
- 9.16. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.
- 9.17. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 9.18. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 9.19. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 9.20. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, Somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 9.20.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 9.21. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.
10. **DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**
- 10.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada, no prazo de 05 (cinco) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 10.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;
- 10.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor, em conformidade com o modelo anexo a este instrumento convocatório.
- 10.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 10.1.4. O prazo estabelecido no Item 10.1. poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo Pregoeiro.
- 10.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso; e
- 10.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 10.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 10.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 10.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 10.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 10.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.
11. **DOS RECURSOS**
- 11.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de no mínimo trinta minutos, para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 11.2. Havendo quem se manifeste, caberá ao Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 11.2.1. Nesse momento o Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 11.2.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 11.2.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 11.3. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 11.4. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.
12. **DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**
- 12.1. A sessão pública poderá ser reaberta:
- 12.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.
- 12.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.
- 12.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.
- 12.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), e-mail, ou, ainda, fac-símile, de acordo com a fase do procedimento licitatório.
- 12.2.2. A convocação feita por e-mail dar-se-á de acordo com os dados contidos no SICAF, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.
13. **DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**
- 13.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, pelo critério de menor preço global por grupo, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.
- 13.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.
14. **DA GARANTIA DE EXECUÇÃO**

- 14.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.
15. **DO TERMO DE CONTRATO**
- 15.1. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato.
- 15.2. O adjudicatário terá o prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.
- 15.2.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, mediante disponibilização de acesso a sistema de processo eletrônico para esse fim para que seja assinado e devolvido no prazo de 10 (dez) dias, a contar da data da disponibilização do acesso ao sistema de processo eletrônico.
- 15.2.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.
- 15.3. O prazo de vigência da contratação é o estabelecido no Termo de Referência.
- 15.4. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.
- 15.4.1. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.
- 15.4.2. Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.
- 15.5. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.
- 15.6. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato.
16. **DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL**
- 16.1. As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
17. **DA ACEITAÇÃO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO**
- 17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência.
18. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA**
- 18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência.
19. **DO PAGAMENTO**
- 19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
- 19.1.1. É admitida a cessão de crédito decorrente da contratação de que trata este Instrumento Convocatório, nos termos do previsto na minuta contratual anexa a este Edital.
20. **DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA— BLOQUEADA PARA MOVIMENTAÇÃO**
- 20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada – bloqueada para movimentação a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo a este Edital.
21. **DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.**
- 21.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:
- 21.1.1. não assinar o termo de contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
- 21.1.2. apresentar documentação falsa;
- 21.1.3. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
- 21.1.4. ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 21.1.5. não mantiver a proposta;
- 21.1.6. cometer fraude fiscal;
- 21.1.7. comportar-se de modo inidôneo;
- 21.2. Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 21.3. O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:
- 21.3.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;
- 21.3.2. Multa de 2% (um por cento) sobre o valor estimado do(s) item(s) prejudicado(s) pela conduta do licitante;
- 21.3.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar no âmbito do MINISTÉRIO DA DEFESA, pelo prazo de até 2 (dois) anos;
- 21.3.4. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;
- 21.3.4.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Edital.
- 21.3.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 21.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.
- 21.5. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.
- 21.6. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 21.7. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 21.8. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 21.9. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 21.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 21.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 21.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.
22. **DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**
- 22.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.
- 22.1.1. Os licitantes deverão observar o horário de expediente do HFA (08h30min às 12h00min e 13h30min às 18h00min), visando atender a recomendação do TCU no sentido de vedar a realização de atos fora do período normal de expediente do órgão.
- 22.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@hfa.mil.br ou por petição dirigida ou protocolada no endereço Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas, sediado(a) Setor HFA - S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900;
- 22.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de até 2 (dois) dias úteis contados da data de recebimento da impugnação.
- 22.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 22.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.
- 22.6. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.
- 22.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 22.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

- 22.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a Administração.
23. **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**
- 23.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.
- 23.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 23.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.
- 23.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 23.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 23.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 23.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 23.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 23.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 23.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 23.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico COMPRASGOVERNAMENTAIS, e também poderá ser lido e/ou obtido no na Seção de Licitações do Hospital das Forças Armadas, sediado(a) Setor HFA - S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900, nos dias úteis, no horário das 08:00 horas às 16:30 horas, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 23.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 23.12.1. ANEXO I do Edital - Termo de Referência;
 - 23.12.2. ANEXO II do Edital - Minuta de Termo de Contrato;
 - 23.12.3. ANEXO III do Edital - Termo de Conciliação Judicial firmado entre o Ministério Público do Trabalho e a União;
 - 23.12.4. ANEXO IV do Edital - Modelo de Proposta / Planilha de Custos e Formação de Preços;
 - 23.12.5. ANEXO V do Edital - Modelo de autorização para a utilização da garantia e de pagamento direto (conforme estabelecido na alínea "d" do item 1.2 do Anexo VII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017);
 - 23.12.6. ANEXO VI do Edital - Modelo de declaração de contratos firmados com a iniciativa privada e a Administração Pública; e
 - 23.12.7. ANEXO VII do Edital - Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços.

Brasília-DF 27 de maio de 2022

ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel R/1 (EB)
Ordenador de Despesas do Hospital das Forças Armadas



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO I DO EDITAL - TERMO DE REFERÊNCIA

Processo Administrativo Nº 60550.038566/2021-42

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de serviço de manutenção preventiva e corretiva das edificações e estruturas hospitalares, administrativas e residenciais, além dos equipamentos, maquinários, instalações prediais, elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, de tecnologia da informação/rede lógica, dos sistemas de gases medicinais, geração de vapor, prevenção contra e combate a incêndio, de prevenção contra descargas atmosféricas; de serviços de manutenção e modernização de bens móveis e imóveis incluindo marcenaria, pintura, chavearia, vidraçaria, serralheria e refrigeração, compreendendo o fornecimento de materiais, equipamentos, peças e acessórios bem como outros serviços inerentes à manutenção e à conservação das instalações do Hospital das Forças Armadas - HFA (GRUPO 01) e dos Próprios Nacionais Residenciais - PNR.

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTD MESES	UNID MED	VALOR REF MÉDIA/ MÊS (RS)	DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR TOTAL REF/ANO
1	1	- Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO das instalações do HFA sob sua administração.	1627	12	SV	615.384,43	Menor preço	RS 7.384.613,13
	2	- Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "1.0 GRUPO 01 - HFA", anexa ao TR.	1627	12	SV	188.980,46	2%	RS 2.267.765,55
	3	- SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "1.0 GRUPO 01 - HFA", anexa ao TR.	1627	12	SV	480.309,28	2%	RS 5.763.711,36
VALOR TOTAL DO GRUPO 1								RS 15.416.090,04
2	4	- Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração.	1627	12	SV	57.195,69	Menor preço	RS 686.348,33
	5	- Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "2.0 GRUPO 02 - PNR", anexa ao TR..	1627	12	SV	20.718,94	2%	RS 248.627,29
	6	- SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "2.0 GRUPO 02 - PNR", anexa ao TR..	1627	12	SV	356.862,99	2%	RS 4.282.355,87
VALOR TOTAL DO GRUPO 2								RS 5.217.331,49
VALOR TOTAL GLOBAL (RS)								RS 20.633.421,53

1.1.1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 1 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DO HFA):

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (RS)	Custo total unitário (RS)	Quantidade	Valor mensal (RS)	Valor anual (RS)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)	9.366,57	23.852,67	1	23.852,67	286.232,04	44 Horas	2142-05
2	Arquiteto com experiência em projetos hospitalares	9.350,00	23.839,84	1	23.839,84	286.078,12	44 Horas	2141-25
3	Engenheiro Eletricista Pleno	9.366,57	23.908,63	1	23.908,63	286.903,60	44 Horas	2143-05
4	Engenheiro Mecânico Pleno	9.366,57	23.908,63	1	23.908,63	286.903,60	44 Horas	2144-05
5	Encarregado da Turma de manutenção 44H	2.833,50	8.344,46	2	16.688,92	200.267,08	44 Horas	7102-05
6	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno	2.091,68	7.399,66	2	14.799,32	177.591,90	12 X 36 D	7241-10
7	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno	2.091,68	7.751,00	2	15.502,00	186.023,97	12 X 36 N	7241-10
8	Eletricista Plantonista Diurno	2.091,68	7.817,88	2	15.635,75	187.629,00	12 x 36 D	7156-10
9	Eletricista Plantonista Noturno	2.091,68	9.316,27	2	18.632,53	223.590,39	12 X 36 N	7156-10
10	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Diurno	2.142,84	6.332,21	2	12.664,42	151.972,99	12 X 36 D	9112-05
11	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Noturno	2.142,84	7.863,70	2	15.727,40	188.728,75	12 X 36 N	9112-05
12	Eletricista Predial	2.091,68	8.177,24	3	24.531,72	294.380,58	44 Horas	7156-10
13	Eletrotécnico	2.142,84	8.275,04	1	8.275,04	99.300,52	44 Horas	3131-05
14	Técnico em Eletrônica	2.142,84	8.275,04	1	8.275,04	99.300,52	44 Horas	3132-15
15	Bombeiro Hidráulico	2.091,68	6.615,44	4	26.461,74	317.540,92	44 Horas	7241-10
16	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico	1.416,75	5.029,95	2	10.059,91	120.718,88	44 Horas	7241-10
17	Pedreiro	2.091,68	6.615,44	4	26.461,74	317.540,92	44 Horas	7152-10
18	Auxiliar de Pedreiro	1.416,75	5.029,95	4	20.119,81	241.437,77	44 Horas	7170-20
19	Pintor	2.091,68	6.615,44	5	33.077,18	396.926,16	44 Horas	7166-10
20	Auxiliar de Pintor	1.416,75	5.029,95	5	25.149,77	301.797,21	44 Horas	7166-10
21	Marceneiro	2.091,68	6.615,44	4	26.461,74	317.540,92	44 Horas	7711-05
22	Auxiliar de Marceneiro	1.416,75	5.029,95	2	10.059,91	120.718,88	44 Horas	7711-05
23	Vidraceiro	1.833,62	5.877,66	1	5.877,66	70.531,91	44 Horas	7163-05
24	Auxiliar de Vidraceiro	1.416,75	5.029,95	1	5.029,95	60.359,44	44 Horas	7163-05
25	Serralheiro	2.091,68	6.615,44	4	26.461,74	317.540,92	44 Horas	7244-40
26	Auxiliar de Serralheiro	1.416,75	5.029,95	1	5.029,95	60.359,44	44 Horas	7244-40
27	Artífice	2.091,68	9.652,72	4	38.610,89	463.330,62	45 Horas	9143-05
28	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado	2.142,84	8.238,03	2	16.476,06	197.712,66	44 Horas	9112-05
29	Técnico em Refrigeração e Ar-Condicionado	2.142,84	8.238,03	2	16.476,06	197.712,66	44 Horas	3141-15
30	Auxiliar de Mecânico de Refrigeração	1.416,75	5.029,95	4	20.119,81	241.437,77	44 Horas	9112-05
31	Gasista	2.142,84	8.238,03	1	8.238,03	98.856,33	44 Horas	7241-30

32	Auxiliar de Técnico em Telefonia e Rede Lógica	1.416,75	5.029,95	1	5.029,95	60.359,44	44 Horas	7321-30
33	Técnico em Telefonia e Rede Lógica	2.142,84	6.675,95	1	6.675,95	80.111,36	44 Horas	3133-15
34	Chaveiro	1.517,84	5.267,42	1	5.267,42	63.209,10	44 Horas	5231-15
35	Operador de Caldeira Diurno	2.108,34	7.496,48	2	14.992,97	179.915,58	12 x 36 D	8621-20
36	Técnico de Segurança do Trabalho	2.227,08	6.860,25	1	6.860,25	82.322,97	44 Horas	3516-05
37	Auxiliar Administrativo 44H	1.464,26	5.072,01	2	10.144,02	121.728,19	44 Horas	4110-05
PREÇO ESTIMADO GLOBAL		100.919,55	319.995,65	81	615.384,43	7.384.613,13		

1.1.2. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 4 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DOS PNR):

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (RS)	Custo total unitário (RS)	Quantidade	Valor mensal (RS)	Valor 12 meses (RS)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)	9.366,57	23.929,65	1	23.929,65	287.155,83	44 Horas	2142-05
2	Encarregado Turma de Manutenção e Reparos 44 horas	2.833,50	8.413,46	1	8.413,46	100.961,52	44 Horas	7102-05
3	Eletricista Predial	2.091,68	8.177,24	1	8.177,24	98.126,86	44 Horas	7156-10
4	Auxiliar de Eletricista	1.416,75	5.029,95	1	5.029,95	60.359,44	44 Horas	7156-15
5	Bombeiro Hidráulico	2.091,68	6.615,44	1	6.615,44	79.385,23	44 Horas	7241-10
6	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico	1.416,75	5.029,95	1	5.029,95	60.359,44	44 Horas	7241-10
PREÇO ESTIMADO GLOBAL		19.216,93	57.195,69	6	57.195,69	686.348,33		

1.2. O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum, prestado de **forma contínua** e com regime de **dedicação exclusiva de mão-de-obra**.

1.3. Os quantitativos e respectivos códigos dos itens são os discriminados na tabela acima.

1.4. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global, constando nos autos: planilha orçamentária, memória de cálculo e especificações técnicas com todos os quantitativos certos de serviço e insumos. Todos estes documentos elaborados por profissionais técnicos habilitados. Tais serviços deverão ser executados sob demanda, por se tratar de manutenção preventiva e se for o caso corretiva.

1.5. O prazo de vigência do contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

1.6. OS valores dos itens 1 e 4 serão **FIXOS MENSAIS** e visa atender os custos com a Mão de obra exclusiva.

1.7. Os valores dos itens 2, 3, 5 e 6 serão executados SOB DEMANDA, com acréscimo dos custos do BDI.

1.8. Mediante convocação, a licitante deverá apresentar, juntamente com a proposta, os memoriais de cálculos e as comprovações com base nas CCTS das categorias, conforme planilha de custo da mão de obra anexa.

1.9. As propostas deverão estar de acordo com os preços praticados no mercado, devendo constar na planilha de composição dos custos, o valor unitário e marca, quando couber, de cada item, que SERÁ O VALOR PAGO durante a vigência do contrato.

1.10. As licitantes deverão encaminhar, durante a análise das propostas, na formação da planilha de preços/custos conforme modelo disponibilizado na licitação e no formato "Excel", no que couber, com memória de cálculo e células destravadas.

1.11. As licitantes deverão se atentar para a elaboração da planilha de formação de preços/custos, além da previsão dos custos atinentes ao plano de saúde e demais benefícios, evitando gerar redação análoga.

1.12. Consta-se neste Termo de Referência, as ART's (Anotação de Responsabilidade Técnica) dos profissionais responsáveis pela elaboração do orçamento-base da licitação. Bem como, a declaração expressa do autor das citadas planilhas orçamentárias quanto à compatibilidade dos quantitativos e dos custos envolvidos junto ao projeto de engenharia a ser licitado, além dos custos do SINAPI, nos seguintes anexos:

- Anexo 01 - Anotação de Responsabilidade Técnica
- Declaração 1 - Compatibilidade dos Quantitativos/Custos da Planilha Orçamentária com o Termo de Referência

2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A Justificativa e objetivo da contratação encontram-se pormenorizados em tópicos específicos dos Estudos Técnicos Preliminares, anexo a este Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. A descrição da solução como um todo, encontra-se pormenorizada no Estudo Técnico Preliminar (ETP), anexo a este Termo de Referência.

4. DA CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS E FORMA DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Os serviços comuns de engenharia, que atendam a licitação na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, serão aqueles de caráter continuado e com regime de mão de obra exclusiva.

4.2. Os serviços a serem contratados enquadram-se nos pressupostos do Decreto n° 9.507, de 21 de setembro de 2018, não se constituindo em quaisquer das atividades, previstas no art. 3º do aludido decreto, cuja execução indireta é vedada.

4.3. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize pessoalidade e subordinação direta.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1. Conforme o respectivo Estudo Técnico Preliminar e seus **Apêndice "D"** e **Apêndice "K"**, os requisitos da contratação abrangem, resumidamente:

5.1.1. Serviço continuado, com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva;

5.1.2. A contratada deverá possuir profissionais capacitados para o desempenho das atividades, conforme especificado no citado ETP;

5.1.3. Estar registrada nos sindicatos e conselhos pertinentes a execução do objeto desta licitação;

5.1.4. Estar regular junto ao Conselho do Ramo da Atividade;

5.1.5. Estar com regularidade conforme previsto na habilitação definida no edital em toda vigência contratual;

5.1.6. **Manutenção das Atividades:** Os serviços deverão ser realizados sem interrupção das atividades do HFA, devendo a empresa comunicar à fiscalização qualquer possibilidade disto acontecer em decorrência das necessidades do objeto.

5.1.7. O contrato terá duração inicial de **12 (doze) meses**, podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, com base no artigo 57, II, da Lei 8.666, de 1993.

5.1.8. Eventual necessidade de transição gradual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas.

I - Todas as atividades e projetos das atividades do contrato vigente serão transferidos a contratada.

5.1.9. Quadro com soluções de mercado.

I - A solução de mercado está descrita no **Item 5** do Estudo Técnico Preliminar - ETP.

5.2. Além dos pontos acima, o adjudicatário deverá apresentar declaração de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação do serviço como requisito para celebração do contrato.

5.3. O enquadramento das categorias profissionais que serão empregadas no serviço, dentro da Classificação Brasileira de Ocupações (CBO), caso haja disponibilização de mão de obra em regime de dedicação exclusiva, são as constantes na Planilha de Mão de obra.

6. CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

6.1. Os critérios de sustentabilidade são aqueles previstos nas obrigações da contratada.

7. VISTORIA PARA A LICITAÇÃO

7.1. Para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta, é facultado ao licitante realizar vistoria nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 8 horas às 15 horas. Devendo o agendamento ser efetuado previamente na Seção de Engenharia HFA, no telefone: (61) 3966-2117.

7.2. O prazo para vistoria iniciar-se-á no dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública.

7.2.1. *Para a vistoria o licitante, ou o seu representante legal, deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.*

7.2.2. O agendamento deverá ser feito com prazo suficiente para que a visita ocorra dentro do previsto.

7.2.3. Por ocasião da vistoria será emitida uma Declaração de Vistoria à empresa, conforme modelo constante do Anexo V (A).

7.2.4. A empresa que **OPITAR POR NÃO REALIZAR A VISTORIA**, deverá obrigatoriamente apresentar a Declaração de Conhecimento das Condições e Peculiaridades - Anexo V (B), assinada pelo Responsável Técnico da licitante/Representante Legal/Preposto, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o Hospital das Forças Armadas, conforme modelo constante do Edital.

7.3. Por ocasião da vistoria, ao licitante, ou ao seu representante legal, poderá ser entregue CD-ROM, "pen-drive" ou outra forma compatível de reprodução, contendo as informações relativas ao objeto da licitação, para que a empresa tenha condições de bem elaborar sua proposta.

7.4. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo a licitante vencedora assumir os ônus dos serviços decorrentes.

7.5. A licitante deverá declarar que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

8.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

8.1.1. **A DA EXECUÇÃO:** A execução do objeto será de acordo com o definido nos Apêndices constantes nos anexos.

8.1.2. **DA SEGURANÇA:** A Contratada deverá entregar ao Fiscal de Contrato, identificação de cada funcionário (a), que prestará serviço no HFA, contendo 1 (uma) foto 3x4 e uma cópia da Carteira de Identidade, no ato da assinatura do Contrato.

8.1.3. **DA JORNADA DE TRABALHO:** 44 (quarenta e quatro) horas semanais para as atividades não desempenhadas no sistema de plantão e 12 x 36 para os profissionais que irão desempenhar as atividades como plantonistas, em conformidade com os previstos nas Convenções Coletivas de Trabalho de cada categoria.

8.1.4. **DO EXPEDIENTE:** O expediente deverá ser prestado de segunda a sexta-feira, exceto feriados para os profissionais não plantonistas. O controle deste expediente será feito por ponto facial, conforme especificação em cláusula do ETP. Todos os profissionais terão direito a 01 (uma) hora de intervalo para refeição.

8.1.5. O pagamento da Mão de Obra Fixa será efetuado mediante a apresentação do relatório mensal do expediente feito pelo ponto facial, conforme especificado no **Apêndice "D"**, referente ao **"GRUPO 01 -HFA"**, e no **"Apêndice K"**, referente ao **GRUPO 02 - PNR**.

8.1.6. A CONTRATADA deverá substituir, no prazo de 24 (horas), em caso de eventual ausência, tais como faltas e licenças, o empregado posto a serviço da Contratante, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato.

8.1.7. **DAS VEDAÇÕES** - não é permitido no local de trabalho:

- I - A utilização de equipamentos eletrônicos como: rádios, equipamentos de som, MP3 ou similares.
- II - A utilização de jogos ou passa tempos.
- III - O consumo de bebidas alcoólicas.
- IV - Fumar dentro das instalações do HFA.
- V - O uso de adereços (tais como: chapéus, bonés, colares e brincos chamativos).
- VI - Portar-se de maneira desleixada tais como: se exceder nas gesticulações, falar em tom elevado, sentar-se de forma displicente.

8.1.8. **DA COMUNICAÇÃO:**

- I - A Contratada deverá nomear PREPOSTO, que poderá ser o encarregado, durante o período de vigência do Contrato, para representa-la administrativamente junto ao HFA, sempre que for necessário, o qual deverá ser indicado mediante declaração de que deverá constar o nome completo, nº do CPF, nº do documento de identidade e nº do telefone, além dos dados relacionados à sua qualificação profissional.
- II - O preposto deverá apresentar-se ao Gestor de Contrato, após a assinatura do Contrato, para firmar, juntamente com os servidores designados para desempenho das atividades definidas no contrato.
- III - A empresa orientará o seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho.
- IV - Atender prontamente, sem ônus para o HFA, quaisquer exigências da fiscalização/gestão inerentes ao objeto deste instrumento.

8.1.9. **ADICIONAL DE PERICULOSIDADE:**

- I - Conforme a jurisprudência do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO, no DECRETO Nº93.412/86, ART 2º, §1º (**DJ 09.12.2033**). É assegurado o adicional de periculosidade apenas aos empregados que trabalham em sistemas elétricos de potência em condições de risco, ou que o façam com equipamentos e instalações elétricas similares, que ofereçam risco equivalente, ainda que em unidade consumidora de energia elétrica.
- II - Conforme a CONVENÇÃO COLETIVA DO TRABALHO (CCT), tem direito ao adicional de periculosidade quando o trabalho de JAUZEIRO for exercido em balancim. Nestes casos, será acrescido ao salário, a título de adicional de periculosidade, o percentual de 30% (trinta por cento).

8.1.10. **ADICIONAL DE INSALUBRIDADE:**

8.1.10.1. Não foram previstos neste certame adicional de insalubridade para os profissionais devida a ausência de previsão na CLT e devido a natureza técnica para determinar quais atividades e percentuais a serem aplicados em cada caso.

8.1.10.2. Caso discorde, a Contratada poderá, num prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, apresentar Laudo Técnico de Avaliação de Insalubridade, elaborado por profissional habilitada e solicitar Termo Aditivo ao Contrato, caso se confirme alguma atividade insalubre, com base em planilhas calculadas com os possíveis índices apontados (40%, 20% e 10%).

8.1.11. A execução dos serviços será iniciada após a CONTRATADA assinar o Termo do Contrato e a Ordem de Serviço, na forma que se segue:

8.1.11.1. Assinatura do Termo de Contrato;

8.1.11.2. Recebimento da Ordem de Serviço.

9. MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

9.1. Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades conforme estabelecidas no Caderno de Especificações Técnicas e na Planilha de Composição de custos, promovendo sua substituição quando necessário.

10. INFORMAÇÕES RELEVANTES PARA O DIMENSIONAMENTO DA PROPOSTA - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

10.1. O Hospital das Forças Armadas (HFA), integrante da estrutura básica do Ministério da Defesa, foi criado pelo Decreto nº 1310, de 08 de agosto de 1962, com a missão de prestar assistência médico-hospitalar, sob a forma ambulatorial ou hospitalar, aos militares da ativa, da reserva e reformados; aos servidores da administração central do Ministério da Defesa, aos servidores e empregados públicos do próprio HFA e da Escola Superior de Guerra (ESG), e aos seus dependentes e pensionistas; aos usuários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas; e a outras instituições autorizadas por convênios, contratos ou outros instrumentos legais, com a finalidade de cooperar com as autoridades civis e militares no que disser respeito à saúde pública, realizar atividades de pesquisa médica, executar programas de ensino médico, de enfermagem, e programa de intercâmbio científico com associações médicas e entidades afins, no Brasil ou no exterior, e realizar atos de gestão orçamentária e financeira das dotações sob sua responsabilidade. Portanto, é notória a identificação de que as edificações principais já possuem quase 60 anos de idade, demonstrando que suas estruturas construtivas, elétricas, mecânicas, hidráulicas, hidrossanitárias etc, já possuem consideráveis desgastes e riscos de colapso.

10.2. A área que compõe o GRUPO 01 - HFA possui dimensão total de **56.516,41m² de área construída** a ser mantida anualmente, de acordo com as características e especificidades mostradas no **Apêndice "A"** deste ETP.

10.3. **As atividades a serem contratadas para o GRUPO 01 - HFA, consistirão em:**

10.3.1. Realizar todas as rotinas de manutenção predial preventiva e corretiva, previstas no **Plano de Manutenção Periódico - PMP/HFA (Apêndice "B" ao ETP)** por meio do emprego da mão de obra com dedicação exclusiva (MO Ded Excl).

10.3.2. Realizar manutenção predial (preventiva e corretiva), sob demanda, por meio do emprego da MO Ded Excl ou pela modalidade de serviços eventuais (Sv Event), baseada na análise diagnóstica multisetorial, por "áreas" definida dentro Complexo HFA, e posterior confecção do Relatório Diagnóstico Analítico Multisetorial (RDAM), conforme **Plano de Manutenção Diagnóstica - PMD/HFA (Apêndice "C" ao ETP)**, mediante preenchimento de ordem de serviço (O Sv) demandada pela D INFRA.

10.3.3. Realizar manutenção corretiva, de caráter emergencial, sob demanda, com emprego da MO Ded Excl, em todo o GRUPO 01 - HFA, mediante demanda dos diversos setores do hospital, sob supervisão, coordenação e controle da D INFRA e da equipe de gestão/fiscalização de contrato.

10.3.4. Fornecer equipamentos, ferramentas, peças e materiais para as rotinas de manutenção predial (preventiva e corretiva), executadas exclusivamente pela MO Ded Excl (conforme discriminação de itens na **Planilha 1.0 GRUPO 01 - HFA, anexa a este ETP**) para os serviços comuns de engenharia necessários à manutenção predial, e para os equipamentos e maquinários que compõem os **Sistemas Essenciais Infra Estruturantes de Apoio à Atividade-fim Hospitalar (SEIAAH)**. Sistemas esses especificados no item **"A.2" do Apêndice "A"**, e melhor explicado no **Apêndice "F"**. O SEIAAH é composto pelos: sistema de caldeiras; sistema de refrigeração; sistema de gases hospitalares; sistema hidrossanitário; sistema de eletricidade; sistema de telefonia e rede lógica; e sistema de serviços de serralheria, chavearia, vidraçaria, pintura, carpintaria e marcenaria.

10.3.5. Elaborar **Relatório de Registro e Entrega dos Serviços de Manutenção (RRESM)** das pequenas obras e reformas executados nas instalações hospitalares do HFA (Clínicas, Centro Cirúrgico, Pronto Atendimento Médico, Ambulatório, UTI, Enfermaria etc), com registros escritos e fotográficos de acompanhamento "antes, durante e depois", devidamente datado e assinado por profissional legalmente habilitado.

10.3.6. Realizar **serviços eventuais de manutenção predial (sob demanda)**, previstos na aba **"Serviços Eventuais" da Planilha 1.0 GRUPO 01 - HFA**, anexa a este ETP, caracterizados como intervenções que não estejam no escopo das funcionalidades da MO Ded Excl, ou se enquadrem em situações de caráter emergenciais, em que a MO Ded Excl não tenha capacidade solucionar tal problema dentro do prazo e da urgência necessária, sob a anuência prévia da administração e a devida justificativa de excepcionalidade da ocasião. Outros detalhamentos sobre esta modalidade de contratação estão descritos no **Apêndice "F"**, anexo ao ETP.

10.3.6.1. Para os serviços eventuais caracterizados por pequenas obras e reformas, executados nas instalações hospitalares, deve ser confeccionado o RRESM citado no item 10.3.5 deste Termo de Referência.

10.3.7. Realizar orientação técnica constante aos encarregados dos diversos setores do HFA, quanto à correta operação, calibragem e manutenção básica dos aparelhos de ar condicionado e nobreaks, com a finalidade de apoiar o engajamento dos mesmos junto à política interna do bom uso, aumento de vida útil de peças/componentes e economia de energia elétrica, emitindo um **Certificado de Instrução aos Usuários**, discriminando o departamento detentor da carga desse equipamento, os dados funcionais dos usuários que foram instruídos a operar tais equipamentos, registros fotográficos desta instrução, data/hora e assinatura do responsável por tal instrução. Este certificado está previsto para ser executado no PMP/HFA nos itens **"B.6.6"**, **"B.6.7"** e **"B.6.12" do Apêndice "B" ao ETP**.

10.4. As atividades de manutenção predial, a serem executadas pela MO Ded Excl, compreenderão: os serviços comuns de engenharia para a manutenção preventiva e corretiva das edificações e estruturas hospitalares, logísticas e administrativas, dos equipamentos/mquinários, instalações elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, de tecnologia da informação/rede lógica, sistemas de gases medicinais, geração de vapor, prevenção contra e combate a incêndio, prevenção contra descargas atmosféricas, manutenção e modernização de bens móveis e imóveis, incluindo marcenaria, serralheria e refrigeração, com o fornecimento de mão-de-obra especializada com dedicação exclusiva, equipamentos, peças e acessórios bem como outros serviços inerentes à manutenção e à conservação das instalações que compreendem o GRUPO 01 - HFA.

- 10.5. As normas de execução do serviço de manutenção predial no GRUPO 01 - HFA estão definidas no **Apêndice “D”** do ETP.
- 10.6. Os componentes dos **Sistemas Essenciais Infra Estruturantes de Apoio à Atividade-fim Hospitalar (SEIAAH)** devem ser mobiliados com a MO Ded Excl, bem como, devem ser mantenedidos e deixados em plena condição de funcionamento.
- 10.7. Para a mobilização dos postos de trabalhos a serem empregados no GRUPO 01 - HFA, levantou-se a necessidade de 81 (oitenta e um) profissionais a serem contratados como MO Ded Excl, dentro das especificações técnicas, pré-requisitos e justificativas descritas no **Apêndice “F”** do ETP.
- 10.8. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR para a medição da qualidade dos serviços prestados pela empresa a ser CONTRATADA para o GRUPO 01 está regulado no **Apêndice “E”** deste ETP.
- 10.9. A área que compõe o GRUPO 02 - PNR possui dimensão total de **53.692,56m² de área construída** a ser mantida, anualmente, de acordo com as características e especificidades de cada instalação, segundo discriminação contida no **Apêndice “I”** do ETP.
- 10.10. **As atividades a serem contratadas para o GRUPO 02 - PNR, consistirão em:**
- 10.10.1. Realizar **serviços eventuais de manutenção predial (sob demanda)**, preventivos ou corretivos (inclusive de caráter emergencial), dentro do escopo de serviços discriminados na **Planilha 2.0 GRUPO 02 - PNR, anexa a este ETP**, com deslocamentos da CONTRATADA até os imóveis localizados no SRI 1, SRI 2, ASAS SUL e NORTE e CRUZEIRO NOVO para a prestação total dos serviços de manutenção predial, incluindo os custos indiretos, o levantamento/planilhamento e fornecimento/prestação de todos os insumos e serviços necessários (sob acompanhamento e aprovação equipe de gestão/fiscalização), e a posterior execução dos respectivos serviços, após a devida emissão de ordem de serviço.
- 10.10.2. Mobilizar 06 (seis) profissionais, a serem contratados como MO Ded Excl, dentro das especificações técnicas, pré-requisitos e justificativas descritas no **Apêndice “M”** deste ETP. Sendo 01 (um) Engenheiro (responsável técnico e preposto), 01 (um) encarregado. E, ainda, 01 (um) eletricitista predial, 01 (um) auxiliar de eletricitista predial, 01 (um) bombeiro hidráulico, 01 (um) auxiliar de bombeiro hidráulico. Estes últimos, idealizados para comporem uma equipe mínima de manutenção emergencial diurna junto aos PNR do SRI 1 e SRI 2.
- 10.10.3. Fornecer equipamentos, ferramentas, peças e materiais para as rotinas de manutenção predial emergencial na área de elétrica e hidráulica a ser realizada pela equipe mínima elencada no item 10.10.2 deste Termo de Referência, e conforme discriminação de itens constantes na **Planilha 2.0 GRUPO 02 - PNR, anexa ao ETP**.
- 10.10.4. Executar, na modalidade de serviços eventuais, os serviços especificados no **Apêndice “J”**, cumprindo as normas de execução dispostas no **Apêndice “K”**, do ETP.
- 10.10.5. Elaborar **Relatório de Registro e Entrega dos Serviços de Manutenção (RRESM)** para as obras e reformas executadas nos PNR que compõem o GRUPO 02, com registros escritos e fotográficos de acompanhamento “antes, durante e depois”, devidamente datado e assinado por profissional legalmente habilitado.
- 10.10.6. Mobiliário um escritório da CONTRATADA dentro das instalações do HFA, em área definida pela CONTRATANTE, para tratativas com o preposto com a equipe de gestão/fiscalização do contrato.
- 10.11. O INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADOS - IMR para a medição dos resultados da empresa a ser CONTRATADA para o GRUPO 02 está regulado no **Apêndice “L”** do ETP.
- 10.12. A presente contratação será proveniente de licitação, na modalidade Pregão Eletrônico, cuja vigência contratual será de 12 (doze) meses, contendo dedicação exclusiva de mão de obra para manutenção predial, preventiva e corretiva, bem como serviços eventuais, incluindo o fornecimento dos postos de trabalho da equipe de apoio, com mão-de-obra especializada, ferramentas, peças, materiais de reposição e equipamentos necessários e adequados à execução dos referidos serviços, podendo ser prorrogada por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses, se houver interesse da administração, nos termos da Lei 8.666/93.
- 10.13. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviço comum, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, e do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 e nos pressupostos do Decreto nº 9.507, de 2018, que estabelece os serviços que serão preferencialmente objeto de execução indireta.
- 10.14. Os serviços devem ser prestados de forma contínua, com mão de obra exclusiva, especializada, devidamente habilitada e treinada para prestação de serviços de manutenção predial na área do HFA e nos PNR a ele vinculados.
- 10.15. Os serviços previstos nesta contratação é de natureza continuada, tendo em vista sua especificidades e essencialidade, visando assegurar a integridade do patrimônio público de maneira rotineira e permanente, bem como garantir a infraestrutura adequada para os serviços de saúde do HFA, assim, mantendo o bom funcionamento das instalações hospitalares, logísticas e administrativas, de modo que a sua interrupção pode comprometer a prestação do serviço de saúde e a gestão de vidas dos usuários dos Fundos de Saúde das Forças Armadas.
- 10.16. A CONTRATADA deverá garantir toda a qualidade e cumprimento das metas e prazos dos serviços de manutenção, bem como, as condições de segurança das instalações prediais, conforto ambiental, higiene, entre outros para continuidade dos serviços de saúde, logístico e administrativo, buscando a maior economicidade e menor impacto ambiental possível, obedecendo rigorosamente as portarias institucionais, normas técnicas e legislações vigentes.
- 10.17. A CONTRATADA deve ser especializada na prestação de serviços de comuns de manutenção de predial (preventiva e corretiva) de instalações prediais comerciais públicas ou privadas.
- 10.18. Todos os serviços relativos a esta contratação se referem aos serviços de manutenção preventiva, corretiva (planejada e não planejada) e serviços eventuais, compreendendo todas as ações e intervenções permanentes, periódicas ou pontuais e emergenciais nos sistemas, subsistemas, equipamentos e componentes prediais de propriedade ou administrados pelo HFA que resultem, na manutenção do estado de uso ou de operação; na recuperação; adaptação; modernização pelo uso ou de operação, para que o patrimônio público, as condições de funcionalidade, segurança e conforto sejam garantidos neste nosocômio.
- 10.19. As manutenções preventiva e corretiva a serem realizadas obedecerão os procedimentos descritos no Plano de Manutenção Periódico (PMP/HFA **Apêndice B do ETP**) e no Plano de Manutenção Diagnóstico (PMD/HFA - **Apêndice C do ETP**) e no rol de Serviços Eventuais (**Planilha 1.0 GRUPO 01 - HFA e Planilha 2.0 GRUPO 02 - PNR**) anexo a este Termo de Referência.
- 10.20. A CONTRATADA deverá apresentar toda a documentação solicitada no Termo de Referência e no Edital referente a sua habilitação;
- 10.21. As empresas licitantes poderão realizar vistoria, facultativa, nas instalações do local de execução dos serviços, acompanhado por servidor designado para este objetivo mediante prévio agendamento.
- 10.22. A CONTRATADA deverá executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência, seus anexos e apêndices, bem como de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de se fornecer os materiais e equipamentos, peças, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade especificadas no instrumento e em sua proposta;
- 10.23. A empresa deverá reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado no edital e seus anexos, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 10.24. A CONTRATADA deverá manter a execução dos serviços nos horários fixados pela Administração, salvo em casos emergenciais aos sábados, domingos e feriados desde que previamente autorizados pela Contratante;
- 10.25. A CONTRATADA deverá responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, de acordo com os artigos 14 e de 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 10.26. A CONTRATADA deverá utilizar empregados habilitados (regime trabalhista, sendo permitido contratos autônomos nos termos no item 15. SUBCONTRATAÇÃO, deste ETP) e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas em vigor;
- 10.27. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletivas - EPC, quando for o caso, seguindo as normas descritas nos **Apêndices “D” e “K” ao ETP**.
- 10.28. Em caso da CONTRATADA possuir contratos paralelos, junto ao HFA, será exigido que o uniforme da mão de obra com dedicação exclusiva (MO Ded Excl) possua alguma peça do vestuário (camisa ou calça) de formato e/ou coloração distinta, a fim de se diferenciar visualmente, à média distância, e facilitar as ações de fiscalização, e ainda, inibir qualquer indício de desvio de função ou “mistura” de mão de obra junto aos demais contratos dentro do HFA. Verificar ainda recomendações atinentes no **Apêndice “D” e “K” do ETP**.
- 10.29. A CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE a relação nominal dos empregados que fazem parte da mão de obra de dedicação exclusiva, bem como, aqueles que adentrarão ao HFA, por ocasião de serviços eventuais, para a execução dos serviços de manutenção predial, com a finalidade de controle e colaboração com as medidas de segurança orgânica;
- 10.30. A CONTRATADA possibilitará a fiscalização pela CONTRATANTE quanto à distribuição, controle e supervisão dos recursos alocados aos seus contratos e apresentação de documentação a qualquer tempo.
- 10.31. A CONTRATADA deve adotar práticas de gestão que garantam os direitos trabalhistas e o atendimento às normas internas de saúde ocupacional e de segurança e medicina do trabalho para seus empregados. Especial atenção para normais de mesma natureza especificadas nos **Apêndices “D” e “K” do ETP**.
- 10.32. É obrigação da CONTRATADA a prevenção e controle de risco aos trabalhadores, bem como sobre práticas socioambientais para economia de energia, de água, e responsabilidade no descarte de resíduos sólidos, na forma da Lei, no ambiente onde se prestará o serviço. Especial atenção deve ser dada aos itens
- 10.33. É obrigação da CONTRATADA resolução de situações emergenciais de acidentes com eficácia, mitigando os impactos aos empregados, colaboradores, usuários e ao meio ambiente para a redução de risco inerentes à atividade.
- 10.34. A CONTRATADA deverá efetuar a contratação dos profissionais de forma regular, obedecendo à legislação trabalhista e previdenciária vigente, bem como os acordos, convenções ou dissídios coletivos das categorias profissionais para a execução dos serviços de manutenção predial.
- 10.35. A CONTRATADA deverá oferecer treinamento anual para seus empregados para a realização dos serviços de manutenção predial, para atendimento às normas técnicas, normas regulamentadoras de segurança e legislação vigente. Especial atenção para normais de mesma natureza especificadas nos **Apêndices “D” e “K” do ETP**.
- 10.36. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 10.37. A CONTRATADA deverá instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo relatar à CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.38. A CONTRATADA deverá relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.39. A CONTRATADA não permitirá a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.40. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.41. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

10.42. A CONTRATANTE poderá disponibilizar o espaço físico adequado, nos termos da legislação trabalhista em vigor, em suas dependências para a permanência da equipe residente da CONTRATADA.

10.43. As planilhas de quantitativos de insumos/serviços, custos diversos e formação de preços estão em ANEXO, nomeadas nos seguintes termos: **1.0 GRUPO 01 - HFA e 2.0 GRUPO 02 - PNR**. Em cima dos itens dessas planilhas é que será aplicado o respectivo BDI (Bônus por Despesas Indiretas) da empresa vencedora do certame.

10.44. Como primeira prioridade, para os casos em que houver algum item de "serviços eventuais" ou insumos de manutenção predial a ser contratado, que não conste nas planilhas citadas no tópico "10.43" deste Termo de Referência (TR), será utilizada a tabela SINAPI/DF (desonerado) do mês da solicitação (disponibilizado no site da Caixa Econômica Federal), para amparar a aquisição e formação do preço a ser pago à CONTRATADA, devendo ser aplicado o mesmo desconto ganho no certame licitatório, por parte da empresa vencedora. Da mesma forma, será aplicado o valor do BDI previsto nas planilhas orçamentárias do item "10.43" deste TR.

10.45. Nos casos em que houver algum item a ser contratado que não conste na tabela SINAPI, citada no tópico "10.44" do TR, seja ele insumo ou "serviços eventuais", a CONTRATADA deverá apresentar três orçamentos, com base em pesquisa realizada junto a três fornecedores, e a administração poderá, com base em pesquisa por ela realizada, também junto a três fornecedores, aprovar ou não os preços propostos. O orçamento a ser aprovado deverá ser o de menor valor. Sobre todos os orçamentos aprovados pela Administração, incidirão os descontos correspondentes, ou seja, o mesmo desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação, seja para insumo ou para os serviços eventuais, uma vez que os preços ofertados em licitações estão abaixo daqueles estimados pela administração. Neste caso, também será acrescido o valor do BDI previsto nas planilhas orçamentárias do item "10.43" deste TR.

10.46. A contrata deverá arcar com todos os custos referentes a qualquer necessidade transporte da equipe administrativa e operacional até o local da execução dos serviços, uma vez que, estes custos fazem parte da composição do BDI, já estando previstos em subitem específico que trata da taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central, como se observa na aba "BDI_Insumos" e "BDI_Eventual" das planilhas citadas no item "10.43" deste TR.

10.47. **A demanda do órgão tem como base as seguintes características:**

10.47.1. Trata-se de unidade Hospitalar, portanto a proposta deve levar em conta as normas vigentes para projetos e execução das adaptações/manutenções Hospitalares;

10.47.2. O hospital possui acessos controlados, tanto para pedestres e veículos, usuários ou servidores civis efetivos e terceirizados e militares, neste caso toda e qualquer movimentação que poderá causar impactos na vida vegetativa do HFA, deverá ser previamente comunicado a fiscalização com objetivo de diminuir os impactos causados pela serviços;

10.47.3. Durante a semana o Hospital é bastante movimentado, neste caso para a chegada de grandes carregamentos de materiais recomenda-se fazer nos sábados e feriados ou durante a semana fazer de forma fracionada com veículos pequenos;

10.47.4. O hospital não tem problemas de falta de energia elétrica nem de fornecimento de água;

10.48. A empresa é a única responsável pela cotação correta dos encargos tributários. Em caso de erro ou cotação incompatível com o regime tributário a que se submete, serão adotadas as orientações a seguir:

10.48.1. Cotação de percentual menor que o adequado: o percentual será mantido durante toda a execução contratual;

10.48.2. Cotação de percentual maior que o adequado: o excesso será suprimido, unilateralmente, da planilha e haverá glosa, quando do pagamento, e/ou redução, quando da repactuação, para fins de total ressarcimento do débito.

10.49. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses, devendo o licitante ou contratada apresentar ao Pregoeiro ou à fiscalização, a qualquer tempo, comprovação da adequação dos recolhimentos, para os fins do previsto no subitem anterior.

10.50. O item anterior se aplica, por exemplo, para empresas optantes pelo regime de lucro real, com direito à incidência não cumulativa de contribuições ao PIS e COFINS. Conforme normativos vigentes (Leis nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002 e nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003), pode ser realizado o abatimento de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos, tais como insumos, alugueis de máquinas e equipamentos, vale transporte, dentre outros, fazendo com que os valores dos tributos efetivamente recolhidos sejam inferiores às alíquotas de 1,65% (PIS) e 7,60% (COFINS). Para a comprovação das alíquotas médias efetivas, a licitante deverá apresentar os documentos de Escrituração Fiscal Digital da Contribuição (EFD-Contribuições) para o PIS/PASEP e COFINS dos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, ou outro meio hábil, em que seja possível demonstrar as alíquotas médias efetivas.

11. UNIFORMES

11.1. Os uniformes a serem fornecidos pela Contratada a seus empregados deverão ser condizentes com a atividade a ser desempenhada no órgão Contratante, compreendendo peças para todas as estações climáticas do ano, sem qualquer repasse do custo para o empregado, observando o disposto nos itens seguintes:

11.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar à CONTRATANTE os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamento de Proteção Coletiva - EPC, quando for o caso, seguindo as normas descritas nos **Apêndices "D" e "K" do ETP**.

11.3. Em caso da CONTRATADA possuir contratos paralelos, junto ao HFA, será exigido que o uniforme da mão de obra com dedicação exclusiva (MO Ded Excl) possua alguma peça do vestuário (camisa ou calça) de formato e/ou coloração distinta, a fim de se diferenciar visualmente, à média distância, e facilitar as ações de fiscalização, e ainda, inibir qualquer indício de desvio de função ou "mistura" de mão de obra junto aos demais contratos dentro do HFA. Verificar ainda recomendações atinentes no **Apêndice "D" ao ETP**.

11.3.1. No caso de empregada gestante, os uniformes deverão ser apropriados para a situação, substituindo-os sempre que estiverem apertados;

11.4. Os uniformes deverão ser entregues mediante recibo, cuja cópia, devidamente acompanhada do original para conferência, deverá ser enviada ao servidor responsável pela fiscalização do contrato.

12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

12.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

12.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

12.2.1. O fiscal designado não deverá ter exercido a função de pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 – Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara);

12.2.2. A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário);

12.3. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

12.4. Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

12.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017;

12.6. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como:

12.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

12.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas contratadas;

12.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da CONTRATADA, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

12.6.4. considerar os trabalhadores da CONTRATADA como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

12.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

12.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

12.9. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

12.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, "as built", especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas;

12.11. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando a CONTRATADA houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 3º, § 5º, da Lei nº 8.666, de 1993;

12.12. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

12.13. Adotar as devidas cautelas para garantir que qualquer Projeto Executivo apresentado pela CONTRATADA guarde coerência e adequação com o respectivo Termo de Referência, evitando o risco de frustrar a eficácia da licitação.

12.14. Conferir se qualquer Projeto Executivo, a ser apresentado pela Contratada, corresponde, efetivamente, aos termos pela Lei nº 8.666/93, que o define como sendo "o conjunto dos elementos necessários e suficientes à execução completa dos serviços, de acordo com as normas pertinentes da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT" (art. 6º, X).

12.15. A cada eventual celebração de aditamentos contratuais, novo cronograma físico-financeiro seja elaborado, de modo a se evitar que o ritmo de execução contratual seja ditado, exclusivamente, pelos interesses empresariais (Acórdão nº 949/2018 - TCU - Plenário).

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

13.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

13.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

- 13.3.1. A responsabilidade de que trata o subitem anterior inclui a reparação por todo e qualquer dano causado à União ou à entidade federal, devendo, em qualquer caso, a contratada ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade;
- 13.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas estabelecidas nos Apêndices do ETP;
- 13.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 13.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;
- 13.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;
- 13.7.1. A Administração Pública não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 13.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 13.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 13.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 13.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado.
- 13.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 13.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo.
- 13.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezoito anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 13.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 13.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 13.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 13.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 13.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 13.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 13.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;
- 13.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.
- 13.23. Disponibilizar à Contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 13.24. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto nos citados Apêndices do ETP, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 13.25. Apresentar relação mensal dos empregados que expressamente optarem por não receber o vale transporte.
- 13.26. Não serão incluídas nas planilhas de custos e formação de preços as disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 13.27. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 13.28. Autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.
- 13.29. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 13.30. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 13.31. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 13.32. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a Contratada relatar à Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 13.33. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 13.33.1. viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.33.2. viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 13.33.3. oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 13.34. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 13.35. Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar no 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsto do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006.
- 13.35.1. Para efeito de comprovação da comunicação, a contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.
- 13.36. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas, sem perda de informações, podendo exigir, inclusive, a capacitação dos técnicos da contratante ou da nova empresa que continuará a execução dos serviços.
- 13.37. Manter os empregados nos horários predeterminados pela Contratante;
- 13.38. Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá;
- 13.39. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço;
- 13.40. Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional;
- 13.41. Manter preposto aceito pela Contratante nos horários e locais de prestação de serviço para representá-la na execução do contrato com capacidade para tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- 13.42. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 13.43. Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.

- 13.44. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU-BR as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis ns. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 13.45. Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável;
- 13.46. Elaborar **Relatório de Registro e Entrega dos Serviços de Manutenção (RRESM)** das pequenas obras e reformas executadas nas instalações hospitalares do HFA (Clínicas, Centro Cirúrgico, Pronto Atendimento Médico, Ambulatório, UTI, Enfermaria etc), com registros escritos e fotográficos de acompanhamento “antes, durante e depois”, devidamente datado e assinado por profissional legalmente habilitado.
- 13.47. Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido no instrumento contratual, neste Termo de Referência e seus anexos, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 13.48. Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens da Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 13.49. Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto neste Termo de Referência e demais documentos anexos;
- 13.50. Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone, etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.);
- 13.51. Fornecer os projetos executivos desenvolvidos pela contratada, que formarão um conjunto de documentos técnicos, gráficos e descritivos referentes aos segmentos especializados de engenharia, previamente e devidamente compatibilizados, de modo a considerar todas as possíveis interferências capazes de oferecer impedimento total ou parcial, permanente ou temporário, à execução do empreendimento, de maneira a abrangê-la em seu todo, compreendendo a completa caracterização e entendimento de todas as suas especificações técnicas, para posterior execução e implantação do objeto garantindo a plena compreensão das informações prestadas, bem como sua aplicação correta nos trabalhos:
- 13.51.1. A elaboração dos projetos executivos deverá partir das soluções desenvolvidas nos anteprojetos constantes neste Termo de Referência e seus anexos (Caderno de Encargos e Especificações Técnicas) e apresentar o detalhamento dos elementos construtivos e especificações técnicas, incorporando as alterações exigidas pelas mútuas interferências entre os diversos projetos;
- 13.51.2. Transferência de direitos patrimoniais relativos ao Projeto Executivo (art. 111 da Lei nº 8.666/93).
- 13.51.3. Providenciar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) por parte do autor do Projeto Executivo
- 13.52. Como se trata do regime, empreitada por preço global, a participação na licitação ou a assinatura do contrato implicará em concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.
- 13.53. A CONTRATADA deverá entregar a seguinte documentação como condição indispensável para o recebimento definitivo de objeto, quando for o caso:
- 13.53.1. “as built”, elaborado pelo responsável por sua execução;
- 13.53.2. comprovação das ligações definitivas de todo o sistema instalado;
- 13.53.3. laudo de vistoria do corpo de bombeiros aprovando o serviço;
- 13.53.4. certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis;
- 13.53.5. a reparação dos vícios verificados dentro do prazo de garantia do serviço, tendo em vista o direito assegurado à Contratante no art. 69 da Lei nº 8.666/93 e no art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
- 13.54. **A presente contratação está vinculada à política pública de contratações sustentáveis;**
- 13.55. Nas aquisições e contratações governamentais, deve ser dada prioridade para produtos reciclados e recicláveis e para bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo sustentáveis (artigo 7º, XI, da Lei n. 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos), devendo ser observados, o Decreto n. 7.746/2012 (Regulamento do art. 3º da Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993, para estabelecer critérios e práticas para a promoção do desenvolvimento sustentável nas contratações realizadas pela administração pública) e as Instruções Normativas SLTI/MP ns. 01/2010 (Dispõe sobre os critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação de serviços ou obras pela Administração Pública) e 02/2014 (Dispõe sobre regras para a aquisição ou locação de máquinas e aparelhos consumidores de energia pela Administração Pública Federal direta, autárquica e fundacional, e uso da Etiqueta Nacional de Conservação de Energia (ENCE) nos projetos e respectivas edificações públicas federais novas ou que recebam retrofit), bem como os atos normativos editados pelos órgãos de proteção ao meio ambiente.
- 13.56. A CONTRATADA deverá atender, no que couber, o disposto na Instrução Normativa nº 01/2010 de 19/01/2010, da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital (SEDGG) do Ministério da Economia, que versa sobre critérios de sustentabilidade ambiental na aquisição de bens, contratação ou obras pela Administração Pública Federal Direta, Autárquica e Fundacional;
- 13.57. Para tanto, a equipe da CONTRATADA deverá ser instruída sobre a importância das políticas de sustentabilidade, tanto nos aspectos que regulem a interação do homem com a natureza em atividades cotidianas, visto que os recursos naturais são finitos, quanto na questão social, com atenção especial aos direitos trabalhistas e à proteção aos direitos humanos.
- 13.58. A CONTRATADA deverá se utilizar do uso racional da água em seus processos de manutenção predial;
- 13.59. Uso racional da energia:
- 13.59.1. Manter critérios especiais e privilegiados para aquisição de produtos e equipamentos que apresentem eficiência energética e redução de consumo e energia, como exemplo a aquisição de equipamentos eletroeletrônicos mais eficientes quanto à economia de energia, classificados pelo Selo PROCEL de Economia de Energia (um instrumento promocional do PROCEL – Programa Nacional de Conservação de Energia Elétrica coordenado pelo Ministério das Minas e Energia), que comprova a eficiência energética. De acordo com essa eficiência, os aparelhos são classificados pelo Inmetro – Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial dos produtos que chegam ao mercado;
- 13.59.2. Comunicar ao CONTRATANTE sobre equipamentos com mau funcionamento;
- 13.59.3. Sugerir, à CONTRATANTE, locais e medidas que tenham a possibilidade de redução do consumo de energia, tais como: desligamento de sistemas de iluminação, instalação de interruptores, instalação de sensores de presença, rebaixamento de luminárias etc.;
- 13.59.4. Realizar verificações e, se for o caso, manutenções periódicas nos seus aparelhos elétricos, extensões, filtros, evitar ao máximo o uso de extensões elétricas;
- 13.59.5. Repassar a seus empregados todas as orientações referentes à redução do consumo de energia fornecidas pela CONTRATANTE;
- 13.60. A CONTRATADA deverá comprometer-se com a Sustentabilidade Ambiental, nos termos da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, da IN 1, de 19/01/2010, da SLTI/MPOG, do Decreto 7746, de 05/06/2012, da IN 10, de 12/11/2012, da SLTI/MPOG, da Lei 12305, de 02/08/2010 e da Portaria 23, de 12/02/2015, do MPOG, no que couber, devendo ainda:
- 13.60.1. Cumprir fielmente o Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGCC) e Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) tanto para o GRUPO 1 quanto para o GRUPO 2, devendo todos os resíduos de classes A, B, C e D, provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos, tais como: tijolos, blocos cerâmicos, concreto em geral, solos, rochas, metais, resinas, colas, tintas, madeiras e compensados, forros, argamassa, gesso, telhas, pavimento asfáltico, vidros, plásticos, tubulações, fiação elétrica etc., comumente chamados de entulhos de obras, calça ou metralha”. removidos das instalações da Contratante, bem como resíduos resíduos perigosos oriundos do processo de construção, tais como tintas, solventes, óleos e outros ou aqueles contaminados ou prejudiciais à saúde oriundos de demolições, reformas e reparos de clínicas, estarem acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e com o art. 10, da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002;
- 13.60.2. Os bens/materiais, quando aplicável tanto para o GRUPO 1, quanto para o GRUPO 2, devem ser constituídos, no todo ou em parte, por material reciclado, atóxico, biodegradável, tais como, plásticos, papel, papelão, metais, vidros, madeiras, conforme as normas técnicas pertinentes e legislação vigente;
- 13.60.3. A CONTRATADA deverá, caso seja obrigatório, estar cadastrada no Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/IBAMA;
- 13.60.4. Providenciar para que o gerenciamento de resíduos sólidos, aplicável em todo objeto da contratação (GRUPO 1 e GRUPO 2), esteja integrado à Política Nacional de Resíduos Sólidos - PNRS em seu artigo 7º (Lei nº 12.305/2010), que fala dos objetivos;
- 13.60.5. Providenciar para que as peças, materiais e itens aplicados durante todo o contrato devem ser preferencialmente acondicionados em embalagens coletivas, com o menor volume possível, utilizando materiais reciclados ou reutilizados sem perder a garantia de um correto e seguro transporte;
- 13.60.6. Providenciar para que os materiais e peças empregados não contenham substâncias perigosas em concentração acima da recomendada na diretiva RoHS (Restriction of Certain Hazardous Substances), tais como mercúrio (Hg), chumbo (Pb), cromo hexavalente (Cr(VI)), cádmio (Cd), bifenil-polibromados (PBBs), éteres difenil-polibromados (PBDEs);
- 13.60.7. A CONTRATADA deverá realizar o recolhimento de todos os resíduos recicláveis descartados, de forma seletiva, em observância ao DECRETO Nº 10.936, DE 12 DE JANEIRO DE 2022.
- 13.60.8. Onde couber, devem ser observados os requisitos ambientais com a utilização de produtos sustentáveis ou de menor impacto ambiental em relação aos seus similares;
- 13.60.9. A CONTRATADA deverá apresentar a ficha técnica contendo a composição físico-química dos materiais e produtos a serem utilizados em comparação com seus similares, destacando-se as qualidades ou certificações que lhes conferem ser sustentáveis ou que acarretem menor impacto ambiental;
- 13.60.10. A CONTRATADA deve observar, ainda, o Decreto 7746/12, que regulamentou o artigo 30, “caput”, da Lei 8.666 /93, a Lei 12.305/10 – Política Nacional de Resíduos Sólidos, a Instrução Normativa SLTI/MP n. 1, de 19/01/10, e a legislação e normas ambientais, no que incidentes;
- 13.60.11. Deve-se considerar a utilização de critérios de sustentabilidade, nos termos da Lei n. 8.666/93, art. 3º, c/c IN SLTI/MP n. 01/2010, arts. 3º e 4º no que couber;
- 13.60.12. Deve-se atentar para os requisitos descritos no art. 6º, inc. IX, art. 7º, art. 12, todos da Lei nº 8.666, de 1993, para a Resolução/CONFEA nº 361, de 10 de dezembro de 1991 e Decisão Normativa/CONFEA nº 106, de 17 de abril de 2015 e NBR 6492/1994;
- 13.60.13. Para confecção e reparação de móveis, portas, portais e outros serviços que envolva utilização de madeira, a contratada deverá utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006, de: (a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável – PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA; (c) florestas plantadas; e (d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente;
- 13.60.14. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do artigo 3º, inciso IX, da Instrução 5.975, de 2006, por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso;
- 13.60.15. Caso solicitado pela CONTRATANTE, providenciar cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais e outros;

- 13.60.16. Caso solicitado pela CONTRATANTE, providenciar cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981, e Instrução Normativa IBAMA nº 05, de 15/03/2014, e legislação correlata;
- 13.60.17. Providenciar Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exija a emissão de tal licença obrigatória;
- 13.60.18. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, a CONTRATADA deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território do Distrito Federal;
- 13.61. A CONTRATADA deverá observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, nos seguintes termos:
- 13.61.1. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Distrital de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso;
- 13.62. Nos termos dos artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002, a CONTRATADA deverá providenciar a destinação ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:
- 13.62.1. Resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de estocagem de material para usos futuros. Estes materiais são oriundos de demolições, reforma e reparos de pavimentação e outras obras de infraestruturas realizadas no Hospital (GRUPO 1) e nos PNRs (GRUPO 2);
- 13.62.2. Resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura. Estes materiais são oriundos de embalagens de plástico, papelão de materiais de construção, vidros, madeiras, gesso entre outros usados ou utilizados no Hospital (GRUPO 1) e nos PNRs (GRUPO 2);
- 13.62.3. Resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas. Estes materiais são oriundos de execução de reformas no Hospital (GRUPO 1) e nos PNRs (GRUPO 2) como espuma expansivas, fitas de amarração, telas de proteção, isopor entre outros;
- 13.62.4. Resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas, em geral são tintas, solventes, óleos, impermeabilizantes e outros usados nas manutenções no Hospital (GRUPO 1) e nos PNRs (GRUPO 2) .
- 13.62.5. Em nenhuma hipótese a Contratada poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas;
- 13.62.6. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, a CONTRATADA comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 13.63. A CONTRATADA ainda deverá observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
- 13.63.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002 e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte;
- 13.63.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151, trata-se de equipamentos usados como martelletes, furadeiras, lixadeira e outros que será usado nas manutenções do Hospital (GRUPO 1) e nos PNRs (GRUPO 2)
- 13.63.3. Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90, e legislação correlata, neste caso aplicado as manutenções dos PNRs (GRUPO 2);
- 13.63.4. Nos termos do artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010, deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes;
- 13.64. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.65. A CONTRATADA que for contemplada como licitante vencedora, e for comprovada sua inscrição ou visto no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) de outra localidade, diferente do local em que será prestado o serviço contratado, a licitante terá um prazo de 60 (sessenta) dias úteis, após a homologação do pregão, para obter sua inscrição junto ao Conselho da localidade (Distrito Federal), conforme prevê a **RESOLUÇÃO 1121/19, CONFEA** .

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 14.1. É permitida a subcontratação parcial do objeto, assim, recomendando seguir o percentual usualmente adotado e aceito pelo Tribunal de Contas da União, com o limite máximo de até 30% do valor total do contrato, seguintes condições:
- 14.1.1. É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação
- 14.1.2. As empresas ou profissionais subcontratados deverão estar devidamente registrados no CREA/CAU, com responsável técnico capacitado a executar os serviços solicitados.
- 14.1.3. A empresa deverá submeter-se à prévia aprovação da equipe de gestão/fiscalização do contrato, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias do início do serviço a ser executado, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no CREA e/ou CAU, da empresa e de seus profissionais
- 14.1.4. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela CONTRATADA, de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.1.5. No caso específico de manutenção corretiva, quando o reparo não puder ser efetuado pela equipe de manutenção e exigir, devido às características do defeito, a intervenção de empresa especializada, os serviços subcontratados serão ressarcidos com os preços de acordo com o sistema SINAPI, desde que previamente autorizados pela equipe de gestão/fiscalização do contrato, com anuência do ordenador de despesas do HFA.
- 14.1.6. Ainda neste aspecto, pode ser autorizada, a critério da Contratante, a contratação de prestador autônomo, de forma esporádica, para atender demandas pontuais, de curta duração, excepcionalmente para a modalidade de “Serviços Eventuais”, prioritariamente na manutenção dos PNR do HFA.
- 14.1.7. Esta modalidade de contratação de pessoa física, foi legalizada após a reforma trabalhista com o acréscimo do artigo 442-B à CLT: “*A contratação do autônomo, cumpridas por este todas as formalidades legais, com ou sem exclusividade, de forma continuada ou não, afasta a qualidade de empregado prevista no artigo 3º desta consolidação*”.
- 14.1.8. Para esta supracitada situação de contratação de prestador autônomo, a CONTRATADA deverá formalizar tal tratativa por meio de Contrato de Prestação de Serviço de Profissional Autônomo, por prazo determinado, firmando todas as exigências legais previstas, em conformidade com a legislação trabalhista, remetendo, tal contrato, para a apreciação da equipe de gestão/fiscalização contratual.
- 14.2. A subcontratação permitida deverá ser realizada na modalidade “Serviços Eventuais” até o limite de 30% (trinta por cento) do valor total do contrato.
- 14.3. A subcontratação depende de autorização prévia da Contratante, a quem incumbe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução do objeto.
- 14.4. Os serviços passíveis de subcontratação são aqueles cuja execução, comprovadamente, exija especialização ou requeira habilidade específica.
- 14.5. Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante a Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 14.6. Caberá à Contratada submeter à prévia aprovação da Contratante, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, a indicação da empresa que pretenda subcontratar, obrigatoriamente acompanhada da Certidão de Registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, se for o caso, com responsável técnico capacitado a executar os serviços de manutenção especificados.
- 14.7. Os serviços especializados a cargo de diferentes firmas subcontratadas serão coordenados pela Contratada de modo a proporcionar o andamento harmonioso, em seu conjunto, permanecendo sob sua inteira responsabilidade o cumprimento das obrigações contratuais.
- 14.8. A licitante vencedora deverá subcontratar Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 7º do Decreto nº 8.538, de 2015, no percentuais mínimo de 10% e máximo de 30%, atendidas as disposições dos subitens acima, bem como as seguintes regras:
- 14.8.1. as microempresas e as empresas de pequeno porte a serem subcontratadas deverão ser indicadas e qualificadas pelos licitantes no momento da apresentação das propostas, com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores;
- 14.8.2. no momento da habilitação e ao longo da vigência contratual, será apresentada a documentação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas, sob pena de rescisão, aplicando-se o prazo para regularização previsto no § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.538, de 2015;
- 14.8.3. a empresa contratada se comprometerá a substituir a subcontratada, no prazo máximo de trinta dias, na hipótese de extinção da subcontratação, mantendo o percentual originalmente subcontratado até a sua execução total, notificando o órgão ou entidade contratante, sob pena de rescisão, sem prejuízo das sanções cabíveis, ou a demonstrar a inviabilidade da substituição, hipótese em que ficará responsável pela execução da parcela originalmente subcontratada;
- 14.8.4. a empresa contratada será responsável pela padronização, pela compatibilidade, pelo gerenciamento centralizado e pela qualidade da subcontratação.
- 14.8.5. A exigência de subcontratação não será aplicável quando o licitante for:
- 14.8.5.1. *microempresa ou empresa de pequeno porte;*
- 14.8.5.2. *consórcio composto em sua totalidade por microempresas e empresas de pequeno porte, respeitado o disposto no art. 33 da Lei nº 8.666, de 1993; e*
- 14.8.5.3. *consórcio composto parcialmente por microempresas ou empresas de pequeno porte com participação igual ou superior ao percentual exigido de subcontratação.*
- 14.8.6. Não se admite a exigência de subcontratação para o fornecimento de bens, exceto quando estiver vinculado à prestação de serviços acessórios.
- 14.8.7. Os empenhos e pagamentos referentes às parcelas subcontratadas serão destinados diretamente às microempresas e empresas de pequeno porte subcontratadas.

15. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 16.1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
- 16.2. A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
- 16.3. As comunicações entre a Contratante e a Contratada serão realizadas da seguinte forma:
- 16.3.1. **Emissor:** Contratante, Contratada, na figura do(s) preposto(s) e envolvidos (usuários, administrativos, etc)
- 16.3.2. **Forma de comunicação:** através de contato telefônico ou ferramenta disponibilizada pela Contratada para tal finalidade ou por e-mail (a ser definido, quando do início do contrato).
- 16.3.3. Para comunicações sobre informações relevantes do gerenciamento, acompanhamento e pagamento do contrato.
- 16.4. A Contratante poderá convocar o preposto para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 16.5. A Contratada não está obrigada a manter preposto da empresa no local da execução do objeto.
- 16.6. A fiscalização administrativa poderá ser efetivada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado.
- 16.7. Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais exigir-se-á, dentre outras, as seguintes comprovações (os documentos poderão ser originais ou cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração), no caso de empresas regidas pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT):
- 16.7.1. no primeiro mês da prestação dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação:
- 16.7.1.1. relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
- 16.7.1.2. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela CONTRATADA;
- 16.7.1.3. exames médicos admissionais dos empregados da CONTRATADA que prestarão os serviços; e
- 16.7.1.4. declaração de responsabilidade exclusiva da contratada sobre a quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes do contrato.
- 16.7.2. entrega até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços ao setor responsável pela fiscalização do contrato dos seguintes documentos, quando não for possível a verificação da regularidade destes no Sistema de Cadastro de Fornecedores (SICAF):
- 16.7.2.1. Certidão Negativa de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND);
- 16.7.2.2. Certidão de Regularidade do FGTS (CRF); e
- 16.7.2.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 16.7.3. entrega, quando solicitado pela CONTRATANTE, de quaisquer dos seguintes documentos:
- 16.7.3.1. extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da CONTRATANTE;
- 16.7.3.2. cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador CONTRATANTE;
- 16.7.3.3. cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários;
- 16.7.3.4. comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale-alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de Convenção ou Acordo Coletivo de Trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e
- 16.7.3.5. comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo contrato.
- 16.7.4. entrega de cópia da documentação abaixo relacionada, quando da extinção ou rescisão do contrato, após o último mês de prestação dos serviços, no prazo definido no contrato:
- 16.7.4.1. termos de rescisão dos contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria;
- 16.7.4.2. guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais;
- 16.7.4.3. extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado;
- 16.7.4.4. exames médicos demissionais dos empregados dispensados.
- 16.8. A cada período de 12 meses de vigência do contrato de trabalho, a contratada deverá encaminhar termo de quitação anual das obrigações trabalhistas, na forma do art. 507-B da CLT, ou comprovar a adoção de providências voltadas à sua obtenção, relativamente aos empregados alocados, em dedicação exclusiva, na prestação de serviços contratados.
- 16.8.1. O termo de quitação anual efetivado deverá ser firmado junto ao respectivo Sindicato dos Empregados e obedecerá ao disposto no art. 507-B, parágrafo único, da CLT.
- 16.8.2. Para fins de comprovação da adoção das providências a que se refere o presente item, será aceito qualquer meio de prova, tais como: recibo de convocação, declaração de negativa de negociação, ata de negociação, dentre outros.
- 16.8.3. Não haverá pagamento adicional pela Contratante à Contratada em razão do cumprimento das obrigações previstas neste item.
- 16.9. No caso de sociedades diversas, tais como as Organizações Sociais, será exigida a comprovação de atendimento a eventuais obrigações decorrentes da legislação que rege as respectivas organizações.
- 16.10. Sempre que houver admissão de novos empregados pela contratada, os documentos elencados no subitem 16.7.1 acima deverão ser apresentados.
- 16.11. A Contratante deverá analisar a documentação solicitada nos subitens acima no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento dos documentos, prorrogáveis por mais 30 (trinta) dias, justificadamente.
- 16.12. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento das contribuições previdenciárias, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Receita Federal do Brasil (RFB).
- 16.13. Em caso de indício de irregularidade no recolhimento da contribuição para o FGTS, os fiscais ou gestores do contrato deverão oficiar à Superintendência Regional do Trabalho.
- 16.14. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas, não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias ou para com o FGTS ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme disposto nos arts. 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.15. A Contratante poderá conceder prazo para que a Contratada regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 16.16. Caso não seja apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 16.16.1. Não havendo quitação das obrigações por parte da Contratada no prazo de quinze dias, a Contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da contratada que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.
- 16.16.2. O sindicato representante da categoria do trabalhador deverá ser notificado pela Contratante para acompanhar o pagamento das verbas mencionadas.
- 16.16.3. Tais pagamentos não configuram vínculo empregatício ou implicam a assunção de responsabilidade por quaisquer obrigações dele decorrentes entre a contratante e os empregados da Contratada.
- 16.17. O contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias e para com o FGTS referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias.
- 16.18. A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.
- 16.18.1. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento.
- 16.19. A fiscalização administrativa observará, ainda, as diretrizes relacionadas no item 10 do Anexo VIII-B da Instrução Normativa nº 5, de 26 de maio de 2017.
- 16.20. O fiscal técnico deverá apresentar ao preposto da Contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.21. Em hipótese alguma, será admitido que a própria Contratada materialize a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.
- 16.22. A Contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.
- 16.23. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Termo de Referência.
- 16.24. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.
- 16.25. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve sub dimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

- 16.26. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.
- 16.27. O representante da Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.28. A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:
- 16.28.1. Solicitar, mensalmente, por amostragem, que a contratada apresente os documentos comprobatórios das obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados alocados na execução dos serviços, em especial, quanto:
- 16.28.1.1. ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;
- 16.28.1.2. à concessão de férias remuneradas e pagamento do respectivo adicional;
- 16.28.1.3. à concessão do auxílio-transporte, auxílio-alimentação e auxílio-saúde, quando for devido;
- 16.28.1.4. aos depósitos do FGTS; e
- 16.28.1.5. ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.
- 16.29. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 16.30. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.
17. **DOS CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO PARA FATURAMENTO**
- 17.1. A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), previsto no Apêndice "E" ao ETP para serviços a serem contratados no GRUPO 01 e no Apêndice "L" ao ETP para os serviços previstos a serem contratados no GRUPO 02, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:
- a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
- b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 17.2. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:
- 17.2.1. **FORMA DE AFERIÇÃO E MEDIÇÃO DE SERVIÇO**
- 17.2.1.1. Os serviços descritos neste Termo deverão ser executados dentro dos padrões de qualidade, disponibilidade e desempenho estipulado pelo HFA, de acordo com o Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descrito em anexo.
- 17.2.1.2. Se a Contratada não cumprir os compromissos do Instrumento de Medição de Resultado (IMR) estará passível às sanções administrativas cabíveis.
- 17.2.2. **CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO**
- 17.2.2.1. A recusa dos serviços poderá ocorrer por motivo de vícios de qualidade ou por não observância dos padrões definidos e adotadas pela Contratante. Em caso de recusa de qualquer serviço, o prazo efetivo para sua correção não será considerado como atendimento ou prorrogação do prazo contratual pré-definido ou do prazo acordado entre as partes para execução das ocorrências/demandas;
- 17.2.2.2. Independentemente da aceitação, a Contratada deverá garantir a qualidade do serviço prestados/peças entregue pelo prazo estabelecido nas especificações e nas condições de Garantia, obrigando-se a corrigir aquele que apresentar erro ou defeito, no prazo estabelecido pela Contratante;
- 17.2.3. **INÍCIO DO CONTRATO**
- 17.2.3.1. Definição dos procedimentos iniciais, com a participação do Gestor do Contrato e dos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato, onde serão tratados:
- 17.2.3.2. Esclarecimentos de dúvidas acerca do Contrato;
- 17.2.3.3. Apresentação do Preposto, pela Contratada;
- 17.2.3.4. Apresentação da Equipe de Gestão;
- 17.2.3.5. Apresentação do Plano de Manutenção da Contratada, elaborado em conjunto com o Gestor do Contrato e pelos Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do Contrato.
- 17.2.4. **MONITORAMENTO DA EXECUÇÃO**
- 17.2.4.1. Conferência do quantitativo/qualitativo dos serviços e dos requisitos técnicos descritos neste Termo de Referência, visando o atesto da execução dos serviços, a cargo do Fiscal do Contrato;
- 17.2.4.2. Identificação de falta de conformidade com os termos contratuais, a cargo dos Fiscais Técnico e Requisitante do Contrato, se for o caso;
- 17.2.4.3. Verificação do atendimento aos termos contratuais a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
- 17.2.4.4. Encaminhamento de indicação de sanções, glosas ou outras providências por parte do Gestor do Contrato para à Área Administrativa;
- 17.2.4.5. Confeção e assinatura do Termo de Recebimento Definitivo para fins de encaminhamento para pagamento, a cargo do Gestor e do Fiscal do Contrato.
- 17.2.5. **PROCEDIMENTO PARA EMISSÃO DE NOTA FISCAL**
- 17.2.5.1. Autorização para emissão de nota(s) Fiscal(s), a ser(em) encaminhada(s) ao preposto da CONTRATADA, a cargo do Gestor do Contrato;
- 17.2.5.2. Verificação das regularidades fiscais, trabalhistas e previdenciárias para fins de pagamento, no que couber, a cargo do Fiscal Administrativo do Contrato;
- 17.2.5.3. Encaminhamento à Área Administrativa de eventuais pedidos de modificação contratual, a cargo do Gestor do Contrato;
- 17.2.5.4. Manutenção do histórico de Gerenciamento do Contrato, contendo registros formais de todas as ocorrências positivas e negativas da execução do contrato, por ordem histórica, a cargo do Gestor do Contrato;
- 17.2.5.5. Informação à Gerência de Contratos sobre todas as ocorrências de negativas da execução do contrato, a cargo do Fiscal Técnico e Gestor do Contrato.
- 17.2.5.6. O pagamento deverá considerar a realização dos serviços dentro dos critérios pré-estabelecidos no Instrumento de Medição de Resultado (IMR) descritos no edital, a qual deverá ser comprovadas através de relatórios mensais.
- 17.2.5.7. O pagamento será efetuado pela contratante no prazo de até 30 (trinta) dias, contados do recebimento da nota fiscal/fatura.
- 17.2.6. **PROCEDIMENTO PARA PAGAMENTO**
- 17.2.6.1. **Recebimento Provisório** – recebimento provisório se dará em até 10 (dez) dias corridos, após a entrega do relatório, enviado até o 5º dia útil do mês subsequente pela empresa, descrevendo, caso haja, os serviços executados no mês.
- 17.2.6.2. **Recebimento Definitivo** - Após o recebimento provisório, será verificado se está de acordo com as especificações contidas neste termo, e caso aprovado será dado o recebimento definitivo em até 10 (dez) dias corridos, procedendo com o pagamento.
- 17.2.6.3. A Nota Fiscal/Fatura para pagamento deverá estar em conformidade com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, com os quantitativos efetivamente executados, e devidamente atestada pela equipe de gerenciamento do contrato designada para tal fim.
- 17.2.6.4. A (s) Nota (s) Fiscal (s)/Fatura (s) deverá (ao) ser emitida (s) em nome do Hospital das Forças Armadas (UASG 112408), sediado(a) Setor HFA, S/Nº - Sudoeste, Brasília-DF – CEP 70.673-900
- 17.2.6.5. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária em favor da CONTRATADA, ficando estabelecido que a ordem bancária se constituirá para o HFA, em documento hábil, comprobatório da quitação das obrigações.
- 17.2.6.6. Havendo identificação na (s) Nota (s) Fiscal (is)/Fatura (s) de cobrança indevida, o fato será informado à CONTRATADA e, a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente corrigida e atestada pelo gestor do contrato.
- 17.2.6.7. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 17.2.6.8. O HFA poderá conceder um prazo para que a CONTRATADA regularize suas condições de habilitação, sob pena de rescisão contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade da empresa de corrigir a situação.
- 17.2.6.9. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurarem pendências de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA ou inadimplência contratual.
- 17.2.6.10. Será admitida a repactuação do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.
- 17.2.6.11. A repactuação deve ser precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos, de acordo com a vigente planilha de composição de custos constante da proposta apresentada pela CONTRATADA.
- 17.2.6.12. Os efeitos financeiros da repactuação são devidos a contar da data da solicitação, desde que devidamente acompanhada dos documentos comprobatórios, cabendo à parte interessada a iniciativa e o encargo dos cálculos e da demonstração analítica do aumento ou da redução dos custos.
- 17.2.6.13. O interregno mínimo de 1 (um) ano será contado:
- 17.2.6.13.1 Para o primeiro reajuste: a partir da data limite para apresentação das propostas constantes no Edital;
- 17.2.6.13.2 Para os reajustes subsequentes ao primeiro: a partir da data do fato gerador que deu ensejo ao último reajuste ocorrido ou precluso.
- 17.2.6.13.3 O prazo para a CONTRATADA solicitar o reajuste encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente à data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 (um) ano, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação.

- 17.2.6.13.4 Caso a CONTRATADA não solicite o reajuste tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá à preclusão do direito ao reajuste.
- 17.2.6.13.5 Se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, novo reajuste só poderá ser pleiteado após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado na forma prevista no Edital.
- 17.2.6.13.6 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido divulgado o novo índice de reajuste adotado, a CONTRATADA deverá solicitar a inserção de cláusula no termo aditivo de prorrogação que resguarde o direito futuro ao reajuste, a ser exercido tão logo seja divulgado no novo índice, sob pena de preclusão.
- 17.2.6.14. Os novos valores contratuais decorrentes do reajuste terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 17.2.6.14.1 A partir da data em que se completou o cômputo do interregno mínimo de 1 ano;
- 17.2.6.14.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão dos próximos reajustes futuros.
- 17.2.6.14.3 A decisão sobre o pedido de reajuste deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da solicitação da CONTRATADA.
- 17.2.6.14.4 Os reajustes serão formalizados por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizados por aditamento ao contrato.
- 17.2.6.15. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 17.2.6.15.1 Não produziu os resultados acordados;
- 17.2.6.15.2 Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 17.2.6.15.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

18. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO

- 18.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual, nos termos abaixo.
- 18.1.1. No prazo de até 5 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;
- 18.2. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico, fiscal administrativo, fiscal setorial ou equipe de fiscalização, através da elaboração de relatório circunstanciado, em consonância com as suas atribuições, contendo o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato e demais documentos que julgarem necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.2.1. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 18.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período mensal,
- 18.3.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;
- 18.3.2. o fiscal administrativo deverá verificar a efetiva realização dos dispêndios concernentes aos salários e às obrigações trabalhistas, previdenciárias e com o FGTS do mês anterior, dentre outros, emitindo relatório que será encaminhado ao gestor do contrato.
- 18.4. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 18.5. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 18.6. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.
- 18.7. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 18.7.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.
- 18.8. No prazo de até 15 (quinze) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:
- 18.8.1. realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 18.8.2. emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 18.8.3. comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização, com base no Instrumento de Medição de Resultado (IMR), ou instrumento substituto.
- 18.9. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).
- 18.10. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.
- 18.11. Nos contratos de escopo, o recebimento da última etapa de execução equivale ao recebimento do objeto como um todo, e será realizado da seguinte forma:
- 18.11.1. provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- 18.11.2. definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 da Lei 8.666/93;
- 18.11.3. O prazo para recebimento definitivo será de 60 (sessenta) dias da conclusão dos serviços.
- 18.11.4. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento.

19. DO PAGAMENTO

- 19.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência.
- 19.2. Quando houver glosa parcial dos serviços, a contratante deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.
- 19.3. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de **30 (trinta) dias**, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.
- 19.3.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.
- 19.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 19.4.1. o prazo de validade;
- 19.4.2. a data da emissão;
- 19.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 19.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 19.4.5. o valor a pagar; e
- 19.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 19.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;
- 19.6. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta ao SICAF para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.7. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.
- 19.8. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 19.9. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.
- 19.10. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação junto ao SICAF.
- 19.10.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente no SICAF, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.
- 19.11. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de

abril de 2018.

19.12. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

19.13. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

19.14. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

19.15. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação das seguintes fórmulas:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

I = (TX)	I =	(6 / 100)	I = 0,00016438
		365	TX = Percentual da taxa anual = 6%

20. DO PAGAMENTO DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

20.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

20.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração Contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

20.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

20.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

20.4. A Contratante provisionará os valores para o pagamento das férias, 13º (décimo terceiro) salário e verbas rescisórias aos trabalhadores da Contratada, que serão depositados pela em Conta-Depósito Vinculada, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação e utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.

20.4.1. Os valores provisionados somente serão liberados nas seguintes condições:

20.4.1.1. parcial e anualmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário dos empregados vinculados ao contrato, quando devido;

20.4.1.2. parcialmente, pelo valor correspondente às férias e a 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, quando do gozo de férias pelos empregados vinculados ao contrato;

20.4.1.3. parcialmente, pelo valor correspondente ao 13º (décimo terceiro) salário proporcional, às férias proporcionais e à indenização compensatória porventura devida sobre o FGTS, quando da dispensa de empregado vinculado ao contrato; e

20.4.1.4. ao final da vigência do contrato, para o pagamento das verbas rescisórias.

20.5. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

20.5.1. 13º (décimo terceiro) salário;

20.5.2. Férias e um terço constitucional de férias;

20.5.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

20.5.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

20.6. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no item 14 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

20.7. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira.

20.8. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

20.9. Os valores referentes às provisões mencionadas neste termo de referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

20.10. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

20.11. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

20.11.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento.

20.11.2. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

20.11.3. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

20.11.4. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

20.12. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

21. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO (REPACTUAÇÃO)

21.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irajustáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

21.2. Após o interregno de um ano, mediante solicitação da Contratada, os preços iniciais poderão ser repactoados.

21.3. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

21.4. A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

21.5. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

21.5.1. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

21.5.2. Para os insumos discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): data do reajuste do preço público vigente à época da apresentação da proposta;

21.5.3. Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

21.6. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

21.7. As repactuações a que a Contratada fizer jus e que não forem solicitadas durante a vigência do contrato serão objeto de preclusão com a assinatura da prorrogação contratual ou com o encerramento do contrato.

21.8. Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

21.8.1. da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

- 21.8.2. da data do último reajuste do preço público vigente, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 21.8.3. do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 21.9. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à Contratante ou à Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 21.10. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.
- 21.11. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.
- 21.12. A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa contratada, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.
- 21.13. Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a CONTRATADA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.
- 21.14. Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento INPC, com base na seguinte fórmula (art. 5º do Decreto n.º 1.054, de 1994):
$$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
R = Valor do reajuste procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos insumos a ser reajustada;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data fixada para entrega da proposta da licitação;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento;
- 21.14.1. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a Contratante pagará à Contratada a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a Contratada obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 21.14.2. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 21.14.3. Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 21.14.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.
- 21.14.5. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a Contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 21.15. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
- 21.15.1. a partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
- 21.15.2. em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
- 21.15.3. em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 21.16. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 21.17. A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 21.18. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 21.19. As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.
- 21.20. O CONTRATADO deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado, como condição para a repactuação, nos termos da alínea K do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 22. DA GARANTIA DA EXECUÇÃO**
- 22.1. A Contratada apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do Contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, com validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação.
- 22.1.1. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).
- 22.1.2. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.
- 22.2. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 22.2.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 22.2.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 22.2.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e
- 22.2.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.
- 22.3. A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.4. A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 22.5. Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.
- 22.6. No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 22.7. No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 22.8. Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 22.9. A Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 22.10. Será considerada extinta a garantia:
- 22.10.1. com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 22.10.2. no prazo de 90 (noventa) dias após o término da vigência do contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação, conforme estabelecido na alínea "h2" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 05/2017.
- 22.11. O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pela contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 22.12. A contratada autoriza a contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no neste Edital e no Contrato.
- 22.13. A garantia da contratação somente será liberada ante a comprovação de que a empresa pagou todas as verbas rescisórias decorrentes da contratação, e que, caso esse pagamento não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, a garantia será utilizada para o pagamento dessas verbas trabalhistas, incluindo suas repercussões previdenciárias e relativas ao FGTS, conforme estabelecido no art. 8º, VI do Decreto nº 9.507, de 2018, observada a legislação que rege a matéria.
- 22.14. Também poderá haver liberação da garantia se a empresa comprovar que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho
- 22.15. Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, a Administração Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao contrato no caso da não comprovação: (1) do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou (2) da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos da alínea "j" do item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 23. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**
- 23.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, a CONTRATADA que:
- a) falhar na execução do contrato, pela inexecução, total ou parcial, de quaisquer das obrigações assumidas na contratação;

- b) ensejar o retardamento da execução do objeto;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo; ou
- e) cometer fraude fiscal.

23.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

I - **Advertência por escrito**, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

II - **Multa de:**

1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
4. 0,2% a 3,2% por dia sobre o valor mensal do contrato, conforme detalhamento constante das **tabelas 1 e 2**, abaixo; e
5. 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso na apresentação da garantia (seja para reforço ou por ocasião de prorrogação), observado o máximo de 2% (dois por cento). O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autorizará a Administração CONTRATANTE a promover a rescisão do contrato;
6. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.

III - Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar no âmbito do MINISTÉRIO DA DEFESA, pelo prazo de até 2 (dois) anos.

IV - Sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da União, com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos.

V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

23.3. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista no subitem "iv" também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa neste Termo de Referência.

23.4. As sanções previstas nos subitens "i", "iii", "iv" e "v" poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

23.5. Para efeito de aplicação de multas, às infrações são atribuídos graus, de acordo com as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato
2	0,4% ao dia sobre o valor mensal do contrato
3	0,8% ao dia sobre o valor mensal do contrato
4	1,6% ao dia sobre o valor mensal do contrato
5	3,2% ao dia sobre o valor mensal do contrato

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
1	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou seqüências letais, por ocorrência;	05
2	Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais por dia e por unidade de atendimento;	04
3	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
4	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
5	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE, por empregado e por dia;	03
Para os itens a seguir, deixar de:		
6	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
7	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
8	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades do serviço, por funcionário e por dia;	01
9	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	03

10	Indicar e manter durante a execução do contrato os 01 prepostos previstos no edital/contrato;	01
11	Providenciar treinamento para seus funcionários conforme previsto na relação de obrigações da CONTRATADA	01

- 23.6. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 23.6.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 23.6.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 23.6.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 23.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 23.8. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da União, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa da União e cobrados judicialmente.
- 23.9. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (dias) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 23.10. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a União ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.
- 23.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da proporcionalidade.
- 23.12. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 23.13. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 23.14. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Federal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.
- 23.15. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 24. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR.**
- 24.1. As exigências de habilitação jurídica e de regularidade fiscal e trabalhista são as usuais para a generalidade dos objetos, conforme disciplinado no edital.
- 24.2. Os critérios de qualificação econômico-financeira a serem atendidos pelo fornecedor estão previstos no edital.
- 24.3. Os Critérios de qualificação técnica a serem atendidos pelo fornecedor serão:
- 24.3.1. Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, o qual comprove ter a licitante **apudado para desempenho de atividade em gestão de mão de obra, em serviços de manutenção predial** demonstrando que a licitante administra ou administrou serviços terceirizados, com, no mínimo 50% (cinquenta por cento) do número de empregados que serão necessários para suprir os postos contratados em decorrência desta licitação.
- 24.3.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica e operacional.
- 24.3.3. Comprovação que já executou objeto licitatório de manutenção predial, em prazo de 02 (dois) anos, podendo ser aceito o somatório de atestados, referentes a períodos sucessivos não contínuos.
- 24.3.4. O(s) atestado(s) de capacidade técnica deverão se referir a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal e/ou secundária especificadas no contrato social registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas Jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB. Poderá ser exigida da licitante a disponibilização de todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da CONTRATANTE e local em que foram prestados os serviços (Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário);
- 24.3.5. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido no mínimo um ano do início de sua execução, exceto se houver sido firmado para ser executado em prazo inferior; (Acórdão nº 1.214/2013 – TCU/Plenário);
- 24.4. Como REQUISITOS MÍNIMOS PARA A HABILITAÇÃO TÉCNICA dos SERVIÇOS COMUNS DE ENGENHARIA (EVENTUAIS), a CONTRATADA deverá apresentar:
- 24.4.1. Comprovação que possui em seu quadro permanente, responsáveis técnicos com inscrição ou registro, junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA e no Conselho de Arquitetura e Urbanismo - CAU no âmbito nacional.
- 24.4.2. Prova de inscrição ou registro do licitante, junto ao Conselho Regional de Engenharia, e Agronomia - CREA, em plena validade, que comprove atividade relacionada com o objeto deste Termo de Referência.
- 24.4.3. Outros requisitos para a habilitação técnica descritos do item "D.1.11", do Apêndice "D", e do item "K.1.11", do Apêndice "K" e ao ETP.
- 24.5. Os critérios de aceitabilidade de preços serão:
- 24.5.1. Valor Global: **R\$ 20.633.421,53** (vinte milhões, seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos).
- 24.5.2. Valores unitários: conforme planilha de composição de preços anexa ao edital.
- 24.6. O critério de julgamento da proposta é o menor preço global por grupo.
- 24.7. As regras de desempate entre propostas são as discriminadas no edital.
- 25. DA ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.**
- 25.1. O custo estimado da contratação é de:
- 25.1.1. **Item 1:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: R\$ 7.384.613,13 (sete milhões, trezentos e oitenta e quatro mil seiscentos e treze reais e treze centavos) ;
- 25.1.2. **Item 2:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: R\$ 2.267.765,55 (dois milhões, duzentos e sessenta e sete mil setecentos e sessenta e cinco reais e cinquenta e cinco centavos) ;
- 25.1.3. **Item 3:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: R\$ 5.763.711,36 (cinco milhões, setecentos e sessenta e três mil setecentos e onze reais e trinta e seis centavos) ;
- 25.1.4. **Item 4:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: R\$ 686.348,33 (seiscentos e oitenta e seis mil trezentos e quarenta e oito reais e trinta e três centavos);
- 25.1.5. **Item 5:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: R\$ 248.627,29 (duzentos e quarenta e oito mil seiscentos e vinte e sete reais e vinte e nove centavos); e
- 25.1.6. **Item 6:** Valor estimado para o período de 01 (um) ano: R\$ 4.282.355,87 (quatro milhões, duzentos e oitenta e dois mil trezentos e cinquenta e cinco reais e oitenta e sete centavos); e
- 25.1.7. **Total Estimado da Contratação para o período de 01 (um) ano: R\$ 20.633.421,53** (vinte milhões, seiscentos e trinta e três mil quatrocentos e vinte e um reais e cinquenta e três centavos)
- 26. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.**
- 26.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

Gestão/Unidade: 00001

Fonte de Recursos: 0100

Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001

Elemento de Despesa: 33.90.39 (Serviços Eventuais)

Elemento de Despesa: 33.90.37 (Mão de Obra Fixa)

Elemento de Despesa: 33.90.30 (Insumos)

Plano Interno: —

Nota de Empenho: Gerada após início da licitação

ANEXOS:**ANEXO I do Termo de Referência - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (5111368);**

APÊNDICES DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (5100744)

APÊNDICE A - Perfil das instalações Prediais /Componentes dos SEIAAH

APÊNDICE B - Especificações dos Serviços e Plano de Manutenção Periódico - PMP/HFA

APÊNDICE C - de Manutenção Diagnóstico - PMD/HFA

APÊNDICE D - Normas de execução dos serviços do GRUPO 01

APÊNDICE E - Instrumento de Medição de Resultados - GRUPO 01

APÊNDICE F - Justificativas, especificações e pré-requisitos para a contratação do GRUPO 01

APÊNDICE G - Metodologia Para Cálculo do BDI (Memorial de Cálculo) - GRUPO 01

APÊNDICE H - Vida útil e taxas de depreciação dos ferramentais - GRUPO 01

APÊNDICE I - Perfil das instalações Prediais e Equipamentos - GRUPO 02

APÊNDICE J - Especificações dos Serviços - GRUPO 02

APÊNDICE K - Normas de Execução dos serviços - GRUPO 02

APÊNDICE L - Instrumento de Medição de Resultados do GRUPO 02

APÊNDICE M - Justificativas, especificações e pré-requisitos para a contratação do GRUPO 02

APÊNDICE N - Metodologia Para Cálculo do BDI (Memória de cálculo) - GRUPO 02

ANEXO II do Termo de Referência - COMPOSIÇÃO DO BDI**ANEXO III do Termo de Referência - MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO****ANEXO IV do Termo de Referência - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)****ANEXO V (A) do Termo de Referência - MODELO DE TERMO DE VISTORIA****ANEXO V (B) do Termo de Referência - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES**

ANEXO II do Termo de Referência - COMPOSIÇÃO DO BDI

Todas as LICITANTES deverão apresentar, como parte integrante de suas propostas, composição analítica do BDI (bonificação e despesas indiretas) segundo a fórmula:

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1,$$

onde:

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central
S	Taxa representativa de Seguros
R	Taxa representativa de Riscos
G	Taxa representativa de Garantias
DF	Taxa representativa das Despesas Financeiras
L	Taxa representativa do Lucro
I	Taxa representativa da Incidência de Impostos

No orçamento estimado pelo HFA foram adotados os seguintes valores, que conduziram a um BDI:

Para mão de Obra:

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central	3,00
DF	Taxa representativa das Despesas Financeiras	0,59
R	Taxa representativa de Riscos	0,69
S	Taxa representativa de Seguros	0,25
G	Taxa representativa de Garantias	0,25
L	Taxa representativa do Lucro	7,55
I	Taxa representativa da Incidência de Impostos	0,1015

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

TIPO DE IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA (%)
COFINS	sobre o faturamento dos serviços	3,00
P.I.S	sobre o faturamento dos serviços	0,65
I.S.S	sobre o faturamento dos serviços	2,00
CPRB	sobre o faturamento dos serviços	4,50
TOTAL		10,15%

$$\text{BDI} = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1, \text{ onde:}$$

Taxas	4,19%
Despesas financeira	0,59%
Lucro	7,55%
Impostos	10,15%
Fórmula do BDI	0,25
BDI P/ MÃO DE OBRA	25,45%

Para Materiais:

AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central	3,00
DF	Taxa representativa das Despesas Financeiras	0,85
R	Taxa representativa de Riscos	0,52
S	Taxa representativa de Seguros	0,15
G	Taxa representativa de Garantias	0,15
L	Taxa representativa do Lucro	5,11
I	Taxa representativa da Incidência de Impostos	0,0815

Os impostos incidentes sobre o faturamento considerados foram:

TIPO DE IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA(%)
COFINS	sobre o faturamento dos serviços	3,00
P.I.S	sobre o faturamento dos serviços	0,65
CPRB	sobre o faturamento dos serviços	4,50
TOTAL		8,15%

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DE)(1 + L)}{(1 - I)} - 1, \text{ onde:}$$

Observação:

1. A inclusão do IRPJ e da CSLL nas propostas **não é vedada nem acarreta, por si só, prejuízos ao erário**, pois é legítimo que empresas considerem esses tributos quando do cálculo da equação econômico-financeira de suas propostas, desde que os preços praticados estejam de acordo com os paradigmas de mercado.
2. O licitante deverá comprovar a opção pela Desoneração da Folha de Pagamento.

ANEXO III do Termo de Referência - MODELO CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Deverá ser observado o Cronograma físico-financeiro com as especificações física completa das etapas, da proposta vencedora, conforme abaixo:

ITEM	SERVIÇOS		30 dias	60 dias	90 dias	120 dias	150 dias	180 dias	210 dias	240 dias	270 dias	300 dias	330 dias	365 dias	TOTAL C/ BDI	RECEBIMENTO PROVISÓRIO	RECEBIMENTO DEFINITIVO
																15 DIAS	45 DIAS
1	Gerenciamento, Fiscalização e Serviços Iniciais	Físico															
		Financeiro															
2	Demolições	Físico															
		Financeiro															
3	Arquitetura	Físico															
		Financeiro															
4	Instalações Hidráulicas	Físico															
		Financeiro															
TOTAL sem BDI																	
TOTAL com BDI																	
Percentual																	

Serão inseridos no Termo de Contrato os prazos referentes ao Recebimento Provisório: 15 (quinze) dias e Recebimento Definitivo: 45 (quarenta e cinco) dias e 60 (sessenta) dias referente ao Pagamento da última etapa.

O prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias) definido no cronograma se iniciará após a emissão da Ordem de Serviço pela Divisão Técnica.

O cronograma acima deverá ser ajustado ao valor final da proposta.

ANEXO IV do Termo de Referência - INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO DE RESULTADO (IMR)

Os IMR estão previstos nos Apêndices "E" ao ETP para os serviços a serem contratados no GRUPO 01 e no Apêndice "L" para os serviços a serem contratados no GRUPO 02.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO V (A) do Termo de Referência - MODELO DE TERMO DE VISTORIA

Declaro, para fins de comprovação junto à Seção de Licitação do HFA, que a empresa (razão social da licitante), inscrita no CNPJ sob o nº _____, localizada _____ (endereço completo), da cidade de _____, visitou a dependência predial, quando conheceu todas as áreas abrangidas, as condições técnicas exigidas execução dos serviços licitados, esclarecendo todas as dúvidas, junto a Subdivisão de Engenharia do HFA, sobre o objeto desta licitação, dando-se por satisfeita com as informações obtidas e considerando-se plenamente capacitada a elaborar a proposta de preços.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do declarante do HFA: _____

Nome do declarante do HFA...: _____

(Representante do HFA)

Declaro, junto à Comissão Permanente de Licitações do HFA, que a empresa deu-se por satisfeita com as informações obtidas, junto ao Setor Técnico do HFA, e nos consideramos plenamente capacitados a elaborar a nossa proposta de preços.

Assinatura do representante da Empresa : _____

Nome do representante da Empresa.....: _____

Número da identidade do representante : _____

Carimbo da Empresa com CNPJ

(dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento.



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO V (B) do Termo de Referência - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO - SEPED HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS SEÇÃO DE LICITAÇÃO

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DAS CONDIÇÕES E PECULIARIDADES

A empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, situada _____ (Endereço completo), por intermédio de seu Representante Legal/Preposto, o(a) Sr.(a) _____, portador(a) da carteira de identidade n.º _____ e do CPF n.º _____, declara, sob as penalidades da lei, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos serviços, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o HFA.

Local, ____ de _____ de 2022.

Assinatura do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Nome do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Número da identidade do Representante Legal/Preposto da Empresa:

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

OBS: A licitante é inteiramente responsável pelas informações prestadas através deste documento



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO II DO EDITAL - MINUTA DO TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREDIAL COM DISPONIBILIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA EM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº XX/2022-HFA, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA) E A EMPRESA _____

A UNIÃO, entidade de direito público interno, por intermédio do HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (HFA), com sede no Setor HFA, S/Nº, Sudoeste, Brasília DF, CEP 70693-900, CNPJ nº 03.568.867.0001/36, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas ALEXANDER MARKEL COTA DINIZ RODRIGUES - Cel R/1 (EB), nomeado pelo Boletim Interno nº 137/HFA de 21 de julho de 2021, CPF nº _____, portador da Carteira de Identidade nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e o(a) _____, CNPJ nº _____, sediado(a) na _____ em _____ doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela(o) _____ e CPF nº _____, tendo em vista o que consta no Processo nº _____ e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº XX/2022-HFA, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. Contratação de prestação de serviço contínuo com dedicação de mão-de-obra exclusiva para a manutenção preventiva e corretiva das edificações e estruturas hospitalares, administrativas e residenciais, além dos equipamentos, maquinários, instalações prediais, elétricas, hidrossanitárias, telefônicas, de tecnologia da informação/rede lógica, dos sistemas de gases medicinais, geração de vapor, prevenção contra e combate a incêndio, de prevenção contra descargas atmosféricas; de serviços de manutenção e modernização de bens móveis e imóveis incluindo marcenaria, serralheria e refrigeração, com o fornecimento de mão-de-obra especializada com dedicação exclusiva, de materiais, equipamentos, peças e acessórios bem como outros serviços inerentes à manutenção e à conservação das instalações do COMPLEXO HFA (GRUPO 01) e dos PNR EXTERNOS (GRUPO 02) sob o regime empreitada por PREÇO GLOBAL; conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento e seus anexos.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTD MESES	UNID MED	VALOR REF MÉDIA/ MÊS (RS)	DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR TOTAL REF/ANO
1	1	- Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO das instalações do HFA sob sua administração.	22225	12	SV		Menor preço	
	2	- Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "1.0 GRUPO 01 - HFA", anexa ao TR.	22225	12	SV		2%	
	3	- SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "1.0 GRUPO 01 - HFA", anexa ao TR.	1627	12	SV		2%	
2	4	- Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração.	22225	12	SV		Menor preço	
	5	- Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "2.0 GRUPO 02 - PNR", anexa ao TR..	22225	12	SV		2%	
	6	- SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "2.0 GRUPO 02 - PNR", anexa ao TR..	1627	12	SV		2%	
Valor Global (RS)								

1.3.1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 1 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DO COMPLEXO HFA):

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (RS)	Custo total unitário (RS)	Quantidade	Valor mensal (RS)	Valor anual (RS)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)			1			44 Horas	2142-05
2	Arquiteto com experiência em projetos hospitalares			1			44 Horas	2141-25
3	Engenheiro Eletricista Pleno			1			44 Horas	2143-05
4	Engenheiro Mecânico Pleno			1			44 Horas	2144-05
5	Encarregado da Turma de manutenção 44H			2			44 Horas	7102-05
6	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno			2			12 X 36 D	7241-10
7	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	7241-10
8	Eletricista Plantonista Diurno			2			12 x 36 D	7156-10
9	Eletricista Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	7156-10

10	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Diurno			2			12 X 36 D	9112-05
11	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	9112-05
12	Eletricista Predial			3			44 Horas	7156-10
13	Eletrotécnico			1			44 Horas	3131-05
14	Técnico em Eletrônica			1			44 Horas	3131-05
15	Bombeiro Hidráulico			4			44 Horas	7241-10
16	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico			2			44 Horas	7241-10
17	Pedreiro			4			44 Horas	7152-10
18	Auxiliar de Pedreiro			4			44 Horas	7170-20
19	Pintor			5			44 Horas	7166-10
20	Auxiliar de Pintor			5			44 Horas	7166-10
21	Marceneiro			4			44 Horas	7711-05
22	Auxiliar de Marceneiro			2			44 Horas	7711-05
23	Vidraceiro			1			44 Horas	7163-05
24	Auxiliar de Vidraceiro			1			44 Horas	7163-05
25	Serralheiro			4			44 Horas	7244-40
26	Auxiliar de Serralheiro			1			44 Horas	7244-40
27	Artífice			4			45 Horas	9143-05
28	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado			2			44 Horas	9112-05
29	Mecânico de Refrigeração			2			44 Horas	9112-05
30	Auxiliar de Mecânico de Refrigeração			4			44 Horas	9112-05
31	Gasista			1			44 Horas	7241-30
32	Auxiliar de Técnico em Telefonia e Rede Lógica			1			44 Horas	3133-15
33	Técnico em Telefonia e Rede Lógica			1			44 Horas	3133-15
34	Chaveiro			1			44 Horas	5231-15
35	Operador de Caldeira Diurno			2			12 x 36 D	8621-20
36	Técnico de Segurança do Trabalho			1			44 Horas	3516-00
37	Auxiliar Administrativo 44H			2			44 Horas	7163-06
PREÇO ESTIMADO GLOBAL				81				

1.3.2. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 4 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DOS PNR):

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (RS)	Custo total unitário (RS)	Quantidade	Valor mensal (RS)	Valor 12 meses (RS)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)			1			44 Horas	2142-05
2	Encarregado Turma de Manutenção e Reparos 44 horas			1			44 Horas	7102-05

3	Eletricista Predial			1		44 Horas	7156-10
4	Auxiliar de Eletricista			1		44 Horas	7241-10
5	Bombeiro Hidráulico			1		44 Horas	7241-10
6	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico			1		44 Horas	7241-10
PREÇO ESTIMADO GLOBAL				6			

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de/...../..... e encerramento em/...../....., podendo ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e seja observado o disposto no Anexo IX da IN SEGES/MP n.º 05/2017, atentando, em especial, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- 2.1.1. Esteja formalmente demonstrado que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- 2.1.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.1.4. Seja comprovado que o valor do contrato permanece economicamente vantajoso para a Administração;
- 2.1.5. Haja manifestação expressa da contratada informando o interesse na prorrogação;
- 2.1.6. Seja comprovado que a contratada mantém as condições iniciais de habilitação.

2.2. A CONTRATADA não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. Nas eventuais prorrogações dos contratos com dedicação exclusiva de mão de obra, os custos não renováveis já pagos ou amortizados no primeiro ano da contratação deverão ser reduzidos e/ou eliminados como condição para a renovação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1. O valor mensal da contratação é de R\$ (....), perfazendo o valor total de R\$ (....).

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2022, na classificação abaixo:

- 4.1.1. Gestão/Unidade: 00001/112408.
- 4.1.2. Fonte: 0100
- 4.1.3. Programa de Trabalho: 05.122.0032.2000.0001
- 4.1.4. Natureza da Despesa: 339039
- 4.1.5. PTRES: 168699

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1. O prazo para pagamento à CONTRATADA e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Edital e no Anexo XI da IN SEGES/MPDG n. 5/2017.

6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTAMENTO DE PREÇOS EM SENTIDO AMPLO

6.1. As regras acerca do reajustamento de preços em sentido amplo do valor contratual (reajuste em sentido estrito e/ou repactuação) são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo deste Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência, anexo do Edital.

8. CLÁUSULA OITAVA – MODELO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O modelo de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, os materiais que serão empregados, a disciplina do recebimento do objeto e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, anexo do Edital.

9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

9.1. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo “I”, do Edital.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

10.1. As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RESCISÃO

11.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

- 11.1.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;
- 11.1.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados e precedidos de autorização da autoridade competente, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório, bem como à prévia e ampla defesa.

11.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- 11.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 11.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 11.4.3. Indenizações e multas.

11.5. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à rescisão do contrato por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis (art. 8º, inciso IV, do Decreto n.º 9.507, de 2018).

11.6. Quando da rescisão, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho (art. 64 a 66 da IN SEGES/MP n.º 05/2017).

11.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

- 11.7.1. a garantia contratual, prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária e para com o FGTS pela CONTRATADA, que será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria; e
- 11.7.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

11.8. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte da CONTRATADA no prazo de quinze dias, a CONTRATANTE poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados da CONTRATADA que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato.

11.9. O CONTRATANTE poderá ainda:

- 11.9.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pela CONTRATADA, reter a garantia prestada a ser executada, conforme legislação que rege a matéria; e
- 11.9.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 80 da Lei n.º 8.666, de 1993, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

11.10. O contrato poderá ser rescindido no caso de se constatar a ocorrência da vedação estabelecida no art. 5º do Decreto n.º 9.507, de 2018.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEFGUNDA – VEDAÇÕES E PERMISSÕES

12.1. É vedado à CONTRATADA interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

12.2. É permitido à CONTRATADA caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de Julho de 2020.

12.2.1. A cessão de crédito, a ser feita mediante celebração de termo aditivo, dependerá de comprovação da regularidade fiscal e trabalhista da cessionária, bem como da certificação de que a cessionária não se encontra impedida de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

12.2.2. A crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratada) pela execução do objeto contratual, com o desconto de eventuais multas, glosas e prejuízos causados à Administração, sem prejuízo da utilização de institutos tais como os da conta vinculada e do pagamento direto previstos na IN SEGES/ME nº 5, de 2017, caso aplicáveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – ALTERAÇÕES

13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como do ANEXO X da IN/SEGES/MP nº 05, de 2017.

13.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13.4. Como se trata do regime, empreitada por preço global, a participação na licitação ou a assinatura do contrato implicará em concordância do licitante ou contratado com a adequação de todos os projetos anexos ao edital, de modo que eventuais alegações de falhas ou omissões em qualquer das peças, orçamentos, plantas, especificações, memoriais e estudos técnicos preliminares dos projetos não poderão ultrapassar, no seu conjunto, a dez por cento do valor total do futuro contrato, nos termos do art. 13, II do Decreto n. 7.983/2013.

14. CLAUSULA DÉCIMA QUARTA – CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

15.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. É eleito o Foro da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º, da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

..... de..... de 2022

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO III DO EDITAL- TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL FIRMADO ENTRE O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A UNIÃO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª. Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antônio da Silva Machado, pela Subprocuradora Regional da União - 1ª. Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro;

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei no. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços a não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei no. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão de obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentidos de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento das leis do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçadas, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas."

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) Serviços de limpeza;
- b) Serviços de conservação;
- c) Serviços de agente de portaria;
- d) Serviços de recepção;
- e) Serviços de copeiragem;
- f) Serviços de reprografia;
- g) Serviços de telefonia;
- h) Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) Serviços de auxiliar de escritório; k) Serviços de auxiliar administrativo;
- l) Serviços de office boy (contínuo);
- m) Serviços de digitação;
- n) Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;
- p) Serviços de ascensorista;
- q) Serviços de enfermagem; e
- r) Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípuza seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados.

Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo.

Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, o licitante vencedor do certame deverá comprovar a condição de empregador dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo Contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o Contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juízo da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único - Os Contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava - A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus. Dito isto, por estarem as partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terá eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO Procurador-Chefe/PRT 10ª. Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIO LUIZ GUERREIRO Sub-Procuradora-Regional da União-1ª. Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO Presidente da Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES Presidente da Associação dos Juízes Federais do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS Presidente da Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho – ANPT



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

ANEXO IV DO EDITAL – MODELO DE PROPOSTA E PLANILHA DE FORMAÇÃO CUSTOS

1. PROPOSTA GLOBAL

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	CÓDIGO CATSERV	QTD MESES	UNID MED	VALOR REF MÉDIA/ MÊS (R\$)	DESCONTO MÍNIMO (%)	VALOR TOTAL REF/ANO
1	1	- Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO das instalações do HFA sob sua administração.	22225	12	SV	588.371,36	Menor preço	
	2	- Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "1.0 GRUPO 01 - HFA", anexa ao TR.	22225	12	SV	76.961,51	2%	
	3	- SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "1.0 GRUPO 01 - HFA", anexa ao TR.	1627	12	SV	633.558,97	2%	
2	4	- Serviço de manutenção predial sob regime de execução indireta com dedicação exclusiva de MÃO DE OBRA FIXA por posto de trabalho para atender as necessidades da MANUTENÇÃO dos Próprios Nacionais Residenciais sob sua administração.	22225	12	SV	54.892,82	Menor preço	
	5	- Fornecimento de MATERIAL DE CONSUMO, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "2.0 GRUPO 02 - PNR", anexa ao TR..	22225	12	SV	20.620,78	2%	
	6	- SERVIÇO EVENTUAIS de manutenção predial, SOB DEMANDA, por MAIOR DESCONTO sobre tabela própria do HFA denominada "2.0 GRUPO 02 - PNR", anexa ao TR..	1627	12	SV	342.723,54	2%	
Valor Global (R\$)								

1.1. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 1 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HFA):

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (R\$)	Custo total unitário (R\$)	Quantidade	Valor mensal (R\$)	Valor anual (R\$)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)			1			44 Horas	2142-05
2	Arquiteto com experiência em projetos hospitalares			1			44 Horas	2141-25
3	Engenheiro Eletricista Pleno			1			44 Horas	2143-05
4	Engenheiro Mecânico Pleno			1			44 Horas	2144-05
5	Encarregado da Turma de manutenção 44H			2			44 Horas	7102-05
6	Bombeiro Hidráulico Plantonista Diurno			2			12 X 36 D	7241-10
7	Bombeiro Hidráulico Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	7241-10
8	Eletricista Plantonista Diurno			2			12 x 36 D	7156-10
9	Eletricista Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	7156-10
10	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Diurno			2			12 X 36 D	9112-05
11	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado Plantonista Noturno			2			12 X 36 N	9112-05
12	Eletricista Predial			3			44 Horas	7156-10
13	Eletrotécnico			1			44 Horas	3131-05
14	Técnico em Eletrônica			1			44 Horas	3131-05

15	Bombeiro Hidráulico			4			44 Horas	7241-10
16	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico			2			44 Horas	7241-10
17	Pedreiro			4			44 Horas	7152-10
18	Auxiliar de Pedreiro			4			44 Horas	7170-20
19	Pintor			5			44 Horas	7166-10
20	Auxiliar de Pintor			5			44 Horas	7166-10
21	Marceneiro			4			44 Horas	7711-05
22	Auxiliar de Marceneiro			2			44 Horas	7711-05
23	Vidraceiro			1			44 Horas	7163-05
24	Auxiliar de Vidraceiro			1			44 Horas	7163-05
25	Serralheiro			4			44 Horas	7244-40
26	Auxiliar de Serralheiro			1			44 Horas	7244-40
27	Artífice			4			45 Horas	9143-05
28	Mecânico de Manutenção de Ar Condicionado			2			44 Horas	9112-05
29	Mecânico de Refrigeração			2			44 Horas	9112-05
30	Auxiliar de Mecânico de Refrigeração			4			44 Horas	9112-05
31	Gasista			1			44 Horas	7241-30
32	Auxiliar de Técnico em Telefonia e Rede Lógica			1			44 Horas	3133-15
33	Técnico em Telefonia e Rede Lógica			1			44 Horas	3133-15
34	Chaveiro			1			44 Horas	5231-15
35	Operador de Caldeira Diurno			2			12 x 36 D	8621-20
36	Técnico de Segurança do Trabalho			1			44 Horas	3516-00
37	Auxiliar Administrativo 44H			2			44 Horas	7163-06
PREÇO ESTIMADO GLOBAL				81				

1.2. DETALHAMENTO DOS CUSTOS DO ITEM 4 (MÃO DE OBRA - MANUTENÇÃO DOS PNR):

ORD	CATEGORIA PROFISSIONAL	Salário-base (RS)	Custo total unitário (RS)	Quantidade	Valor mensal (RS)	Valor 12 meses (RS)	Jornada	CBO
1	Engenheiro Civil Pleno (responsável técnico)			1			44 Horas	2142-05
2	Encarregado Turma de Manutenção e Reparos 44 horas			1			44 Horas	7102-05
3	Eletricista Predial			1			44 Horas	7156-10
4	Auxiliar de Eletricista			1			44 Horas	7241-10
5	Bombeiro Hidráulico			1			44 Horas	7241-10
6	Auxiliar de Bombeiro Hidráulico			1			44 Horas	7241-10
PREÇO ESTIMADO GLOBAL				6				

1.3. MEMORIAL DE CÁLCULO

MEMORIAL DE CÁLCULO

Especificar nas tabelas abaixo o memorial de cálculo utilizado nos percentuais definidos nas Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços. Na tabela de tributação, cada licitante deve identificar os percentuais de tributos relativos ao seu enquadramento tributário.	
MDT = ((365 DIAS ANO - 9 DIAS FERIADOS) / 7 DIAS DA SEMANA) * 5 DIAS TRABALHADO = 21 DIAS	
Encargos sociais incidentes sobre a remuneração	Percentual (%)
Riscos ambientais do trabalho - RAT x FAP	
Bonificação e outras despesas	Percentual (%)
Lucro	
Despesas administrativas/operacionais	
Total	0
Tributação sobre o faturamento	Percentual (%)
ISSQN ou ISS	
COFINS (Especificar o regime de tributação)	
PIS/PASEP	
Outros Julgados pertinentes	

1.4. PLANILHA DE CUSTOS MÃO DE OBRA (PREENCHER UMA PARA CADA POSTO DE TRABALHO)

Nº PROCESSO:	
LICITAÇÃO Nº: Pregão Eletrônico nº XX/2022	
SESSÃO PÚBLICA: / /2022 às horas (Horário de Brasília/DF)	
Discriminação dos Serviços (dados referentes à contratação)	
A	Data da apresentação da proposta (dia/mês/ano) / /2022
B	Município / UF Brasília-DF
C	Ano Acordo, Convenção ou Sentença Normativa em Dissídio Coletivo
D	Nº de meses de execução contratual 12
E	Média de Dias Trabalhados
Dados complementares para composição dos custos referente à mão-de-obra	
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas).
2	Classificação Brasileira de Ocupações (CBO)
3	Salário Normativo da Categoria Profissional
4	Categoria Profissional (vinculada à execução contratual)
5	Data base da categoria (dia / mês / ano)
6	Salário mínimo
Os valores referentes a férias, 1/3 (um terço) de férias previsto na Constituição, 13º (décimo terceiro) salários, ausências legais, verbas rescisórias, devidos aos trabalhadores, bem como outros de evento futuro e incerto, não serão parte integrante dos pagamentos mensais à contratada, devendo ser pagos pela Administração à contratada somente na ocorrência do seu fato gerador. Todos os percentuais constantes da planilha de custos deverão possuir memorial de cálculo.	

Módulo 1: COMPOSIÇÃO DA REMUNERAÇÃO		
l	Composição da Remuneração	Valor (R\$)
A	Salário Base	R\$
B	Adicional de periculosidade (30%)	R\$
C	Adicional de insalubridade	R\$
D	Adicional noturno	R\$
E	Adicional de hora noturna reduzida	R\$
F	Adicional de Hora Extra no feriado trabalhado	R\$
G	Outros	R\$
Total da Remuneração		R\$

Módulo 2: ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSIS E DIÁRIOS			
Submódulo 2.1 - 13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias			
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) Salário	8,33%	R\$
B	Férias e Adicional de Férias	11,11%	R\$
TOTAL		19,44%	R\$
Nota 1 : Pagamento por Fato Gerador			
Nota 2: A vigência contratual prevista no art. 57 da Lei nº 8.666, de 23 de junho de 1993, a rubrica férias tem como objetivo principal suprir a necessidade do pagamento das férias remuneradas ao final do contrato de 12 meses. Esta rubrica, quando da prorrogação contratual, torna-se custo não renovável.			
Submódulo 2.2 - Encargos Previdenciários (GPS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e outras contribuições.			
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS	20,00%	R\$
B	Salário Educação	2,50%	R\$
C	SAT	3,00%	R\$
D	SESC ou SESI	1,50%	R\$
E	SENAI - SENAC	1,00%	R\$
F	SEBRAE	0,60%	R\$
G	INCRA	0,20%	R\$
H	FGTS	8,00%	R\$
TOTAL		36,80%	R\$
Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.			
Nota 2: O SAT a depender do grau de risco do serviço irá variar entre 1%, para risco leve, de 2%, para risco médio, e de 3% de risco grave.			
Nota 3: Esses percentuais incidem sobre o Módulo 1, o Submódulo 2.1.			

Submódulo 2.3 - Benefícios Mensais e Diários.		
2.3	Benefícios Mensais e Diários	Valor (R\$)
A	Transporte R\$ 5,50	R\$
B	Auxílio-Refeição/Alimentação	R\$
C	Assistência Médica e Familiar	R\$
D	Plano odontológico coletivo	R\$
E	Auxílio Funeral	R\$

Total de Benefícios mensais e diários	R\$
Nota 1: O valor informado deverá ser o custo real do benefício (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado).	
Nota 2: Observar a previsão dos benefícios contidos em Acordos, Convenções e Dissídios Coletivos de Trabalho e atentar-se ao disposto no art. 6º (IN 5/2017)	

Quadro-Resumo do Módulo 2 - Encargos e Benefícios anuais, mensais e diários		
		Valor (R\$)
2	Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	
2.1	13º (décimo terceiro) Salário, Férias e Adicional de Férias	R\$
2.2	GPS, FGTS e outras contribuições	R\$
2.3	Benefícios Mensais e Diários	R\$
TOTAL DE ENCARGOS E BENEFÍCIOS		R\$

Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
3	Provisão para Rescisão		
A	Aviso Prévio Indenizado	0,46%	R\$
B	Incidência do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	0,03%	R\$
C	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado	3,47%	R\$
D	Aviso Prévio Trabalhado. O APT DEVERÁ SER REDUZIDO NO SEGUNDO ANO.	1,94%	R\$
E	Incidência de GPS, FGTS e outras contribuições sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,71%	R\$
F	Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Trabalhado	0,03%	R\$
TOTAL		6,64%	R\$

Memoria de Calculo: Nota Técnica nº 2/2018/CGAC/CISSET/SG-PR. (O custo da empresa para o aviso prévio trabalhado é de 7 dias, já no aviso prévio indenizado é de 30 dias)

Multa do FGTS sobre o Aviso Prévio Indenizado passou do percentual máximo de 4,35% para 3,47% (cálculo $(0,08 \times 0,40 \times 0,9) \times (1+0,0833+0,09075+0,03025) = 3,47\%$ - Exclusão da Contribuição Social. O APT será reduzido a 3 dias no Segundo ano de Contrato (0,194%)

Módulo 4 - CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE			
Submódulo 4.1 - Ausências Legais			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.1	Ausências Legais		
A	Substituto na cobertura de Férias	8,330%	R\$
B	Substituto na cobertura de Ausências Legais	1,63%	R\$
C	Substituto na cobertura de Licença-Paternidade	0,02%	R\$
D	Substituto na cobertura de Ausência por acidente de trabalho	0,33%	R\$
E	Substituto na cobertura de Afastamento Maternidade	0,055%	R\$
F	Substituto na cobertura de Outras ausências (especificar)	0%	R\$
TOTAL		10,37%	R\$

Nota 1: Os itens que contemplam o módulo 4 se referem ao custo dos dias trabalhados pelo repositor/substituto, quando o empregado alocado na prestação de serviço estiver ausente, conforme as previsões estabelecidas na legislação.

Submódulo 4.2 - Substituto na Intra jornada			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
4.2	Intra jornada		
A	Substituto na cobertura de Intervalo para repouso ou alimentação	0%	R\$
TOTAL			R\$

BC = ((Módulo 1 + Módulo 2 + Módulo 3)/220)*22 (01 hora de repouso)

Quadro-Resumo do Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente		
		Valor (R\$)
4	Custo de Reposição do Profissional Ausente	
4.1	Ausências Legais	R\$
4.2	Intra jornada	R\$
TOTAL		R\$

Módulo 5 - INSUMOS DIVERSOS		
		Valor (R\$)
5	INSUMOS DIVERSOS	
A	Uniformes	R\$
B	Ferramentas	R\$
C	EPI	R\$
D	Manutenção de equipamentos	R\$
E	Outros Insumos	R\$
Total de Insumos diversos		R\$

MÓDULO 6 - CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			
		Percentual (%)	Valor (R\$)
6	Custos Indiretos, Tributos e Lucro		
A	Custos Indiretos	5%	R\$
B	Lucro	10,00%	R\$
C	Tributos	%	R\$
	C.1. Tributos Federais (PIS 1,65%)	1,65%	R\$
	C.1. Tributos Federais (COFINS 7,60%)	7,60%	R\$
	C.2. Tributos Estaduais (especificar)	0	R\$
	C.3. Tributos Municipais (ISS 5%)	5%	R\$
TOTAL DE TRIBUTOS		14,25%	R\$
TOTAL DOS CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO			R\$

Nota (1): Custos Indiretos, Tributos e Lucro por empregado.

Nota (2): O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.

Coefficiente:(1- % tributos) : 1 - 0,1425 = 0,8575

QUADRO-RESUMO DO CUSTO POR EMPREGADO		
		Valor (R\$)
	Mão de obra vinculada à execução contratual (valor por empregado)	
A	Módulo 1 - Composição da Remuneração	R\$
B	Módulo 2 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários	R\$
C	Módulo 3 - Provisão para Rescisão	R\$

D	Módulo 4 - Custo de Reposição do Profissional Ausente	R\$
E	Módulo 5 - Insumos Diversos	R\$
Subtotal (A + B +C+ D+E)		R\$
F	Módulo 6 – Custos Indiretos, Tributos e Lucro	R\$
VALOR TOTAL POR EMPREGADO		R\$

QUADRO-RESUMO DO VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS						
Tipo de Serviço (A)	Valor Proposto por Empregado (B)	Qtde. de Empregados por Posto (C)	Valor Proposto por Posto (D) = (B x C)	Qtde. de Postos (E)	Qtde. de postos (E)	Valor Total do Serviço (F) = (D x E)
I Engenheiro	R\$	1	#VALOR!		1	
Valor Mensal dos Serviços	R\$	Qtde Total de Empregados			1	

QUADRO DEMONSTRATIVO DO VALOR GLOBAL DA PROPOSTA	
VALOR GLOBAL DA PROPOSTA POR FUNCIONÁRIO	
DESCRIÇÃO	VALOR (R\$)
A Valor proposto por unidade de medida *	
B Valor mensal do serviço	R\$
C Valor global da proposta (Valor mensal do serviço multiplicado pelo número de meses do contrato).	R\$

1.5. PLANILHA DE CUSTOS DOS UNIFORMES (PREENCHER UMA PARA GRUPO)

PLANILHA DE CUSTOS DOS UNIFORMES PARA O GRUPO XXXXX					
ENCARREGADO-GERAL					
Descrição	Quantidade Peças Anual	Preço Unitário (R\$) Qtd.	Quantidade de profissionais	Valor por Empregado (Mensal)	Valor Anual
Camisa social manga curta com emblema da empresa	4	R\$	9	R\$	R\$
Calça jeans ou sarja com emblema da empresa	4	R\$	9	R\$	R\$
Cinto de couro	2	R\$	9	R\$	R\$
Meia	4		9	R\$	R\$
Bota de segurança com solado de borracha e bico de ferro, com CA (Certificado de Aprovação)	2	R\$	9	R\$	R\$
Crachá de identificação (54x86mm) com foto	1	R\$	9	R\$	R\$
TOTAL ANUAL (R\$)		R\$		R\$	R\$
VALOR TOTAL (MÊS)					R\$
VALOR RATEIO (MENSAL) - 9 COLABORADORES					R\$
DEMAIS EMPREGADOS					
Descrição	Quantidade Peças Anual	Preço Unitário (R\$) Qtd.	Quantidade de profissionais	Valor por Empregado (Mensal)	Valor Anual
Jaleco em brim com emblema da empresa	4		64	R\$	R\$
Camisa gola polo com bolso e 2 botões, com emblema da empresa	4		64	R\$	R\$
Calça jeans ou sarja com emblema da empresa	4		64	R\$	R\$
Cinto de couro	2		64	R\$	R\$
Meia	4		64	R\$	R\$
Bota de segurança com solado de borracha e bico de ferro, com CA (Certificado de Aprovação)	2		64	R\$	R\$
Crachá de identificação (54x86mm) com foto	1		64	R\$	R\$
TOTAL ANUAL (R\$)				R\$	R\$
VALOR TOTAL (MÊS)					R\$
VALOR RATEIO (MENSAL) - 64 COLABORADORES					R\$
ELETRICISTAS					
Descrição	Quantidade Peças Anual	Preço Unitário (R\$) Qtd.	Quantidade de profissionais	Valor por Empregado (Mensal)	Valor Anual
CALÇA PARA ELETRICISTA RISCO II (ANTICHAMA)	4		8	R\$	R\$
CAMISA MANGA LONGA PARA ELETRICISTA RISCO II (ANTICHAMA)	2		8	R\$	R\$
Camisa gola polo com bolso e 2 botões, com emblema da empresa	4		8	R\$	R\$
Cinto de couro	2		8	R\$	R\$
Meia	4		8	R\$	R\$
Bota de segurança com solado de borracha e bico de ferro, com CA (Certificado de Aprovação)	2		8	R\$	R\$
Crachá de identificação (54x86mm) com foto	1		8	R\$	R\$
TOTAL ANUAL (R\$)				R\$	R\$
VALOR TOTAL (MÊS)					R\$
VALOR RATEIO (MENSAL) - 8 COLABORADORES					R\$

NÃO PREVISÃO DE UNIFORME PARA ENGENHEIROS E ARQUITETOS

1.6. PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI para o Grupo 1				
ITEM	EQUIPAMENTOS	QTD. ANUAL	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Capacete com jugular e catraca	73	R\$	R\$
2	Capacete com aba total	8	R\$	R\$
3	Capacete conjugado com proteor facial anti-arco voltaico	2	R\$	R\$
4	Capacete resistente a impacto e chamas	2	R\$	R\$
5	Capa de chuva em PVC com capuz	154	R\$	R\$
6	Bone árabe	50	R\$	R\$
7	Bota de cano alto e palmilha isolante (Brigadista)	2	R\$	R\$
8	Bota de PVC	12	R\$	R\$
9	Fita Zebrada Amarelo/Preto 200mt	50	R\$	R\$
10	Óculos de proteção	230	R\$	R\$
11	Óculos para solda Oxi-corte (Gloock)	32	R\$	R\$
12	Respirador semi- facial, com 2 filtros	62	R\$	R\$
13	Máscara PFF2	4000	R\$	R\$
14	Máscar para solda elertonica	4	R\$	R\$
15	Protetor auricular (Plug)	304	R\$	R\$
16	Protetor auricular 25 dB(Concha)	6	R\$	R\$
17	Macacão de saneamento	30	R\$	R\$
18	Macacão descartável	300	R\$	R\$
19	Protetor facial	33	R\$	R\$
20	Luva de látex	66	R\$	R\$
21	Luva ranhurada	60	R\$	R\$
22	Luva pigmentada	492	R\$	R\$
23	Luva multitado	54	R\$	R\$
24	Luva de vaqueta	5	R\$	R\$
25	Luva de média tensão	1	R\$	R\$
26	Luva de sobreposição (luva de média)	1	R\$	R\$
27	Balaclava (anti-chama)	2	R\$	R\$
28	Mangote anti corte	2	R\$	R\$
29	Avental de raspa, com mangote	30	R\$	R\$
30	Avental de PVC	2	R\$	R\$
31	Perneira de raspa	18	R\$	R\$
32	Cinturão de segurança com proteção lombar e 5 pontos	65	R\$	R\$
33	Capacete com aba frontal laranja	8	R\$	R\$
34	Protetor Solar Fps 60 Nutriex Dosador 4l - protetor solar fps 60 nutriex dosador 4l	2	R\$	R\$
35	Luva Isolante De Borracha Alta Tensão Novax Classe 00 500V CA TAM 10	6	R\$	R\$
36	Bota para eletricista conforme norma NBR 12576	8	R\$	R\$
37	Talabarte duplo com absorvedor de energia	65	R\$	R\$
38	Talabarte de posicionamento	6	R\$	R\$
VALOR TOTAL ANUAL				R\$
RATEIO MENSAL POR FUNCIONÁRIO (81)				R\$
VALOR ANUAL POR FUNCIONARIO (81)				R\$
O VALOR DOS ITENS NÃO UTILIZADOS SERÁ GLOSADO				

PLANILHA DE CUSTOS DOS EPI para o Grupo 2				
ITEM	EPI	QTD. 12 MESES	VALOR UNIT	VALOR TOTAL
1	Capacete com jugular e catraca	2	R\$	R\$
4	Bota de segurança com solado de borracha e bico de ferro, com CA (Certificado de Aprovação)	4	R\$	R\$
5	Óculos de proteção	4	R\$	R\$
7	Máscara PFF2	104	R\$	R\$
8	Protetor auricular (Plug)	4	R\$	R\$
13	Luva pigmentada	2	R\$	R\$
16	Cinturão de segurança com proteção lombar e 5 pontos	2	R\$	R\$
17	Talabarte duplo com absorvedor de energia	2	R\$	R\$
VALOR TOTAL 12 MESES				R\$
RATEIO MENSAL				R\$
VALOR MENSAL POR FUNCIONARIO (2)				R\$
O VALOR DOS ITENS NÃO UTILIZADOS SERÁ GLOSADO				

1.7. PLANILHA DE INSUMOS (PREENCHER UMA PARA GRUPO)

PLANILHA DE INSUMOS DO GRUPO XXXXXX						
ITEM	COD SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QUANTIDADE	PREÇO UNIT R\$	VALOR TOTAL R\$
		MATERIAL ELÉTRICO				
1	39211	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1 1/4", PARA ELETRODUTO	UN			
2	39212	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1 1/2", PARA ELETRODUTO	UN			
3	39208	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1/2", PARA ELETRODUTO	UN			
4	39210	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 1", PARA ELETRODUTO	UN			
5	39214	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 2 1/2", PARA ELETRODUTO	UN			
6	39213	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 2", PARA ELETRODUTO	UN			
7	39209	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/4", PARA ELETRODUTO	UN			
8	39207	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3/8", PARA ELETRODUTO	UN			
9	39215	ARRUELA EM ALUMINIO, COM ROSCA, DE 3", PARA ELETRODUTO	UN			
10			
A RELAÇÃO TOTAL DOS INSUMOS CONSTA NO ANEXO IX - DO EDITAL (Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Editável)						

1.8. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - INSUMOS (PREENCHER UMA PARA GRUPO)

GRUPO XXXXX		
BDI - Materiais - ITEM 5		
AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central	
DF	Taxa representativa das Despesas Financeiras	
R	Taxa representativa de Riscos	
S	Taxa representativa de Seguros	
G	Taxa representativa de Garantias	
L	Taxa representativa do Lucro	
I	Taxa representativa da Incidência de Impostos	
IMPOSTOS		
TIPO DE IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA(%)
COFINS	sobre o faturamento da obra	
P.I.S	sobre o faturamento da obra	
CPRB	sobre o faturamento da obra	
TOTAL		
		taxas (%)
		despesas financeira
		lucro
		impostos
		fórmula do BDI
		BDI =

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

1.9. PLANILHA DE SERVIÇOS EVENTUAIS

PLANILHA DE SERVIÇOS EVENTUAIS DO GRUPO 1 - MANUTENÇÃO DAS INSTALAÇÕES DO HFA										
ITEM	CÓD SINAPI	DISCRIMINAÇÃO	UND	QTD	P. UNIT. M. O	P. UNIT. MAT/EQ	PREÇO UNIT. TOTAL	P. UNIT. M. O	P. UNIT. MAT/EQ	VALOR TOTAL
1,00	96123	ACABAMENTOS PARA FORRO (MOLDURA EM DRYWALL, COM LARGURA DE 15 CM). AF_05/2017_P	M	100						
2,00	96121	ACABAMENTOS PARA FORRO (RODA-FORRO EM PERFIL METÁLICO E PLÁSTICO). AF_05/2017	M	100						
3,00	100659	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	120						
4,00	100660	ALIZAR DE 5X1,5CM PARA PORTA FIXADO COM PREGOS, PADRÃO POPULAR - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_12/2019	M	120						
5,00	87515	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X14X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/2014	M2	1						
6,00	87504	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9 CM) DE PAREDES DE ÁREA LÍQUIDA MAIOR OU IGUAL A 6 M2 SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL	M2	1						
7,00	87512	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS CERÂMICOS FURADOS NA HORIZONTAL DE 9X19X19CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² COM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO MANUAL. AF_06/2014	M2	1						
8,00	87447	ALVENARIA DE VEDAÇÃO DE BLOCOS VAZADOS DE CONCRETO DE 9X19X39CM (ESPESSURA 9CM) DE PAREDES COM ÁREA LÍQUIDA MENOR QUE 6M² SEM VÃOS E ARGAMASSA DE ASSENTAMENTO COM PREPARO EM BETONEIRA. AF_06/20114	M2	1						
9,00	86905	APARELHO MISTURADOR DE MESA PARA LAVATÓRIO, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	90						
10	86908	APARELHO MISTURADOR DE MESA PARA PIA DE COZINHA, PADRÃO MÉDIO - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF_01/2020	UND	152						
11	88485	APLICAÇÃO DE FUNDO SELADOR LATEX ACRÍLICO EM PAREDES, UMA DEMÃO	M2	4000						

A RELAÇÃO TOTAL DESERVIÇOS EVENTUAIS DO GRUPO 1 CONSTA NO ANEXO IX - DO EDITAL (Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Editável)

PLANILHA DE SERVIÇOS EVENTUAIS DO GRUPO 2 - PNR										
ITEM	sinapi	SERVIÇO	UNIDADE	QUANTIDADE 12 MESES	PREÇO UNIT. M.O.	PREÇO UNIT. MAT/EQUIP R\$	PREÇO UNIT. TOTAL R\$	PREÇO TOTAL M.O. R\$	PREÇO TOTAL MAT/EQUIP R\$	PREÇO TOTAL 12 MESES R\$
1.3	cotação	ALUGUEL DE PLATAFORMA ELEVATORIA TIPO TESOURA	DIA	7,00						
1.6	cotação	REMOÇÃO DE ENTULHO, UNIDADE	UNID.	60,00						

		DE CONTAINER							
2.23	cotação	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PISO TIPO PORCELANATO TIVOLE DECOR GR MAT 58,4 x 58,4 CX - 1,70	M²	200					
2.24	cotação	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA PAREDE EM 3D TIPO PORCELANATO - REF. WIRE GRIS HD R 62,5 X 62,5 - CX 1,97	M²	200					
2.25	cotação	REVESTIMENTO CERÂMICO PARA ÁREA EXTERNA, LINHA PEDRA PORTUGUESA 60 X 60CM INCESA	M²	1099					
2.70.3	cotação	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOX INCOLOR - KIT DE ACESSÓRIOS PARA BOX - 2 FIXADORES - 2 CALÇOS - 2 CUNHAS DE REGULAGEM - 2 BATENTES DE BORRACHA - 2 BATENTES SUPERIOR E INFERIOR - 01 GUIA PARA VIDRO - 02 ACABAMENTOS (DIREITO E ESQUERDO) - PUXADOR DE NYLON - 02 ROLDANAS - 01 JOGO DE PARFUSO E BUCHA	UNID.	69,00					
2.71.3	cotação	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE BOX FUMÊ - KIT DE ACESSÓRIOS PARA BOX - 2 FIXADORES - 2 CALÇOS - 2 CUNHAS DE REGULAGEM - 2 BATENTES DE BORRACHA - 2 BATENTES SUPERIOR E INFERIOR - 01 GUIA PARA VIDRO - 02 ACABAMENTOS (DIREITO E ESQUERDO) - PUXADOR DE NYLON - 02 ROLDANAS - 01 JOGO DE PARFUSO E BUCHA	UNID	7,00					
2.78.3	cotação	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE ESPELHO E - 4MM² - KIT DE FIXAÇÃO DE ESPELHO	UNID	4,00					
2.87	cotação	IMPERMEABILIZAÇÃO DE SUPERFÍCIE COM MANTA ASFÁLTICA AUTO ADESIVA ALUMINIZADA	M2	102,70					

A RELAÇÃO TOTAL DESERVIÇOS EVENTUAIS DO GRUPO 2 CONSTA NO ANEXO IX - DO EDITAL (Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Editável)

PLANILHA DE SERVIÇOS EVENTUAIS DO GRUPO 2 - MANUTENÇÃO DOS PNR					
COMPOSIÇÕES DE CUSTOS UNITÁRIOS					
1.0	SERVIÇOS DE LOCAÇÃO E TRANSPORTE				
1.1	ALUGUEL DE GRUPO GERADOR - MOBILIZAÇÃO E DESMOBILIZAÇÃO	VIAGEM		Código:	
CÓD.	DESCRIÇÃO DOS INSUMOS	UNID.	COEF.	CUSTO UNIT.	PARCIAL
MÃO DE OBRA					
101419	MONTADOR DE MÁQUINAS	MÊS	0,0500	4001,31	200,07
88243	AJUDANTE ESPECIALIZADO COM ENCARGOS COMPLEMENTARES	H	8,0000	18,87	150,96
	CUSTO UNIT. TOTAL DE MÃO DE OBRA				351,03
MATERIAL / SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS					
*	FRETE DE CAMINHÃO (DUAS VIAGENS)	VIAGENS	2,0000	400,00	800,00
	CUSTO UNIT. TOTAL DE MATERIAL / SERVIÇOS / EQUIPAMENTOS				800,00
	TOTAL CUSTO UNITÁRIO				1.151,03

A RELAÇÃO TOTAL DESERVIÇOS EVENTUAIS DO GRUPO 2 CONSTA NO ANEXO IX - DO EDITAL (Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços Editável)

1.10. BENEFÍCIOS E DESPESAS INDIRETAS (BDI) - SERVIÇOS EVENTUAIS (PREENCHER UMA PARA GRUPO)

GRUPO XXXXX		
BDI - Materiais - ITEM 5		
AC	Taxa representativa das despesas de rateio da Administração Central	
DF	Taxa representativa das Despesas Financeiras	
R	Taxa representativa de Riscos	
S	Taxa representativa de Seguros	
G	Taxa representativa de Garantias	
L	Taxa representativa do Lucro	
I	Taxa representativa da Incidência de Impostos	
IMPOSTOS		
TIPO DE IMPOSTO	BASE DE CÁLCULO	ALÍQUOTA(%)
COFINS	sobre o faturamento da obra	
P.I.S	sobre o faturamento da obra	
CPRB	sobre o faturamento da obra	
TOTAL		
		taxas (%)
		despesas financeira
		lucro
		impostos
		fórmula do BDI
		BDI =

$$BDI = \frac{(1 + (AC + S + R + G))(1 + DF)(1 + L)}{(1 - I)} - 1$$

1.11. PLANILHA DE CUSTOS DAS FERRAMENTAS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA O GRUPO 1							
Item	Descrição	Und	Qtd.	Custo Unit (RS)	Custo Total (RS)	Vida útil	Rateio (RS)
FERRAMENTAS MANUAIS							
Bombeiro Hidráulico							
1	Kit Elétrico de Caça vazamento para tubulação de água	Und	1		RS	5	RS
2	Desentupidor de tubulação Esgoto portátil Bivolt com alcance de ate 15 m (robo)	Und	1		RS	5	RS
3	Jogo de Soquetes Estriados 15 Peças de 1/2 Pol	Und	4		RS	5	RS
4	Chave de griff em aço de 10"	Und	10		RS	5	RS
5	Cortador de tubos de PVC para corte em tubo de PVC até 42mm	Und	4		RS	5	RS
6	Kit Jogo Brocas Bits Para Furadeira 33 peças	Und	4		RS	5	RS
7	Arco De Serra Fixo 12 Polegadas Lamina Aço Carbono	Und	10		RS	5	RS
8	Ponteiro para Concreto Cilíndrico 16" cm	Und	8		RS	5	RS
9	Trena Profissional metálica 10 m.	Und	10		RS	5	RS
10	Lima Meia Cana 8"	Und	10		RS	5	RS
11	Alicate Bico Papagaio Reforçado C/ Regulagem 10"	Und	5		RS	5	RS
12	Alicate de pressão 10"	Und	10		RS	5	RS
13	Alicate isolado universal, Isolação 1.000 V, Norma: DIN ISO 5746, NBR9699, NR10	Und	10		RS	5	RS
14	Chave Phillips de 1/4 X 6 Pol	Und	10		RS	5	RS
15	CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS COM CAPACIDADE PARA 50 KG	Und	8		RS	5	RS
16	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo Suportado 120 kg	Und	4		RS	5	RS
17	Escada Fibra 4.2 M X 7.20 Mts	Und	2		RS	5	RS
18	Marreta Oitavada Com Cabo madeira 1.5 Kg	Und	10		RS	5	RS
19	Talhadeira Manual 25 x 215 mm	Und	8		RS	5	RS
20	Aplicador Tubular Para Silicone 400 ml	Und	8		RS	5	RS
Alvenaria							
1	Serra mármore 4.3/8" 1.300 watts – 4100NH3Z	Und	4		RS	5	RS
2	Betoneira 400L Linha 1 Traço Painel Monofásica Csm	Und	1		RS	5	RS
3	Nível a Laser Vermelho 15m	Und	4		RS	5	RS
4	Furadeira de impacto 650 w acompanha chave para mandril com função martetele, trava de gatilho, reversão de rotação, com diâmetro de perfuração em aço 10mm, em madeira 20mm, em concreto 10mm	Und	4		RS	5	RS
5	Martetele Sds Plus 800W	Und	1		RS	5	RS
6	Martetele Demolidor 85J 1800w 60hz – 220v	Und	1		RS	5	RS
7	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo Suportado 120 kg	Und	2		RS	5	RS
8	Colher de Pedreiro com Canto Redondo 9 Pol	Und	4		RS	5	RS
9	Desempenadeira Aço Dentada 120x290mm	Und	4		RS	5	RS
10	Desempenadeira Plástico Lisa 17x30cm	Und	4		RS	5	RS
11	Régua De Alumínio Para Pedreiro Com 2,50 Metros	Und	4		RS	5	RS
12	Prumo 400g	Und	4		RS	5	RS
13	Nível De Alumínio 600mm	Und	4		RS	5	RS
14	Marreta Oitavada Com Cabo madeira 1.5 Kg	Und	4		RS	5	RS
15	Ponteiro para Concreto Cilíndrico 16" cm	Und	4		RS	5	RS
16	Talhadeira Manual 25 x 215 mm	Und	4		RS	5	RS
17	Torquês De Mola De Aço A72-13	Und	4		RS	5	RS
18	Esquadro C/ Cabo De Alumínio 12" 30 Cm	Und	4		RS	5	RS
19	Linha para Pedreiro com Medida de 0,80 mm x 100mm	Und	4		RS	5	RS
20	Espátula Rígida com Cabo Plástico de 12 cm	Und	4		RS	5	RS
21	Jogo de Chaves de Fenda e Phillips 7 Peças	Und	4		RS	5	RS
22	Martelo de Unha de 27mm com Cabo de Madeira	Und	4		RS	5	RS
23	Martelo De Borracha 80 mm	Und	4		RS	5	RS
24	Riscador e Cortador de Piso e porcelanato 125cm	Und	3		RS	5	RS
25	Carro Mao Pneu/camara 3.25 Galvanizado Chapa 26	Und	4		RS	5	RS
26	Pá De Bico Pequena	Und	4		RS	5	RS
27	Enxada Larga Goivada 2,50l Com Cabo	Und	4		RS	5	RS

Torneado							
28	Cavadeira Articulada Com Cabo 1,40 Metros	Und	4		RS	5	RS
29	Picareta Chibanca Nº4, Cabo De Madeira 90 Cm	Und	4		RS	5	RS
30	Cavadeira Reta Tubo Ferro 1.50 Altura	Und	4		RS	5	RS
31	Kit com 4 peneiras com Telas em aro plástico com 55 cm de diâmetro	Und	4		RS	5	RS
32	Chave Grifo de 24 Pol. 600mm	Und	4		RS	5	RS
33	Alicate Bico Papagaio Reforçado C/ Regulagem 10"	Und	5		RS	5	RS
34	Serrote com Cabo de Madeira 16 Pol	Und	4		RS	5	RS
35	Arco De Serra Fixo 12 Polegadas Lamina Aço Carbono	Und	4		RS	5	RS
36	Trena Profissional 25mm x 5 Metros	Und	10		RS	5	RS
37	CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS COM CAPACIDADE PARA 50 KG	Und	4		RS	5	RS
38	Broxa Retangular 16 x 6 cm	Und	4		RS	5	RS
39	Aplicador Tubular Para Silicone 400 ml	Und	4		RS	5	RS
40	Cinturão Abdominal/ Lombar Reto Tamanho G	Und	4		RS	5	RS
41	Enxadao Largo 2,5 Com Cabo 130cm	Und	4		RS	5	RS
Serralheria							
1	Esmerilhadeira 7 2000w Rpm 8500	Und	1		RS	5	RS
2	Serra Rápida Para Cortar Ferro Policorte De Bancada Capacidade do disco: Capacidade de Disco 10, 12 e 14	Und	1		RS	5	RS
3	Maquina De Solda Inversora Kab 250 Amp Bivolt	Und	2		RS	5	RS
4	Esmerilhadeira angular Vonder EAV 860 amarela 220V	Und	1		RS	5	RS
5	Furadeira 650W Função Martetele – 220V	Und	1		RS	5	RS
6	Furadeira de impacto 650 w acompanha chave para mandril com função martetele, trava de gatilho, reversão de rotação, com diâmetro de perfuração em aço 10mm, em madeira 20mm, em concreto 10mm	Und	1		RS	5	RS
7	Mascara De Solda Eletrônica Automática Lcd	Und	4		RS	5	RS
8	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo Suportado 120 kg	Und	2		RS	5	RS
9	CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS COM CAPACIDADE PARA 50 KG	Und	4		RS	5	RS
10	Alicate de pressão 10"	Und	4		RS	5	RS
11	Alicate de Corte Diagonal 6 Pol	Und	4		RS	5	RS
12	Esquadro stanley de 300mm	Und	4		RS	5	RS
13	Jogo De Chaves De Fenda E Phillips Com 5 peças	Und	4		RS	5	RS
14	Furadeira e Parafusadeira de Impacto 1/2" 20V MAX Li-ION DCD776C2 com 2 Baterias e Maleta Dewalt	Und	2		RS	5	RS
15	Jogo Kit 8 Peças Chave Fixa Boca 6 Ate 22mm	Und	4		RS	5	RS
16	MARRETA 2KG COM CABO	Und	4		RS	5	RS
17	Jogo de Brocas Aço Rápido 19 Peças de 1mm a 10mm	Und	2		RS	5	RS
18	Jogo Brocas Sds Plus 6 A 12mm 12 Peças	Und	4		RS	5	RS
19	Martelo bola para serralheiro	Un	4		RS	5	RS
20	Alicate Rebitador e Furadeira para Fita Porta De Aço de enrolar	Und	4		RS	5	RS
21	Rebitadeira Pop Bico Longo 9,5 Pol	Und	4		RS	5	RS
22	Cinturão Abdominal/ Lombar Reto Tamanho G	Und	4		RS	5	RS
23	Jogo 8 Grampo Marceneiro Leve Tipo C Starfer 5pol Sargento	Und	1		RS	5	RS
Marcenaria							
1	Parafusadeira/Furadeira de Impacto a Bateria 24V Li-Ion 1/2 Pol. com Carregador 2 Baterias e Maleta	Und	6		RS	5	RS
2	Furadeira e Parafusadeira de Impacto 1/2" 20V MAX Li-ION DCD776C2 com 2 Baterias e Maleta Dewalt	Und	4		RS	5	RS
3	Coladeira De Borda Manual 2 Fitas + Pistola Para Topos	Und	3		RS	5	RS
4	Serra de esquadria 12", com linha de corte sombra LED para cortes 100% preciso e melhor iluminação, corte com bloqueio repetitivo, cabeça chanfrada para cortes de chanfro duplo para grande versatilidade, braço telescópico para aumento na área de corte, potência 1800w, velocidade 4800 RPM, diâmetro do disco 10" (254mm), corte transversal 0° X 0° A92xA285MM A80xA310MM, corte de esquadria 45° X 0°: A92xA190MM A80xA210MM, corte de bisel esquerdo 0° X 45°: A47xA285MM A45xA310MM, composto esquerda 45° X 45°: A47xA190MM A45xA210MM, corte de bisel direito 0° X 45°: A35xA285MM A25xA310MM, composto direito 45° X 45°: A35xA190MM A25xA210MM, faixa de corte chanfrada: -45° A 45°, alcance de corte esquadria: -47° A +DWS 780-B2, com braço telescópico, 1675w	Und	1		RS	5	RS
5	CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS COM CAPACIDADE PARA 50 KG	Und	3		RS	5	RS
6	Serra Tico Tico Philco 450w Ptt01 C/ Lamina Marceneiro bi-volt	Und	3		RS	5	RS

7	Cinturão Abdominal/ Lombar Reto Tamanho G	Und	3		RS	5	RS
8	Kit grampo com 5 sargento marceneiro 30 cm	Und	3		RS	5	RS
9	Jogo Kit Serra Copo 11 Peças Gesso Madeira Pvc Mdf + Estojo	Und	3		RS	5	RS
10	Moto esmeril MOTO ESMERIL 10" (254 mm) para afiação e desbaste de ferramentas e peças em geral, pés de borracha que reduzem a vibração, rolamentos blindados, interruptor magnético com botão de emergência e base de apoio da peça ajustável, o equipamento inclui dois rebolos, 1 para desbaste (granulometria A36) e 1 para afiação (granulometria A60), protetores laterais nos rebolos e frontais para faíscas, potência do motor (hp) 1, rotação (rpm) 3.560, voltagem 220v CEI 36001, 1CV trifásico	Und	1		RS	5	RS
Pintura							
1	Mascara Respirador Facial Pintura Gases Vapores Orgânicos	Und	8		RS	5	RS
2	Pistola Pintura Pulverizadora Tinta Paint Com Bico De Metal	Und	4		RS	5	RS
3	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo Suportado 120 kg	Und	4		RS	5	RS
4	Espátula De Aço Temperado Com Cabo Madeira Nº 10	Und	4		RS	5	RS
5	Estilete Profissional 18 mm	Und	4		RS	5	RS
6	Jogo De Chaves De Fenda e Phillips Com 5 peças	Und	4		RS	5	RS
7	Compressor de AR 25L	Und	4				
8	Desempenadeira aço lisa 12cm x 25,5cm - Cabo de Madeira tratada anatômico	Und	4		RS	5	RS
9	Espátula De Aço Inox Retangular Para Gesso E Pintura 20x10 Cm	Und	4		RS	5	RS
10	Lixadeira parede / teto para lixar paredes e tetos em superfícies internas e externas, revestidas com massa acrílica, massa PVA, gesso, reboco, entre outros, base com luz de LED, coletor de pó, sistema de ventilação para recolhimento do pó, fixação da lixa no prato por sistema "fixa fácil", haste alongadora para alcance de paredes e tetos, potência 750W, tensão 220V, frequência 60Hz, rotação 1850RPM, velocidade 5 níveis, rosca do eixo M6 fêmea, lixa 225mm, comprimento sem cabo de extensão, 1,10m, comprimento com cabo de extensão ajustável de 1,10 a 1,80m, acompanhada de 7 lixas (Grãos 60, 80, 100, 120, 150, 180, 240)	Und	2		RS	5	RS
11	Aspirador de Pó e Líquido 1200W 40 Litros APV 1240 VONDER	Und	1		RS	5	RS
12	Maquina de Pintura Airless MPA 120 1,2Hp - VONDER-6220001220	Und	1		RS	5	RS
13	Pistola de pintura sem ar, em material metálico, resistência à corrosão Barra de extensão da máquina de pulverização universal, base de bico da pistola, bico de precisão, spray uniforme 3600PSI 248bar, composta de pistola de pulverização e assento do bico	Und	1		RS	5	RS
14	Pistola Pintura Gravidade com 3 Bicos, copo em alumínio 1 Litro, diâmetro dos bicos 1,2 - 1,5 - 1,8 mm, ajuste de vazão do ar e da tinta, pressão máxima 3 a 4 BAR, consumo 75 a 230L/min ou 7 PCM, caneca em alumínio, volume da caneca 1 Litro, pistola de pintura com tanque alto (gravidade), encaixe rosca de 1/4" NPT, pistola pneumática para aplicação protetora em diversas superfícies.	Und	2		RS	5	RS
15	Escada Multifuncional 4x3, corpo em alumínio Mor 5131, 12 degraus com plataforma, dobrável, suporte de peso até 150kg, Altura Máxima 3,36m	Und	3		RS	5	RS
16	Kit Pistola Aerógrafo, para trabalhos artesanais e retoques que exijam precisão, consumo de ar do aerógrafo 0,39 PCM (11 l/min), material do aerógrafo cobre, pressão máxima de trabalho do aerógrafo 15 lbf/pol ² - 50 lbf/pol ² , capacidade do copo 2 ml, 5 ml e 13 ml, rosca de entrada de ar do aerógrafo 1/8" NPT macho, comprimento da mangueira 1,8 metros, composto de 1 pistola (aerógrafo), 1 Mangueira com 1,8M, 3 copos (2ml, 5ml e 13ml), 3 bicos (3 mm, 5 mm e 8 mm), 3 agulhas ((3 mm, 5 mm e 8 mm), 1 chave, 1 adaptador (1/4" NPT fêmea - 1/8" macho NPT), 2 conectores para mangueira (rosca 1/8" NPT fêmea - espigão 3/16"), 1 tubo de sucção.	Und	1		RS	5	RS
17	Mangueira de borracha para compressor e pistola de pintura, pressão de trabalho até 300 PSI, diâmetro 1/4", comprimento 5m, dois terminais fêmea giratória prensados com rosca 1/4", compatível com saída do compressor e rosca da pistola de pintura	Und	4		RS	5	RS
18	Kit de engate rápido 1/4" para mangueiras 5 peças, corpo em aço zamac, pinos rotativos de 1/4", vedação em borracha nitrílica, composto de 3 Engates macho, 1 Engate rápido, 1 Engate fêmea	Und	2		RS	5	RS
19	Lixadeira Orbital 5", coletor de pó, potência 250W, diâmetro do disco 5", velocidade 7500 rpm, 220v, modelo GEX 1251 AE	Und	2		RS	5	RS
Chaveiro							

1	Furadeira 650W Função Martetele - 220V	Und	1		RS	5	RS
2	Torno de Bancada Profissional N° 03	Und	1		RS	5	RS
3	kit chave micha tetra aço inox uso profissional Tamanhos 6, 6,5 e 7mm	Und	1		RS	5	RS
4	Alicate de corte	Und	1		RS	5	RS
5	Alicate Universal, 8 Pol. (200 Mm)	Und	1		RS	5	RS
6	Número de peças do jogo de lima agulha, 150mm., com borracha termoplástica	Und	1		RS	5	RS
7	Jogo De Brocas Para Metais Em Aço, estojo plástico para transporte e organização das brocas, brocas: 1/16, 5/64, 3/32, 7/64, 1/8, 9/64, 5/32, 11/64, 3/16, 13/64, 7/32, 15/64 e 1/4"	Und	1		RS	5	RS
8	Rebitador Manual Tipo Alicate , Diâmetro máximo de rebite: 4 mm, com 4 Bicos	Und	1		RS	5	RS
9	Jogo de Chave Allen Curta de 2 a 10 mm	Und	1		RS	5	RS
10	Martelo de Unha de 27mm com Cabo de Madeira	Und	1		RS	5	RS
11	Jogo de chave de fenda 7 peças	Und	1		RS	5	RS
12	Jogo de chave phillips 7 peças	Und	1		RS	5	RS
13	Paquímetro Analógico 150mm	Und	1		RS	5	RS
14	Formão Chanfrado 5/8"	Und	1		RS	5	RS
15	Jogo Com 6 Brocas Chatas Para Madeira	Und	1		RS	5	RS
16	Chave Michas simples	Und	1		RS	5	RS
17	Chave Michas tetra	Und	1		RS	5	RS
18	Jogo De Brocas De Aço Rapido Para Metal, 1, 5 A 6, 5 Mm	Und	1		RS	5	RS
Vidraçaria							
1	Ventosa dupla Alumínio, Capacidade de carga de cada ventosa/capacidade total: 25 kgf/50 kgf	Und	1		RS	5	RS
2	Ventosa Tripla Alumínio 25 kgf/75 kgf	Und	1		RS	5	RS
3	Policorte Serra Rápida De Cortar Alumínio, Monofásico	Und	1		RS	5	RS
4	Cortador Corta Vidro Espelho Diamante Manua	Und	1		RS	5	RS
5	Parafusadeira/Furadeira de Impacto a Bateria 24V Li-Ion 1/2 Pol. com Carregador 2 Baterias e Maleta	Und	1		RS	5	RS
6	Lima para acabamento	Und	1		RS	5	RS
7	Jogo De Brocas Para Videira Madeira E Metal DE 2mm à 3/8	Und	1		RS	5	RS
8	Disco de diamante 115 X 2,0 X 22,23	Und	20		RS	5	RS
9	Trena Profissional 25mm x 5 Metros	Und	1		RS	5	RS
10	Martelo De Borracha 80 mm	Und	1		RS	5	RS
11	Aplicador Pistola Silicone 9 Polegadas	Und	1		RS	5	RS
12	Jogo de chave de fenda 7 peças	Und	1		RS	5	RS
13	Jogo de chave phillips 7 peças	Und	1		RS	5	RS
14	Kit 18 Brocas Diamantadas Serra Copo 3 A 50 Mm Vidro	Und	1		RS	5	RS
Elétrica							
1	Jogo de chave de fendas 7 peças	Und	8		RS	5	RS
2	Jogo de chave phillips 7 peças	Und	8		RS	5	RS
3	Alicate Universal, 8 Pol. (200 Mm)	Und	8		RS	5	RS
4	Alicate de Corte Diagonal 6 Pol	Und	8		RS	5	RS
5	Alicate de bico (bico reto)	Und	8		RS	5	RS
6	Jogo de Chave Allen Curta de 2 a 10 mm	Und	6		RS	5	RS
7	Jogo de Chave Estrela 6 a 17mm 6 peças	Und	6		RS	5	RS
8	Fasímetro Digital Hikari 40V até 690V	Und	3		RS	5	RS
9	Alicate Amperímetro Digital MINIPA-ET-3200	Und	6		RS	5	RS
10	Lanterna Holofote Recarregável Led 10W	Und	4		RS	5	RS
11	Luva Isolante De Borracha Alta Tensão Novax Classe 00 500V CA TAM 10	Und	6		RS	5	RS
12	Furadeira e Parafusadeira de Impacto 1/2" 20V MAX Li-ION DCD776C2 com 2 Baterias e Maleta Dewalt	Und	6		RS	5	RS
13	Parafusadeira/Furadeira de Impacto a Bateria 24V Li-Ion 1/2 Pol. com Carregador 2 Baterias e Maleta	Und	1		RS	5	RS
14	Chave de teste digital 12V a 220 V	Und	8		RS	5	RS
15	Nível Laser C/ Tripe Autonivelameto, Dist. Max. Precisão de 1,5 mm	Und	4		RS	5	RS
16	Bolsa de Ferramentas para Eletricista	Und	8		RS	5	RS
17	Cinta De Ancoragem 120cm	Und	6		RS	5	RS
18	Cinturão de Segurança Com Talabarte Duplo em Y	Und	6		RS	5	RS
19	Alicate Amperímetro True-RMS 400A - FLUKE-323	Und	2		RS	5	RS
20	Multímetro Digital com Detector de Tensão sem Contato - MINIPA-ET-1649	Und	1		RS	5	RS
21	Sugador de solda, modelo hk192, HICARI	Und	1		RS	5	RS
22	Teste de bateria de nobreak Teste de Bateria Digital Automotivo 12 Volts Foxwell - FORTGPRO-BT100	Und	1		RS	5	RS
23	Jogo de chave de precisão fenda/philips ogo Chave Precisão Fenda Alem Canhão Celular Smartphone Top	Und	1		RS	5	RS
24	Soprador Térmico 2000W com 3 Estágios - VONDER-STV200	Und	2		RS	5	RS
25	Estanho/ solda Cobix, carretel laranja 500 gramas, fio 0,5mm 63x37	Und	1		RS	5	RS
26	Limpa Contato Wurth 300ml - Limpador De	Und	5		RS	5	RS

Contatos Elétricos							
27	Alcool isopropílico para limpeza de eletrônicos PCI, frasco, 500ml	Und	5		R\$	5	R\$
28	Espagete Termo Retrátil 1,5mm 2,5mm 3,5mm 4,5mm 6,0mm 8,0mm	Und	1		R\$	5	R\$
29	Chave detectora de sequência de fase, indicação sonora e luminosa, detector de sequência de fase trifásica, identificador de presença de fase, identificador de cabos energizados, tensão de operação 90V a 1000V AC, frequência de operação 48Hz a 62Hz, indicador de tensão LED e Buzina, alimentação 2 pilhas de 1,5V tipo AAA (Inclusas), instrumento de acordo com a Categoria de Instalação IV 1000V da norma IEC61010	Und	1		R\$	5	R\$
30	Alicate prensa terminais AP 056 VONDER, em aço-carbono com cabo plastificado, acabamento em pintura, para prensar terminais pré-isolados tipo fêmea, macho, forquilha, anel e pino, regulador de pressão que libera o terminal após atingir a pressão preestabelecida.	Und	1		R\$	5	R\$
31	Alicate desencapador de fios automático, produzido em aço carbono com sistema de antiferrugem, laminas fabricadas em aço sinterizado (dureza entre 52 - 57 HRC), cabos com dupla injeção, permite crimpar terminais com e sem isolamento além dos de ignição, descascar fios e cortar cabos, pino de micro ajuste que regula a intensidade da força para corte do fio, uso industrial e automotivo	Und	1		R\$	5	R\$
32	Alicate crimpador hidráulico para prensa terminal ACV 300 VONDER, 12 matrizes: 10 mm², 16 mm², 25 mm², 35 mm², 50 mm², 70 mm², 95 mm², 120 mm², 150 mm², 185 mm², 240 mm² e 300 mm², em aço 1045, capacidade 10 mm² a 300 mm², força de crimpagem 10 tf, tipo de crimpagem hexagonal, curso do pistão 22 mm, capacidade do óleo 60 ml, temperatura de uso -20°C a +40°C, material acondicionado em maleta	Und	1		R\$	5	R\$
33	Alicate Crimpar Terminais Ilhos Tubular 0,5 Até 16mm²	Und	1		R\$	5	R\$
34	Escada de Fibra de Vidro 7 Degraus Extensível e Tesoura 2,2 x 3,74 Metros ETAF-7X11	Und	3		R\$	5	R\$
Refrigeração							
1	BOMBA VACUO 7 CFM 110V 220V DUPLO ESTAGIO	Und	1		R\$	5	R\$
2	Recolhedora/recicladora Gás 1 HP 520 Sd 110/220v+ Tanque	Und	1		R\$	5	R\$
3	Escada de alumínio 8 degraus	Und	4		R\$	5	R\$
4	Escada Articulada 4x4 com 16 Degraus de Alumínio	Und	1		R\$	5	R\$
5	Kit de limpeza para split, com bomba de jato de água e bolsa coletora	Und	4		R\$	5	R\$
6	Lavadora de alta pressão 1500 Libras Mangueira 3m Jato Regulável	Und	1		R\$	5	R\$
7	Aspirador De Pó E Água Lavável Gtw 12 Litros	Und	1		R\$	5	R\$
8	Corde Segurança Plasmódia 12mm Nr18 Trava Quedas de 30 metros	Und	1		R\$	5	R\$
9	Furadeira de impacto 650 w acompanha chave para mandril com função martelete, trava de gatilho, reversão de rotação, com diâmetro de perfuração em aço 10mm, em madeira 20mm, em concreto 10mm	Und	2		R\$	5	R\$
10	Chave de Mandril	Und	1		R\$	5	R\$
11	Kit serra copo para metal (15mm, 16mm, 18mm, 20mm, 21mm, 22mm, 25mm, 26mm, 28mm, 30mm, 35mm, 50mm) para concreto	Und	1		R\$	5	R\$
12	Kit serra copo para metal (15mm, 16mm, 18mm, 20mm, 21mm, 22mm, 25mm, 26mm, 28mm, 30mm, 35mm, 50mm)	Und	1		R\$	5	R\$
13	Kit 18 Brocas Diamantadas Serra Copo 3 A 50 Mm Vidro	Und	1		R\$	5	R\$
14	Jogo de broca para concreto	Und	1		R\$	5	R\$
15	Jogo De Brocas Para Metais Em Aço, estojo plástico para transporte e organização das brocas, brocas: 1/16, 5/64, 3/32, 7/64, 1/8, 9/64, 5/32, 11/64, 3/16, 13/64, 7/32, 15/64 e 1/4"	Und	1		R\$	5	R\$
16	Extensão Elétrica 20 Metros 2x2,5mm 2 Tomadas 3P e 2P Star	Und	2		R\$	5	R\$
17	Aplicador Tubular Para Silicone 400 ml	Und	4		R\$	5	R\$
18	Kit rádio comunicador com 10 unidades 32 km	Und	1		R\$	5	R\$
19	Kit De Solda Maçarico PPU Oxigenio E Acetileno Completo	Und	1		R\$	5	R\$
20	ALICATE AMPERÍMETRO DIGITAL 400A AC CAT III 600V	Und	4		R\$	5	R\$
21	Medidor para inverter	Und	4		R\$	5	R\$
22	Caneta Detectora De Energia Voltímetro	Und	4		R\$	5	R\$
23	Manifold Ar Condicionado R12 R22 R134a R404a + Engates	Und	5		R\$	5	R\$
24	Alicate Cortador De Tubos De Pvc 42 Mm	Und	4		R\$	5	R\$
25	Kit Flangeador Alicate Escareador Curvador Catraca	Und	4		R\$	5	R\$
26	Kit CURVADOR TUBO DE COBRE COM CORTADOR E ESCAREADOR (1/4", 3/8" e 1/2")	Und	4		R\$	5	R\$

27	Kit Flangeador e Alargador de Tubos de Cobre e Plástico (3/16 , 1/4 , 5/16 , 3/8 , 1/2 , 5/8 , 3/4)	Und	4		RS	5	RS
28	Turbo Toch Maçarico Refrigeração Portátil Com Refis	Und	4		RS	5	RS
29	Borrifador De 100 MI Válvula Gatilho Pulveriza	Und	4		RS	5	RS
30	Alicate Universal 8 Isolado 1000 Volts	Und	4		RS	5	RS
31	Alicate Corte Tesoura 8 Black Edition	Und	4		RS	5	RS
32	Alicate De Pressão 10 Pol 250mm Mordente Curvo	Und	4		RS	5	RS
33	Alicate De Bico Meia Cana Reto 6 Pol	Und	4		RS	5	RS
34	Alicate Decapador Cortador E Crimpador De Fios Cabos	Und	4		RS	5	RS
35	Chave Inglesa De 12 Polegadas	Und	4		RS	5	RS
36	Jogo de Chaves de Fenda e Phillips 7 Peças	Und	4		RS	5	RS
37	Jogo Chave Torx Aço Tipo L Com 10 Peças T9 A T50	Und	4		RS	5	RS
38	Jogo Com 9 Peças De Chaves Allen Hexagonal Extra Longa Corneta Jogo Com 9 Peças De Chaves Allen Hexagonal Extra Longa Preto 1.5-10mm	Und	4		RS	5	RS
39	Kit Jogo 9 Bits Soquete Canhão Cachimbo 5 A 13mm	Und	4		RS	5	RS
40	Trena Profissional 25mm x 5 Metros	Und	4		RS	5	RS
41	Nível Profissional 3 Bolhas, 50 Cm Régua De Prumo	Und	4		RS	5	RS
Gesseiro							
1	Giz de linha com o refil IRWIN	Und	1		RS	5	RS
2	Carrinho Redondo para gesso 3,00 CM	Und	1		RS	5	RS
3	Carrinho Quadrado 3,00 CM	Und	1		RS	5	RS
5	Machadinha	Und	1		RS	5	RS
6	Talhadeira	Und	1		RS	5	RS
7	Ponteiro	Und	1		RS	5	RS
8	Trena Profissional 25mm x 5 Metros	Und	1		RS	5	RS
9	Serrote faça	Und	1		RS	5	RS
10	Serrote Hobby 16"	Und	1		RS	5	RS
11	Parafusadeira Drywall Gesso 20v Bateria	Und	1		RS	5	RS
12	Guião/ Carrilho/reco Para Gesso - Kit Com 12 Peças	Und	1		RS	5	RS
Seção de Meio Ambiente							
1	Motosserra à gasolina 61,5 cc com sabre de 20"	Und	1		RS	5	RS
2	Motosserra à gasolina 37,2 cc com sabre de 16"	Und	1		RS	5	RS
3	Podador de Galhos a Gasolina 2 Tempos 33CC	Und	5		RS	5	RS
Gasista							
1	Alicate Universal, 8 Pol. (200 Mm)	Und	1		RS	5	RS
2	Alicate De Pressão 10 Pol 250mm Mordente Curvo	Und	1		RS	5	RS
3	Chave Inglesa De 12 Polegadas	Und	1		RS	5	RS
4	Chave inglesa 8 Polegadas	Und	1		RS	5	RS
5	Jogo de chave de fenda 7 peças	Und	1		RS	5	RS
6	Jogo de chaves philips 7 peças	Und	1		RS	5	RS
CUSTO ESTIMADO ANUAL					RS		RS
CUSTO ESTIMADO POR FUNCIONÁRIO ANUAL			QUANTIDADE 77				RS
CUSTO ESTIMADO POR FUNCIONÁRIO MENSAL							RS

RELAÇÃO DE EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS QUE DEVERÃO SER DISPONIBILIZADOS PELA CONTRATADA PARA O GRUPO 2								
Item	Descrição	Und	Qtd.	Custo Unit (RS)	Custo Total (RS)	Vida útil	Rateio (RS)	
FERRAMENTAS MANUAIS								
Bombeiro Hidráulico								
1	Kit Elétrico de Caça vazamento para tubulação de água	Und	1					5
2	Desentupidor de tubulação Esgoto portátil Bivolt com alcance de até 15 m (robo)	Und	1					5
3	Jogo de Soquetes Estriados 15 Peças de 1/2 Pol	Und	4					5
4	Chave de griff em aço de 10"	Und	10					5
5	Cortador de tubos de PVC para corte em tubo de PVC até 42mm	Und	4					5
6	Kit Jogo Brocas Bits Para Furadeira 33 peças	Und	4					5
7	Arco De Serra Fixo 12 Polegadas Lamina Aço Carbono	Und	10					5
8	Ponteiro para Concreto Cilíndrico 16" cm	Und	8					5
9	Trena Profissional metálica 10 m.	Und	10					5
10	Lima Meia Cana 8"	Und	10					5
11	Alicate Bico Papagaio Reforçado C/ Regulagem 10"	Und	5					5
12	Alicate de pressão 10"	Und	10					5
13	Alicate isolado universal, Isolação 1.000 V, Norma: DIN ISO 5746, NBR9699, NR10	Und	10					5
14	Chave Phillips de 1/4 X 6 Pol	Und	10					5
15	CAIXA PLÁSTICA PARA FERRAMENTAS COM CAPACIDADE PARA 50 KG	Und	8					5
16	Escada Dobrável em Alumínio 7 Degraus Altura da Escada Fechada 200 cm Peso Máximo Suportado 120 kg	Und	4					5
17	Escada Fibra 4.2 M X 7.20 Mts	Und	2					5
18	Marreta Oitavada Com Cabo madeira 1.5 Kg	Und	10					5
19	Talhadeira Manual 25 x 215 mm	Und	8					5
20	Aplicador Tubular Para Silicone 400 ml	Und	8					5

Elétrica						
1	Jogo de chave de fendas 7 peças	Und	8			5
2	Jogo de chave phillips 7 peças	Und	8			5
3	Alicate Universal, 8 Pol. (200 Mm)	Und	8			5
4	Alicate de Corte Diagonal 6 Pol	Und	8			5
5	Alicate de bico (bico reto)	Und	8			5
6	Jogo de Chave Allen Curta de 2 a 10 mm	Und	6			5
7	Jogo de Chave Estrela 6 a 17mm 6 peças	Und	6			5
8	Fasímetro Digital Hikari 40V até 690V	Und	3			5
9	Alicate Amperímetro Digital MINIPA-ET-3200	Und	6			5
10	Lanterna Holofote Recarregável Led 10W	Und	4			5
11	Luva Isolante De Borracha Alta Tensão Novax Classe 00 500V CA TAM 10	Und	6			5
12	Furadeira e Parafusadeira de Impacto 1/2" 20V MAX Li-ION DCD776C2 com 2 Baterias e Maleta Dewalt	Und	6			5
13	Parafusadeira/Furadeira de Impacto a Bateria 24V Li-Ion 1/2 Pol. com Carregador 2 Baterias e Maleta	Und	1			5
14	Chave de teste digital 12V a 220 V	Und	8			5
15	Nível Laser C/ Tripe Autonivelameto, Dist. Max. Precisão de 1,5 mm	Und	4			5
16	Bolsa de Ferramentas para Eletricista	Und	8			5
17	Cinta De Ancoragem 120cm	Und	6			5
18	Cinturão de Segurança Com Talabarte Duplo em Y	Und	6			5
19	Alicate Amperímetro True-RMS 400A - FLUKE-323	Und	2			5
20	Multímetro Digital com Detector de Tensão sem Contato - MINIPA-ET-1649	Und	1			5
21	Sugador de solda, modelo hk192, HICARI	Und	1			5
22	Teste de bateria de nobreak Teste de Bateria Digital Automotivo 12 Volts Foxwell - FORTGPRO-BT100	Und	1			5
23	Jogo de chave de precisão fenda/phillips ogo Chave Precisão Fenda Alem Canhão Celular Smartphone Top	Und	1			5
24	Soprador Térmico 2000W com 3 Estágios - VONDER-STV200	Und	2			5
25	Estanho/ solda Cobix, carretel laranja 500 gramas, fio 0,5mm 63x37	Und	1			5
26	Limpa Contato Wurth 300ml - Limpador De Contatos Elétricos	Und	5			5
27	Alcool isopropílico para limpeza de eletronicos PCI, frasco, 500ml	Und	5			5
28	Espaguete Termo Retrátil 1,5mm 2,5mm 3,5mm 4,5mm 6,0mm 8,0mm	Und	1			5
29	Chave detectora de sequência de fase, indicação sonora e luminosa, detector de sequência de fase trifásica, identificador de presença de fase, identificador de cabos energizados, tensão de operação 90V a 1000V AC, frequência de operação 48Hz a 62Hz, indicador de tensão LED e Buzina, alimentação 2 pilhas de 1,5V tipo AAA (Inclusas), instrumento de acordo com a Categoria de Instalação IV 1000V da norma IEC61010	Und	1			5
30	Alicate prensa terminais AP 056 VONDER, em aço-carbono com cabo plastificado, acabamento em pintura, para prensar terminais pré-isolados tipo fêmea, macho, forquilha, anel e pino, regulador de pressão que libera o terminal após atingir a pressão preestabelecida.	Und	1			5
31	Alicate desencapador de fios automático, produzido em aço carbono com sistema de antiferrugem, lamina fabricadas em aço sinterizado (dureza entre 52 - 57 HRC),cabos com dupla injeção, permite crimpar terminais com e sem isolamento além dos de ignição, descascar fios e cortar cabos, pino de micro ajuste que regula a intensidade da força para corte do fio, uso industrial e automotivo	Und	1			5
32	Alicate crimpador hidráulico para prensa terminal ACV 300 VONDER, 12 matrizes: 10 mm², 16 mm², 25 mm², 35 mm², 50 mm², 70 mm², 95 mm², 120 mm², 150 mm², 185 mm², 240 mm² e 300 mm², em aço 1045, capacidade 10 mm² a 300 mm², força de crimpagem 10 tf, tipo de crimpagem hexagonal, curso do pistão 22 mm, capacidade do óleo 60 ml, temperatura de uso -20°C a +40°C, material acondicionado em maleta	Und	1			5
33	Alicate Crimpar Terminais Ilhos Tubular 0,5 Até 16mm²	Und	1			5
34	Escada de Fibra de Vidro 7 Degraus Extensível e Tesoura 2,2 x 3,74 Metros ETAF-7X11	Und	3			5
CUSTO ESTIMADO ANUAL						
CUSTO ESTIMADO POR FUNCIONÁRIO ANUAL			QUANTIDADE	77		
CUSTO ESTIMADO POR FUNCIONÁRIO MENSAL						

1.12. TOTAL GERAL

Elementos		Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado R\$	Percentuais
A	Serviços permanentes de manutenção			
A.1	Custo da Mão-de-obra Fixa			
A.2	Custo dos Materiais			
B	Serviços Eventuais			
B.1	Custo para execução dos serviços eventuais			
C	VALOR TOTAL			

Elementos		Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado R\$	Percentuais
MANUTENÇÃO GRUPO 2 - PNR 2022				



TOTAL GERAL - MANUTENÇÃO HFA

	Elementos	Valor Mensal Estimado R\$	Valor Anual Estimado R\$	Percentuais
A	Serviços permanentes de manutenção			
A.1	Custo da Mão-de-obra Fixa			
A.2	Custo dos Materiais			
B	Serviços Eventuais			
B.1	Custo para execução dos serviços eventuais			
C	VALOR TOTAL			



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO V DO EDITAL – MODELO AUTORIZAÇÃO PARA UTILIZAÇÃO DA GARANTIA

MINISTÉRIO DA DEFESA SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS (arts. 65 da IN SLTI/MPOG nº 5, de 26 de maio de 2017)

AUTORIZAÇÃO COMPLEMENTAR AO CONTRATO Nº XXXX

_____ (identificação do licitante), inscrita no CNPJ nº _____, por intermédio de seu representante legal, o Sr. _____ (nome do representante), portador da Cédula de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, AUTORIZA o(a) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), para os fins do artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, e dos dispositivos correspondentes do Edital do Pregão n. XXX/20XX:

1. que sejam descontados da fatura e pagos diretamente aos trabalhadores alocados a qualquer tempo na execução do contrato acima mencionado os valores relativos aos salários e demais verbas trabalhistas, previdenciárias e fundiárias devidas, quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis, conforme o do artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017;
2. que sejam provisionados valores para o pagamento dos trabalhadores alocados na execução do contrato e depositados em conta corrente vinculada, bloqueada para movimentação, e aberta em nome da empresa (indicar o nome da empresa) junto a instituição bancária oficial, conforme o artigo 19-A, inciso I, e Anexo VII, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 5/2017, cuja movimentação dependerá de autorização prévia da(o) (Nome do Órgão ou Entidade promotora da licitação), que também terá permanente autorização para acessar e conhecer os respectivos saldos e extratos, independentemente de qualquer intervenção da titular da conta.
3. que a CONTRATANTE utilize o valor da garantia prestada para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução do contrato, caso a CONTRATADA não efetue tais pagamentos até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, conforme do artigo 65 da Instrução Normativa nº 05, de 26/05/2017.

Brasília-DF, ___ de _____ de 2018.

Assinatura do declarante.....: _____ Nome do declarante.....: _____ Número da identidade do declarante..... :

Carimbo da Empresa com CNPJ (dispensado em caso de papel timbrado c/ CNPJ)

ANEXO VI DO EDITAL

MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS

DECLARAÇÃO DE CONTRATOS FIRMADOS COM A INICIATIVA PRIVADA E A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA
(Redação dada pela Instrução Normativa nº 3, de 24 de junho de 2014)

Declaro que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, inscrição estadual nº _____, estabelecida no(a) _____ possui os seguintes Contratos firmados com a iniciativa privada e administração pública:

Nome do Órgão/Empresa	Nº/Ano do Contrato	Valor total do Contrato

Valor total dos Contratos _____

Local e data, _____

Assinatura e carimbo do emissor

JUSTIFICATIVA PARA A VARIAÇÃO PERCENTUAL MAIOR QUE 10%

Observação:

Nota 1: Além dos nomes dos órgãos/empresas, o licitante deverá informar também o endereço completo dos órgãos/empresas, com os quais tem contratos vigentes.

Nota 2: *Considera-se o valor remanescente do contrato, excluindo o já executado.

Nota 3: Encaminhar junto com a documentação de habilitação.

FÓRMULA EXEMPLIFICATIVA, PARA FINS DE ATENDIMENTO AO DISPOSTO NOS ITENS "D1" E "D2" DA ALÍNEA "D" DO SUBITEM 11.1 DO ITEM 11 DO ANEXO VII-A, DESTA INSTRUÇÃO NORMATIVA

a) A Declaração de Compromissos Assumidos deve informar que 1/12 (um doze avos) dos contratos firmados pela licitante não é superior ao Patrimônio Líquido da licitante.

Fórmula de cálculo:

Valor do Patrimônio Líquido x 12 > 1

Valor total dos contratos*

Obs.: Esse resultado deverá ser superior a 1 (um).

b) Caso a diferença entre a receita bruta discriminada na Demonstração do Resultado do Exercício – DRE - e a declaração apresentada seja superior a 10% (dez por cento) para mais ou para menos em relação à receita bruta, o licitante deverá apresentar justificativas.

Fórmula de cálculo:

(Valor da Receita Bruta – Valor total dos Contratos) x 100 = Valor da Receita Bruta



MINISTÉRIO DA DEFESA
SECRETARIA-GERAL
SECRETARIA DE PESSOAL, ENSINO, SAÚDE E DESPORTO
HOSPITAL DAS FORÇAS ARMADAS
MINISTÉRIO DA DEFESA

ANEXO VII DO EDITAL – PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS (5100778)

A planilha foi divulgada junto com o Edital - Arquivo zipado com o nome:

ANEXO VII – Planilha de Composição de Custos e Formação de Preços

"Bicentenário da Independência - Soberania é Liberdade"



Bicentenário
DA INDEPENDÊNCIA DO BRASIL
1 8 2 2 - 2 0 2 2



Documento assinado eletronicamente por **Alexander Markel Cota Diniz Rodrigues, Chefe**, em 27/05/2022, às 12:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º, art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020 da Presidência da República.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.defesa.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, o código verificador **5099048** e o código CRC **11EBF863**.